CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 01

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 24.772.287/0001-36
Criação Lei n°. 5.315 de 04 de Julho de 1988

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº. 007, DE 30 DE MARÇO DE 2016.

Excelentíssimo Senhor
Vereador CLÓVIS ANTONIO DE PAULA
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis
Exmo. Srs Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o Projeto de Lei nº **006/2016**, que **transforma cargos na Administração Direta, Reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV da Administração Pública Direta e Indireta, do município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências**, com o seguinte pronunciamento.

O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV, visa a criação de mecanismos e a orientação da progressão no serviço público municipal e o desenvolvimento dos servidores, nos termos da proposta de modernização administrativa da Prefeitura do Município de Campo Novo do Parecis.

O trabalho de elaboração do plano de carreira começou pela identificação dos cargos que compõem o quadro de recursos humanos e seu conteúdo, focalizando os cargos-chave – essenciais para que os diferentes órgãos municipais cumpram sua missão institucional.

O resultado desse trabalho subsidiou a análise da macroestrutura da administração municipal, possibilitando traçar algumas diretrizes para as ações municipais e analisar os cargos com vistas ao presente projeto.

Foram usadas várias fontes e técnicas de levantamento de dados. A mais importante fonte de dados para o projeto foi a folha de pagamentos municipal, da qual foram extraídas informações funcionais e salariais do servidor, para analisar sua posição no quadro atual, efetuar o seu enquadramento salarial no novo plano e, ainda, calcular os custos desse enquadramento.

A legislação municipal aplicável, vigente no Município de Campo Novo do Parecis, foi facilitada pela consulta efetuada no Quadro de Cargos existente junto à Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração com indicativo da Lei de criação, o número de cargos criados, o regime e a jornada de trabalho.

Recebido em
31.03.2016 19:25h
Protocolo nº 002706

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 02

As diretrizes gerais que nortearam o presente plano:

a) Foram adotadas num conceito de *carreira*, o mais rigorosamente do preceito exarado na Constituição Federal de 1988. Sabendo-se que a matéria é por demais complexa e que ainda permanecem pontos controversos, optou-se por um modelo que, embora não abandonasse completamente o princípio de que somente haverá carreira se houver mecanismo que propicie a progressão, respeitasse integralmente o preceito de que a investidura em cargo, ocorre mediante concurso.

b) Adotar sistema de avaliação de desempenho, para aferir o mérito funcional.

c) Definir valores e enquadramento de cargos para manter a expansão das despesas de pessoal dentro dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como manter equilibrada a estrutura de salários e para garantir a isonomia entre cargos e funções com o mesmo grau de responsabilidade e complexidade.

d) Construir e oferecer à administração municipal a descrição de cargos, no qual se fixem os parâmetros a serem considerados nos concursos públicos; o perfil do servidor a ser selecionado e as características de cada cargo ou função da administração municipal.

e) Construir e oferecer à administração municipal Tabelas de Enquadramento específicas e indispensáveis para que a Administração Pública cumpra sua missão, sobretudo nos casos de atendimento direto aos munícipes.

No que se refere à estrutura salarial, para estabelecer os valores monetários da nova estrutura de cargos, foram elaboradas tabelas nas quais cada posição corresponde ao nível e classe.

Sobre Progressão Horizontal, o Plano prevê a movimentação horizontal do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo onde ao longo da vida profissional poderá chegar acima daquele em que foi admitido.

Sobre Progressão Vertical, o presente plano viabiliza também a movimentação vertical do servidor, em sua carreira, apropriando-se do conceito de *curva de maturidade*, que enfatiza e reconhece o esforço individual do servidor para obter melhor qualificação e melhor desempenho, possibilitando ao servidor ascender a um nível salarial acima daquele em que ingressou no serviço público.

O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV ora proposto visa, portanto, atender às necessidades organizacionais da Prefeitura Municipal, ajusta a gestão de recursos humanos à legislação vigente e, ao mesmo tempo, cria mecanismos de progressão funcional e salarial e estabelece critérios afinados com as normas legais que atendem

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 03

aos anseios dos servidores, legitimamente interessados em evoluir funcionalmente e em alcançar melhores salários.

Com relação à legislação aplicável, o trabalho pautou-se no disposto no Capítulo VII – Da Administração Pública da Carta Magna, bem como nas Leis para assuntos específicos. Para tudo quanto se refira aos limites e aos controles sobre despesas com pessoal, partiu-se do que dispõe a Lei Complementar n. 101, de 4/5/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), *in verbis:*

> *Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:*
>
> *Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:*
> *III - na esfera municipal:*
> *a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;*
> *b) 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo.*
>
> *Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.*
> *Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:*
> *I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;*
> *II - criação de cargo, emprego ou função;*
> *III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;*

Por derradeiro, o estudo desta proposição de deu a partir de análise efetuada pela Comissão de Análise, de Avaliação e de Proposta de Regulamentação e Enquadramento Funcional do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS), conforme se pode vislumbrar nas Portarias, em anexo, como se deu a sua composição desde o início dos trabalhos.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço, encaminhando-lhes o presente Projeto de Lei para análise e, posterior, aprovação, **em regime de urgência especial.**

Atenciosamente,

Mauro Valter Bertt
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 308.107.010-49

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 04

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 24.772.287/0001-36
Criação Lei n°. 5.315 de 04 de Julho de 1988

PROJETO DE LEI N.º 006/2016 **30 de marco de 2016.**

Autoria: Poder Executivo Municipal

TRANSFORMA CARGOS NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, REESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. Esta Lei dispõe sobre a transformação e reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campo Novo do Parecis, de regime único estatutário, conforme disposição da Lei Municipal nº 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis.

Parágrafo único. A disciplina da contratação por tempo determinado será matéria de lei específica, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

Art. 2°. Os Profissionais da Rede Pública Municipal de Educação e os Profissionais da Fiscalização do Município de Campo Novo do Parecis serão regidos pela Lei Municipal nº 1.145/2006 e Lei Municipal nº 1.135/2006, respectivamente, que reestrutura o plano de carreira próprio, e posteriores alterações ou nova disciplina legal sobre a matéria.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS

Art. 3°. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - Plano de Carreira: conjunto de diretrizes e normas que informam, disciplinam e estabelecem a estrutura do quadro de pessoal, e a progressão funcional, e estabelece os respectivos vencimentos;

II – Carreira: conjunto de classes funcionais escalonadas que enseja a progressão do servidor a cargo superior na estrutura da carreira;

III - Cargos públicos: é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público, criado por Lei, com

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 05

denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres públicos.

IV - Cargo Público Efetivo: é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público, criado por Lei, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres públicos municipais, destinado a ser preenchido por pessoa aprovada e classificada em Concurso Público.

V - Cargo de provimento efetivo: o cargo destinado a ser provido em caráter definitivo, mediante concurso público em classe inicial de determinada carreira, ou mediante progressão;

VI - Cargo de provimento em comissão: é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público, criado por Lei, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres públicos municipais, destinado a ser provido em caráter transitório nos cargos de direção, chefia ou assessoramento, de livre nomeação e exoneração, pelo Prefeito Municipal.

VII - Função Gratificada: conjunto de responsabilidades e atribuições adicionais, instituídas por lei e conferido transitoriamente a um servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis;

VIII - Quadro de Pessoal: conjunto de cargos de provimento efetivo e em comissão e funções gratificadas;

IX – Enquadramento: deslocamento de servidor para novo cargo, em razão da correlação de atribuições, responsabilidades e nível de escolaridade;

X – Vencimento: retribuição pecuniária legalmente prevista devida pelo exercício do cargo público;

a) Vencimento ou Vencimento Inicial: refere-se à retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em Lei, vedada a sua vinculação ou equiparação;

b) Faixa de Vencimentos: é a escala de padrões de vencimento atribuídos a uma determinada classe;

c) Vencimento Padrão: refere-se à letra e o nível que identifica o vencimento atribuído ao servidor dentro da faixa de vencimentos do cargo que ocupa;

d) Vencimentos: correspondem ao somatório do vencimento do cargo e as vantagens de caráter permanente adquiridas pelos servidores;

XI – Remuneração: consiste no vencimento do cargo acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei;

XII – Servidor: é toda pessoa física que, legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão, presta serviço remunerado à Administração Pública Municipal;

XIII - Nível de escolaridade: consiste no nível de educação formal, representado pela conclusão da alfabetização, ensino fundamental,

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 06

ensino médio e ensino superior, que compreende graduação e pós-graduação, sendo esta subdividida em especialização, mestrado e doutorado;

XIV - Progressão funcional: passagem do servidor, titular de cargo de provimento efetivo, para nível ou classe superior, sem mudança de nomenclatura de cargo;

XV - Prontuário Funcional: pasta que contém os registros da vida funcional dos servidores, capazes de comprovar direitos decorrentes do seu vínculo com a Administração, e deverá conter todas as informações necessárias para a gestão de Recursos Humanos.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA BÁSICA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

Art. 4º. O plano de cargos, carreiras e vencimentos da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis compreende:

I - Quadro de pessoal;
II - Jornada de trabalho;
III - Formas de provimento dos cargos;
IV - Plano de carreira;
V - Cargos em comissão e Funções gratificadas;
VI - Enquadramento;
VII - Sistema de Gerenciamento de Desempenho;
VIII - Da Valorização do Servidor.

CAPÍTULO I
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 5º. O quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis fica composto, com as descrições e os requisitos exigidos para a investidura dos cargos de nível superior, médio, fundamental e alfabetizado, compreendendo os cargos de provimento efetivo, os de provimento em comissão e as funções gratificadas.

Parágrafo único. Os profissionais da rede pública municipal de educação do Município de Campo Novo do Parecis possuirão quadro próprio.

Art. 6º. Os cargos de provimento efetivo ficam distribuídos em 12 (doze) níveis e 05 (cinco) classes.

§ 1º. O nível indica a posição do servidor na respectiva carreira, segundo seu enquadramento funcional em decorrência da progressão vertical.

§ 2º. A classe indica a posição do servidor na respectiva carreira, segundo seu enquadramento funcional em decorrência da progressão horizontal.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 07

Art. 7°. A cada cargo de provimento em comissão corresponde um vencimento fixo, conforme lei própria, sem qualquer escalonamento em níveis ou classes.

Art. 8°. Os servidores nomeados para o exercício de função gratificada receberão, a título de gratificação de função, os valores fixados em lei própria.

CAPÍTULO II
DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DA CARREIRA

Art. 9°. A série de classes dos cargos que compõem a carreira dos servidores municipais estrutura-se em linha horizontal de acesso, em conformidade com o respectivo nível de habilitação e perfil profissional e ocupacional, identificada por letras maiúsculas assim descritas:

I - Agente Administrativo:
a) Classe A: habilitação em ensino médio;
b) Classe B: requisito da Classe A, mais 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação;
c) Classe C: habilitação em grau de ensino superior, correlacionada com a área de atuação;
d) Classe D: requisito da classe C, mais título de especialista de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, correlacionada com a área de atuação;
e) Classe E: segundo título de especialista de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, mestrado ou doutorado.

II – Atendente de Posto de Saúde:
a) Classe A: habilitação em ensino médio;
b) Classe B: requisito da Classe A, mais 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação;
c) Classe C: habilitação em grau de ensino superior, correlacionada com a área de atuação;
d) Classe D: requisito da classe C, mais título de especialista de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, correlacionada com a área de atuação;
e) Classe E: segundo título de especialista de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, mestrado ou doutorado.

III – Apontador:
a) Classe A: habilitação em ensino médio;
b) Classe B: requisito da Classe A, mais 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação;

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 06

c) Classe C: habilitação em grau de ensino superior, correlacionada com a área de atuação;

d) Classe D: requisito da classe C, mais título de especialista de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, correlacionada com a área de atuação;

e) Classe E: segundo título de especialista de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, mestrado ou doutorado.

IV - Auxiliar de Almoxarifado:

a) Classe A: habilitação em ensino médio;

b) Classe B: requisito da Classe A, mais 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação;

c) Classe C: habilitação em grau de ensino superior, correlacionada com a área de atuação;

d) Classe D: requisito da classe C, mais título de especialista de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, correlacionada com a área de atuação;

e) Classe E: segundo título de especialista de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, mestrado ou doutorado.

V – Escriturário:

a) Classe A: habilitação em ensino médio;

b) Classe B: requisito da Classe A, mais 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação;

c) Classe C: habilitação em grau de ensino superior, correlacionada com a área de atuação;

d) Classe D: requisito da classe C, mais título de especialista de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, correlacionada com a área de atuação;

e) Classe E: segundo título de especialista de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, mestrado ou doutorado.

VI – Mensageiro:

a) Classe A: habilitação em ensino médio;

b) Classe B: requisito da Classe A, mais 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação;

c) Classe C: habilitação em grau de ensino superior, correlacionada com a área de atuação;

d) Classe D: requisito da classe C, mais título de especialista de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, correlacionada com a área de atuação;

e) Classe E: segundo título de especialista de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, mestrado ou doutorado.

VII – Oficial de Administração:

a) Classe A: habilitação em ensino médio;

b) Classe B: requisito da Classe A, mais 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação;

c) Classe C: habilitação em grau de ensino superior, correlacionada com a área de atuação;

d) Classe D: requisito da classe C, mais título de especialista de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, correlacionada com a área de atuação;

e) Classe E: segundo título de especialista de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, mestrado ou doutorado.

VIII – Oficial de Tributação:

a) Classe A: habilitação em ensino médio;

b) Classe B: requisito da Classe A, mais 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação;

c) Classe C: habilitação em grau de ensino superior, correlacionada com a área de atuação;

d) Classe D: requisito da classe C, mais título de especialista de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, correlacionada com a área de atuação;

e) Classe E: segundo título de especialista de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, mestrado ou doutorado.

IX - Recepcionista

a) Classe A: habilitação em ensino médio;

b) Classe B: requisito da Classe A, mais 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação;

c) Classe C: habilitação em grau de ensino superior, correlacionada com a área de atuação;

d) Classe D: requisito da classe C, mais título de especialista de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, correlacionada com a área de atuação;

e) Classe E: segundo título de especialista de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, mestrado ou doutorado.

X – Telefonista Administrativa

a) Classe A: habilitação em ensino médio;

b) Classe B: requisito da Classe A, mais 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação;

c) Classe C: habilitação em grau de ensino superior, correlacionada com a área de atuação;

d) Classe D: requisito da classe C, mais título de especialista de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, correlacionada com a área de atuação;

e) Classe E: segundo título de especialista de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, mestrado ou doutorado.

XI – Agente de Serviço de Inspeção Municipal

a) Classe A: habilitação em ensino médio;

b) Classe B: requisito da Classe A, mais 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação;

c) Classe C: habilitação em grau de ensino superior, correlacionada com a área de atuação;

d) Classe D: requisito da classe C, mais título de especialista de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, correlacionada com a área de atuação;

e) Classe E: segundo título de especialista de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, mestrado ou doutorado.

XII – Operador de Motoniveladora:

a) Classe A: Habilitação em grau de ensino fundamental completo.

b) Classe B: requisito da Classe A, mais 100 (cem) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação;

c) Classe C: habilitação em grau de ensino médio;

d) Classe D: requisito da classe C, mais 150 (cento e cinquenta) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação;

e) Classe E: requisito da classe D, mais 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação.

XIII – Operador de Outras Máquinas:

a) Classe A: Habilitação em grau de ensino fundamental completo.

b) Classe B: requisito da Classe A, mais 100 (cem) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação;

c) Classe C: habilitação em grau de ensino médio;

d) Classe D: requisito da classe C, mais 150 (cento e cinquenta) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação;

e) Classe E: requisito da classe D, mais 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação.

XIV – Mecânico de Máquinas Pesadas:

a) Classe A: Habilitação em grau de ensino fundamental completo.

b) Classe B: requisito da Classe A, mais 100 (cem) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação;

c) Classe C: habilitação em grau de ensino médio;

d) Classe D: requisito da classe C, mais 150 (cento e cinquenta) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação;

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº 11

e) Classe E: requisito da classe D, mais 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação.

XV – Mecânico de Veículos:

a) Classe A: Habilitação em grau de ensino fundamental completo.

b) Classe B: requisito da Classe A, mais 100 (cem) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação;

c) Classe C: habilitação em grau de ensino médio;

d) Classe D: requisito da classe C, mais 150 (cento e cinquenta) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação;

e) Classe E: requisito da classe D, mais 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação.

XVI – Eletricista de Auto Elétrica:

a) Classe A: Habilitação em grau de ensino fundamental completo.

b) Classe B: requisito da Classe A, mais 100 (cem) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação;

c) Classe C: habilitação em grau de ensino médio;

d) Classe D: requisito da classe C, mais 150 (cento e cinquenta) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação;

e) Classe E: requisito da classe D, mais 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação.

XVII – Eletricista de Obras:

a) Classe A: Habilitação em grau de ensino fundamental completo.

b) Classe B: requisito da Classe A, mais 100 (cem) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação;

c) Classe C: habilitação em grau de ensino médio;

d) Classe D: requisito da classe C, mais 150 (cento e cinquenta) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação;

e) Classe E: requisito da classe D, mais 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação.

XVIII – Soldador:

a) Classe A: Habilitação em grau de ensino fundamental completo.

b) Classe B: requisito da Classe A, mais 100 (cem) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação;

c) Classe C: habilitação em grau de ensino médio;

d) Classe D: requisito da classe C, mais 150 (cento e cinquenta) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação;

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 24.772.287/0001-36
Criação Lei n°. 5.315 de 04 de Julho de 1988

e) Classe E: requisito da classe D, mais 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação.

XIX – Torneiro Mecânico:

a) Classe A: habilitação em ensino médio;

b) Classe B: requisito da Classe A, mais 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação;

c) Classe C: habilitação em grau de ensino superior, correlacionada com a área de atuação;

d) Classe D: requisito da classe C, mais título de especialista de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, correlacionada com a área de atuação;

e) Classe E: segundo título de especialista de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, mestrado ou doutorado.

XX – Borracheiro:

a) Classe A: Habilitação em grau de ensino fundamental completo.

b) Classe B: requisito da Classe A, mais 100 (cem) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação;

c) Classe C: habilitação em grau de ensino médio;

d) Classe D: requisito da classe C, mais 150 (cento e cinquenta) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação;

e) Classe E: requisito da classe D, mais 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação.

XXI – Carpinteiro:

a) Classe A: Habilitação em grau de ensino fundamental completo.

b) Classe B: requisito da Classe A, mais 100 (cem) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação;

c) Classe C: habilitação em grau de ensino médio;

d) Classe D: requisito da classe C, mais 150 (cento e cinquenta) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação;

e) Classe E: requisito da classe D, mais 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação.

XXII – Encanador:

a) Classe A: Habilitação em grau de ensino fundamental completo.

b) Classe B: requisito da Classe A, mais 100 (cem) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação;

c) Classe C: habilitação em grau de ensino médio;

d) Classe D: requisito da classe C, mais 150 (cento e cinquenta) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação;

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº 13

e) Classe E: requisito da classe D, mais 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação.

XXIII – Lubrificador:

a) Classe A: Habilitação em grau de ensino fundamental completo.

b) Classe B: requisito da Classe A, mais 100 (cem) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação;

c) Classe C: habilitação em grau de ensino médio;

d) Classe D: requisito da classe C, mais 150 (cento e cinquenta) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação;

e) Classe E: requisito da classe D, mais 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação.

XXIV – Pedreiro:

a) Classe A: Habilitação em grau de ensino fundamental completo.

b) Classe B: requisito da Classe A, mais 100 (cem) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação;

c) Classe C: habilitação em grau de ensino médio;

d) Classe D: requisito da classe C, mais 150 (cento e cinquenta) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação;

e) Classe E: requisito da classe D, mais 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação.

XXV – Pintor

a) Classe A: Habilitação em grau de ensino fundamental completo.

b) Classe B: requisito da Classe A, mais 100 (cem) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação;

c) Classe C: habilitação em grau de ensino médio;

d) Classe D: requisito da classe C, mais 150 (cento e cinquenta) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação;

e) Classe E: requisito da classe D, mais 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação.

XXVI – Motorista de Veículos Leves

a) Classe A: Habilitação em grau de ensino fundamental completo.

b) Classe B: requisito da Classe A, mais 100 (cem) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação;

c) Classe C: habilitação em grau de ensino médio;

d) Classe D: requisito da classe C, mais 150 (cento e cinquenta) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação;

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 34

e) Classe E: requisito da classe D, mais 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação.

XXVII – Motorista de Veículos Pesados

a) Classe A: Habilitação em grau de ensino fundamental completo.

b) Classe B: requisito da Classe A, mais 100 (cem) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação;

c) Classe C: habilitação em grau de ensino médio;

d) Classe D: requisito da classe C, mais 150 (cento e cinquenta) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação;

e) Classe E: requisito da classe D, mais 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação.

XXVIII – Ajudante de Serviços Gerais

a) Classe A: Habilitação em grau de ensino fundamental completo.

b) Classe B: requisito da Classe A, mais 100 (cem) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação;

c) Classe C: habilitação em grau de ensino médio;

d) Classe D: requisito da classe C, mais 150 (cento e cinquenta) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação;

e) Classe E: requisito da classe D, mais 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação.

XXIX – Coveiro

a) Classe A: Habilitação em grau de ensino fundamental completo.

b) Classe B: requisito da Classe A, mais 100 (cem) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação;

c) Classe C: habilitação em grau de ensino médio;

d) Classe D: requisito da classe C, mais 150 (cento e cinquenta) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação;

e) Classe E: requisito da classe D, mais 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação.

XXX – Operário Braçal

a) Classe A: Habilitação em grau de ensino fundamental completo.

b) Classe B: requisito da Classe A, mais 100 (cem) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação;

c) Classe C: habilitação em grau de ensino médio;

d) Classe D: requisito da classe C, mais 150 (cento e cinquenta) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação;

e) Classe E: requisito da classe D, mais 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação.

XXXI – Servente

a) Classe A: Habilitação em grau de ensino fundamental completo.

b) Classe B: requisito da Classe A, mais 100 (cem) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação;

c) Classe C: habilitação em grau de ensino médio;

d) Classe D: requisito da classe C, mais 150 (cento e cinquenta) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação;

e) Classe E: requisito da classe D, mais 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação.

XXXII – Servente de Pedreiro

a) Classe A: Habilitação em grau de ensino fundamental completo.

b) Classe B: requisito da Classe A, mais 100 (cem) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação;

c) Classe C: habilitação em grau de ensino médio;

d) Classe D: requisito da classe C, mais 150 (cento e cinquenta) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação;

e) Classe E: requisito da classe D, mais 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação.

XXXIII – Vigia

a) Classe A: Habilitação em grau de ensino fundamental completo.

b) Classe B: requisito da Classe A, mais 100 (cem) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação;

c) Classe C: habilitação em grau de ensino médio;

d) Classe D: requisito da classe C, mais 150 (cento e cinquenta) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação;

e) Classe E: requisito da classe D, mais 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação.

XXXIV – Desenhista

a) Classe A: habilitação em ensino médio profissionalizante de nível técnico;

b) Classe B: requisito da Classe A, mais 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação;

c) Classe C: habilitação em grau de ensino superior, correlacionada com a área de atuação;

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 16

d) Classe D: requisito da Classe C, mais título de especialista de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, correlacionada com a área de atuação.

e) Classe E: título mestrado ou doutorado.

XXXV– Técnico Agrícola

a) Classe A: habilitação em ensino médio profissionalizante de nível técnico;

b) Classe B: requisito da Classe A, mais 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação;

c) Classe C: habilitação em grau de ensino superior, correlacionada com a área de atuação;

d) Classe D: requisito da Classe C, mais título de especialista de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, correlacionada com a área de atuação.

e) Classe E: título mestrado ou doutorado.

XXXVI– Técnico em Contabilidade

a) Classe A: habilitação em ensino médio profissionalizante de nível técnico;

b) Classe B: requisito da Classe A, mais 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação;

c) Classe C: habilitação em grau de ensino superior, correlacionada com a área de atuação;

d) Classe D: requisito da Classe C, mais título de especialista de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, correlacionada com a área de atuação.

e) Classe E: título mestrado ou doutorado.

XXXVII – Técnico em Informática

a) Classe A: habilitação em ensino médio profissionalizante de nível técnico;

b) Classe B: requisito da Classe A, mais 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação;

c) Classe C: habilitação em grau de ensino superior, correlacionada com a área de atuação;

d) Classe D: requisito da Classe C, mais título de especialista de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, correlacionada com a área de atuação.

e) Classe E: título mestrado ou doutorado.

XXXVIII – Assistente Social

a) Classe A: habilitação em nível superior;

b) Classe B: requisito da Classe A, mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;

c) Classe C: requisito da Classe B, mais título de especialista de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas;
d) Classe D: mestrado
e) Classe E: doutorado.

XXXIX– Engenheiro Agrônomo
a) Classe A: habilitação em nível superior;
b) Classe B: requisito da Classe A, mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;
c) Classe C: requisito da Classe B, mais título de especialista de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas;
d) Classe D: mestrado
e) Classe E: doutorado.

XXXX – Engenheiro Civil
a) Classe A: habilitação em nível superior;
b) Classe B: requisito da Classe A, mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;
c) Classe C: requisito da Classe B, mais título de especialista de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas;
d) Classe D: mestrado
e) Classe E: doutorado.

XXXXI– Topógrafo
a) Classe A: habilitação em nível superior;
b) Classe B: requisito da Classe A, mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;
c) Classe C: requisito da Classe B, mais título de especialista de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas;
d) Classe D: mestrado
e) Classe E: doutorado.

XXXXII – Arquiteto
a) Classe A: habilitação em nível superior;
b) Classe B: requisito da Classe A, mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;
c) Classe C: requisito da Classe B, mais título de especialista de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas;
d) Classe D: mestrado
e) Classe E: doutorado.

XXXXIII– Analista de Informática
a) Classe A: habilitação em nível superior;
b) Classe B: requisito da Classe A, mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 18

c) Classe C: requisito da Classe B, mais título de especialista de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas;
d) Classe D: mestrado
e) Classe E: doutorado.

XXXXIV– Auditor Público Interno
a) Classe A: habilitação em nível superior;
b) Classe B: requisito da Classe A, mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;
c) Classe C: requisito da Classe B, mais título de especialista de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas;
d) Classe D: mestrado
e) Classe E: doutorado.

XXXXV – Contador
a) Classe A: habilitação em nível superior;
b) Classe B: requisito da Classe A, mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;
c) Classe C: requisito da Classe B, mais título de especialista de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas;
d) Classe D: mestrado
e) Classe E: doutorado.

XXXXVI – Advogado
a) Classe A: habilitação em nível superior;
b) Classe B: requisito da Classe A, mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;
c) Classe C: requisito da Classe B, mais título de especialista de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas;
d) Classe D: mestrado
e) Classe E: doutorado.

XXXXVII – Técnico em Enfermagem
a) Classe A: habilitação em nível ensino profissionalizante de nível técnico;
b) Classe B: requisito da Classe A, mais 200 (duzentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação, correlacionados com a área de atuação;
c) Classe C: requisito da Classe B, mais 250 (duzentos e cinquenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação, correlacionados com a área de atuação;
d) Classe D: requisito da Classe B, mais 280 (duzentos e oitenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação, correlacionados com a área de atuação;

e) Classe E: habilitação em graus de ensino superior, correlacionada à área de atuação.

XXXXVIII – Técnico em Radiologia

a) Classe A: habilitação em nível ensino profissionalizante de nível técnico;

b) Classe B: requisito da Classe A, mais 200 (duzentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação, correlacionados com a área de atuação;

c) Classe C: requisito da Classe B, mais 250 (duzentos e cinquenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação, correlacionados com a área de atuação;

d) Classe D: requisito da Classe B, mais 280 (duzentos e oitenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação, correlacionados com a área de atuação;

e) Classe E: habilitação em graus de ensino superior, correlacionada à área de atuação.

XXXXIX – Técnico em Higiene Bucal

a) Classe A: habilitação em nível ensino profissionalizante de nível técnico;

b) Classe B: requisito da Classe A, mais 200 (duzentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação, correlacionados com a área de atuação;

c) Classe C: requisito da Classe B, mais 250 (duzentos e cinquenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação, correlacionados com a área de atuação;

d) Classe D: requisito da Classe B, mais 280 (duzentos e oitenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação, correlacionados com a área de atuação;

e) Classe E: habilitação em graus de ensino superior, correlacionada à área de atuação.

L – Auxiliar de Enfermagem

a) Classe A: Habilitação em grau de ensino fundamental completo.

b) Classe B: requisito da Classe A, mais 100 (cem) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação;

c) Classe C: habilitação em grau de ensino médio;

d) Classe D: requisito da classe C, mais 150 (cento e cinquenta) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação;

e) Classe E: requisito da classe D, mais 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação.

LI – Auxiliar de Consultório Dentário

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 20

a) Classe A: Habilitação em grau de ensino fundamental completo.

b) Classe B: requisito da Classe A, mais 100 (cem) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação;

c) Classe C: habilitação em grau de ensino médio;

d) Classe D: requisito da classe C, mais 150 (cento e cinquenta) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação;

e) Classe E: requisito da classe D, mais 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação.

LII – Agente de Operacional de Saúde

a) Classe A: Habilitação em grau de ensino fundamental completo.

b) Classe B: requisito da Classe A, mais 100 (cem) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação;

c) Classe C: habilitação em grau de ensino médio;

d) Classe D: requisito da classe C, mais 150 (cento e cinquenta) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação;

e) Classe E: requisito da classe D, mais 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação.

LIII – Bioquímico

a) Classe A: habilitação em nível superior;

b) Classe B: requisito da Classe A, mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;

c) Classe C: requisito da Classe B, mais título de especialista de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas;

d) Classe D: requisito da Classe C, segundo título de especialista de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas;

e) Classe E: requisito da Classe D, mestrado ou doutorado.

LIV – Cirurgião Dentista

a) Classe A: habilitação em nível superior;

b) Classe B: requisito da Classe A, mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;

c) Classe C: requisito da Classe B, mais título de especialista de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas;

d) Classe D: requisito da Classe C, segundo título de especialista de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas;

e) Classe E: requisito da Classe D, mestrado ou doutorado.

LV – Enfermeiro

a) Classe A: habilitação em nível superior;

b) Classe B: requisito da Classe A, mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;

c) Classe C: requisito da Classe B, mais título de especialista de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas;

d) Classe D: requisito da Classe C, segundo título de especialista de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas;

e) Classe E: requisito da Classe D, mestrado ou doutorado.

LVI – Farmacêutico

a) Classe A: habilitação em nível superior;

b) Classe B: requisito da Classe A, mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;

c) Classe C: requisito da Classe B, mais título de especialista de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas;

d) Classe D: requisito da Classe C, segundo título de especialista de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas;

e) Classe E: requisito da Classe D, mestrado ou doutorado.

LVII – Fisioterapeuta

a) Classe A: habilitação em nível superior;

b) Classe B: requisito da Classe A, mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;

c) Classe C: requisito da Classe B, mais título de especialista de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas;

d) Classe D: requisito da Classe C, segundo título de especialista de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas;

e) Classe E: requisito da Classe D, mestrado ou doutorado.

LVIII – Fonoaudiólogo

a) Classe A: habilitação em nível superior;

b) Classe B: requisito da Classe A, mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;

c) Classe C: requisito da Classe B, mais título de especialista de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas;

d) Classe D: requisito da Classe C, segundo título de especialista de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas;

e) Classe E: requisito da Classe D, mestrado ou doutorado.

LIX – Nutricionista

a) Classe A: habilitação em nível superior;

b) Classe B: requisito da Classe A, mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;

c) Classe C: requisito da Classe B, mais título de especialista de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas;

d) Classe D: requisito da Classe C, segundo título de especialista de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas;

e) Classe E: requisito da Classe D, mestrado ou doutorado.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 22

LX – Médico USF

a) Classe A: habilitação em nível superior;

b) Classe B: requisito da Classe A, mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;

c) Classe C: requisito da Classe B, mais título de especialista ou residência médica credenciada pelo MEC e/ou pós-graduação de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas;

d) Classe D: requisito da Classe C, mais título de especialista ou residência médica credenciada pelo MEC e/ou pós-graduação de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas;

e) Classe E: requisito da Classe D, mestrado ou doutorado.

LXI – Médico UBF

a) Classe A: habilitação em nível superior;

b) Classe B: requisito da Classe A, mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;

c) Classe C: requisito da Classe B, mais título de especialista ou residência médica credenciada pelo MEC e/ou pós-graduação de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas;

d) Classe D: requisito da Classe C, mais título de especialista ou residência médica credenciada pelo MEC e/ou pós-graduação de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas;

e) Classe E: requisito da Classe D, mestrado ou doutorado.

LXII – Clínico Geral

a) Classe A: habilitação em nível superior;

b) Classe B: requisito da Classe A, mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;

c) Classe C: requisito da Classe B, mais título de especialista ou residência médica credenciada pelo MEC e/ou pós-graduação de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas;

d) Classe D: requisito da Classe C, mais título de especialista ou residência médica credenciada pelo MEC e/ou pós-graduação de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas;

e) Classe E: requisito da Classe D, mestrado ou doutorado.

LXIII – Cirurgião Geral

a) Classe A: habilitação em nível superior;

b) Classe B: requisito da Classe A, mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;

c) Classe C: requisito da Classe B, mais título de especialista ou residência médica credenciada pelo MEC e/ou pós-graduação de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas;

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 23

d) Classe D: requisito da Classe C, mais título de especialista ou residência médica credenciada pelo MEC e/ou pós-graduação de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas;

e) Classe E: requisito da Classe D, mestrado ou doutorado.

LXIV – Ginecologista/Obstetra

a) Classe A: habilitação em nível superior;

b) Classe B: requisito da Classe A, mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;

c) Classe C: requisito da Classe B, mais título de especialista ou residência médica credenciada pelo MEC e/ou pós-graduação de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas;

d) Classe D: requisito da Classe C, mais título de especialista ou residência médica credenciada pelo MEC e/ou pós-graduação de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas;

e) Classe E: requisito da Classe D, mestrado ou doutorado.

LXV – Pediatra

a) Classe A: habilitação em nível superior;

b) Classe B: requisito da Classe A, mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;

c) Classe C: requisito da Classe B, mais título de especialista ou residência médica credenciada pelo MEC e/ou pós-graduação de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas;

d) Classe D: requisito da Classe C, mais título de especialista ou residência médica credenciada pelo MEC e/ou pós-graduação de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas;

e) Classe E: requisito da Classe D, mestrado ou doutorado.

LXVI – Ortopedista

a) Classe A: habilitação em nível superior;

b) Classe B: requisito da Classe A, mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;

c) Classe C: requisito da Classe B, mais título de especialista ou residência médica credenciada pelo MEC e/ou pós-graduação de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas;

d) Classe D: requisito da Classe C, mais título de especialista ou residência médica credenciada pelo MEC e/ou pós-graduação de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas;

e) Classe E: requisito da Classe D, mestrado ou doutorado.

LXVII - Médico do Trabalho

a) Classe A: habilitação em nível superior;

b) Classe B: requisito da Classe A, mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;

c) Classe C: requisito da Classe B, mais título de especialista ou residência médica credenciada pelo MEC e/ou pós-graduação de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas;

d) Classe D: requisito da Classe C, mais título de especialista ou residência médica credenciada pelo MEC e/ou pós-graduação de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas;

e) Classe E: requisito da Classe D, mestrado ou doutorado.

CAPÍTULO III
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 9°. A jornada de trabalho dos servidores da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis é de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1°. Os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, designados para desempenhar função gratificada ou cargo de provimento em comissão, se submetem ao regime de integral dedicação ao serviço, independentemente da jornada fixada por lei para o cargo de origem do servidor, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

§ 2°. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas referida no *caput* deste artigo, não se aplica:

I - aos servidores ocupantes dos cargos previstos no Anexo I desta Lei, cuja jornada de trabalho foi estabelecida pela lei de criação do cargo como sendo de 30 (trinta) horas semanais ou 20 (vinte) horas semanais;

II - aos servidores no exercício de funções correspondentes a profissão regulamentada, cuja lei preveja jornada de trabalho inferior à adotada pelo Município de Campo Novo do Parecis.

§ 3°. Os servidores escalados para trabalhar em regime de plantão farão jus ao crédito respectivo em seu banco de horas, de forma simples, devendo a jornada de trabalho ser normalmente registrada nos relógios biométricos ou nos cartões de ponto, conforme o caso.

§ 4°. O banco de horas deverá ser regulamentado mediante decreto executivo.

Art. 10. O Secretário da Pasta à qual está subordinado o servidor, sempre que necessário, poderá autorizar a realização de horas extras, as quais serão realizadas exclusivamente, no montante e pelo período expressamente autorizado, em conformidade com o previsto nos artigos 83 a 87 da Lei nº 1.130, de 11 de junho de 2006 e alterações posteriores.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão e os servidores designados para desempenhar função gratificada, não farão jus à percepção do adicional por horas extras de trabalho, conforme art. 86 da Lei nº 1.130, de 11 de junho de 2006, bem como ao banco de horas disposto no § 3º do art. 9º desta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 25

Art. 11. O servidor que realizar horas extras à jornada de trabalho, sem autorização do Secretário da Pasta, está passível de punição disciplinar, sempre garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO IV
DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

Art. 12. A investidura em cargo de provimento efetivo dar-se-á mediante a aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, considerando:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do artigo 12 da Constituição Federal;

II - estar em gozo dos direitos civis e políticos;

III - estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino;

IV - estar quite com as obrigações eleitorais;

V - possuir os requisitos exigidos para o exercício do cargo/área/especialidade;

VI - ter idade mínima de 18 anos completos na data da posse;

VII - ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo/área/especialidade.

§ 1°. Comprovada a existência de vagas a serem preenchidas, e a inexistência de candidatos aprovados em concursos ainda em vigor, deverá ser realizado novo concurso público para preenchimento das vagas existentes, observada a conveniência da Administração.

§ 2°. O prazo de validade do concurso público será aquele fixado no Edital, que não excederá a 2 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período.

Art. 13. Os servidores da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis integrarão quadro único e terão exercício nos diversos órgãos e unidades da Prefeitura, de acordo com as respectivas lotações, excetuando-se os Profissionais da Rede Pública Municipal de Educação, compreendidos na Lei nº 1.145, de 09 de novembro de 2006, e posteriores alterações ou nova disciplina legal sobre a matéria.

Parágrafo único. A lotação do servidor deve atender à necessidade e conveniência da Administração, inexistindo direito à permanência, desde que sejam apuradas as circunstâncias da eventual mudança.

Art. 14. O estágio probatório será de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício, a contar da data do início do exercício, durante o qual será procedida avaliação especial de desempenho pela Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho instituída para essa finalidade, nos termos estabelecidos na Lei nº 1.130/2006, e alterações posteriores.

TÍTULO III
DO PLANO DE CARREIRA

CAPÍTULO I
DA MOVIMENTAÇÃO FUNCIONAL

Art. 15. Ressalvado o provimento inicial mediante prévia aprovação em concurso público, o servidor poderá progredir funcionalmente mediante:

I - Progressão vertical, caracterizada pela mudança sequencial de nível, representado por números ordinais, sem alteração da denominação do cargo;

II - Progressão horizontal, caracterizada pela mudança sequencial de classe na respectiva carreira, representada por letras do alfabeto, sem alteração da denominação do cargo.

Seção I
DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 16. A progressão vertical dar-se-á por tempo de efetivo exercício no serviço, observado o interstício de 03 (três) anos para cada evolução.

§ 1º. Para os efeitos da contagem de tempo para a progressão vertical, considerar-se-á como de efetivo exercício o afastamento por motivos de:

I - férias;

II - exercício de cargo de provimento em comissão em autarquia do Município de Campo Novo do Parecis, bem como em órgão ou entidade dos Poderes da União e do Estado de Mato Grosso;

III - participação em programa de treinamento ou capacitação, oferecido pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis ou por esta autorizado, quando custeado pelo próprio servidor;

IV - candidatura a cargo eletivo, nos termos dos artigos 130 e 131 da Lei nº 1.130/2006 e alterações posteriores;

V - desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal, quando houver compatibilidade de horário entre o exercício e o do cargo público;

VI - júri e outros serviços obrigatórios por lei;

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 27

VII - estudo no Brasil ou no exterior, quando autorizado o afastamento pelo Prefeito Municipal, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, desde que o objeto do estudo guarde relação com as atividades desempenhadas pelo servidor;

VIII - licenças e concessões:

a) à gestante, à adotante e à paternidade;

b) por motivo de casamento por 08 (oito) dias;

c) por motivo de falecimento do cônjuge, companheiro, irmão, irmã, avó, avô, padrasto, madrasta, enteado, ascendentes e descendentes até o primeiro grau, definidos no Código Civil, até 8 (oito) dias;

d) para tratamento da própria saúde, até o limite de 18 (dezoito) meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado à Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, em cargo de provimento efetivo;

e) para o desempenho de mandato classista, nos termos do artigo 133 e parágrafos da Lei nº 1.130/2006 e alterações posteriores;

f) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

g) por convocação para o serviço militar;

h) por motivo de doença em pessoa da família, concedida nos termos do artigo 114 da 116 Lei nº 1.130/2006 e alterações posteriores;

i) prêmio por assiduidade, concedida nos termos do artigo 1116 a 124 da Lei nº 1.130/2006 e alterações posteriores.

IX - por motivo de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada, em 1 (um) dia.

X - ausências do servidor estudante para a realização comprovada de provas e exames;

XI - recolhimento à prisão, se absolvido no final;

XII - prisão preventiva, se absolvido no final.

§ 2º. Para fins de aposentadoria na progressão vertical considerar-se-á a proporcionalidade do tempo de serviço nos vencimentos a que o servidor se encontrar na data da homologação da aposentadoria.

Art. 17. A cada progressão vertical, representada pela mudança de nível na carreira, o servidor fará jus à aplicação do coeficiente do nível subsequente ao que anteriormente ocupava, conforme tabela salarial, Anexo II, excluindo-se para fins de cálculo, qualquer adicional ou gratificação percebida pelo servidor.

Art. 18. A progressão vertical será automática e produzirá efeitos no mês subsequente daquele em que o servidor completou o requisito de tempo.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº 28

Seção II
DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 19. A progressão horizontal, obedecidos a critérios objetivos de avaliação do servidor, será efetuada considerando-se de forma integrada:

I - ter concluído o estágio probatório;

II - realização de cursos de extensão ou aperfeiçoamento, na área de atuação do servidor, carga horária mínima de 8 (oito) horas.

III - não ter mais de 2 (duas) faltas injustificadas pelo servidor e chefia imediata, a cada ano;

IV - não ter sofrido mais de 3 (três) sanções administrativas disciplinares de advertência, devidamente apurada por Processo Administrativo Disciplinar, prevista no Estatuto dos Funcionários Públicos da Administração Direta de Campo Novo do Parecis, a cada 24 (vinte e quatro) meses;

V - não somar mais de 10 (dez) horas de atrasos ou saídas antecipadas, sem autorização da chefia imediata, a cada ano.

§ 1º. Os cursos de extensão ou aperfeiçoamento somente serão considerados para os fins da progressão horizontal quando tiverem relação direta com a atuação profissional do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, considerando-se, ainda, a utilidade do curso realizado em face da atual lotação do servidor.

§ 2º. Os servidores que tiverem sua lotação alterada durante a realização de cursos de extensão ou aperfeiçoamento referentes às atribuições da lotação anterior farão jus ao cômputo do referido curso para a progressão horizontal.

§ 3º. É obrigação do servidor protocolar o comprovante de conclusão do curso realizado, junto à Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração demonstrando a compatibilidade entre o conteúdo do curso e as funções por ele desempenhadas.

§ 4º. Os cursos realizados antes da edição da presente lei poderão ser apresentados até 06 (seis) meses após a publicação da mesma.

§ 5º. Cada curso apresentado pelo servidor só será computado uma única vez. Os cursos já apresentados para elevação de carreira, antes da edição desta lei, não serão novamente computados.

§ 6º. Serão computados apenas, os cursos concluídos em no máximo 5 (cinco) anos antes da posse, a exceção contida no § 5º do artigo 51 desta Lei, e ainda não computados para nenhuma finalidade de elevação de carreira.

Art. 20. A progressão horizontal por titulação profissional é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de uma classe para outra no mesmo cargo, em virtude de comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional exigida para a respectiva classe,

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 29

observado o cumprimento do intervalo mínimo de 2 (dois) anos de uma classe para outra.

§ 1º. As classes serão representadas por letras dentro de cada nível que compõem a progressão horizontal.

§ 2º. Somente as titulações apresentadas até 30 de junho do ano corrente serão consignadas no orçamento do ano seguinte, atendido os pressupostos do artigo anterior.

§ 3º. Para os atuais servidores, a contagem do tempo de que trata o *caput*, deste artigo, será a data de enquadramento.

Art. 21. Na progressão horizontal observar-se-á obrigatoriamente, a mesma referência de nível ocupada pelo servidor antes da respectiva progressão de classe.

Art. 22. A cada progressão horizontal, representada pela mudança de classe na carreira, o servidor fará jus à aplicação do coeficiente da classe subsequente ao que anteriormente ocupava, conforme tabela salarial, Anexo II, excluindo-se para fins de cálculo, qualquer adicional ou gratificação percebida pelo servidor.

Art. 23. A progressão horizontal somente produzirá efeitos a partir da data do respectivo apostilamento que será formalizado, conforme modelo constante do Anexo III, desta Lei.

Art. 24. A cada progressão horizontal, representada pela mudança de classe na carreira, o servidor fará jus à aplicação do coeficiente da classe subsequente ao que anteriormente ocupava, conforme tabela salarial, Anexo II, excluindo-se para fins de cálculo, qualquer adicional ou gratificação percebida pelo servidor.

TÍTULO IV
DA NOMEAÇÃO PARA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DA DESIGNAÇÃO PARA FUNÇÃO GRATIFICADA

Art. 25. Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, nos termos da legislação em vigor, respeitando o limite previsto no § 1º do art. 5º da Lei nº 1.130/2006, ou alteração posterior.

Parágrafo único. O período de estágio probatório ficará suspenso para aqueles servidores, ocupantes de cargo de provimento efetivo, que forem nomeados para ocupar cargo de provimento em comissão em que as atribuições do cargo em comissão sejam incompatíveis com as atribuições do cargo efetivo, e que ainda não cumpriram todos os requisitos previstos no art. 14 desta Lei, até o retorno dos mesmos para o cargo efetivo de origem.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 30

Art. 26. Os cargos de provimento em comissão, com as respectivas atribuições, carga horária e vencimento estão previstos em Lei própria.

Art. 27. As funções gratificadas, de livre designação e destituição pelo Prefeito Municipal, somente poderão ser conferidas aos servidores do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, ocupantes de cargo de provimento efetivo, que possuírem o grau de escolaridade mínimo exigido, para a designação da função gratificada a ser desempenhada.

Parágrafo único. O período de estágio probatório ficará suspenso para aqueles servidores que ainda não cumpriram todos os requisitos previstos no art. 14 desta Lei, e que forem nomeados à função gratificada, até o retorno dos mesmos para o cargo efetivo de origem, exceto para as funções de pregoeiro e membro da equipe de apoio, presidente e membro de comissão permanente.

Art. 28. Os servidores efetivos nomeados para o exercício de função gratificada receberão, a título de gratificação de função, enquanto estiverem no exercício da referida função, os valores fixados em Lei própria.

Art. 29. Os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo que forem nomeados para o exercício de um cargo de provimento em comissão, poderão optar pelo recebimento integral do valor fixado para o cargo em comissão a que foi nomeado ou pelo recebimento do vencimento do cargo efetivo, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor fixado para o cargo em provimento comissão.

Art. 30. Os valores pagos aos servidores efetivos pelo exercício de função gratificada ou ocupação de cargo de provimento em comissão, não se incorporam, para nenhum efeito, à remuneração do servidor, limitando-se seu pagamento exclusivamente, ao período em que o servidor estiver exercendo a respectiva função ou cargo de provimento em comissão.

Art. 31. É assegurado a todos os servidores efetivos designados para desempenhar função gratificada ou nomeados para ocupar cargos de provimento em comissão, o direito de participar, em igualdade de condições com os demais, dos processos de progressão horizontal e vertical.

TÍTULO V
DO ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES MUNCIPAIS NAS CARREIRAS

CAPÍTULO I
DO ENQUADRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 32

Art. 32. O enquadramento constitui direito pessoal do servidor ocupante de cargo do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, que possua a habilitação necessária, respeitado eventual direito adquirido decorrente de sua investidura.

Art. 33. O enquadramento de que trata este Título será efetuado de acordo com os seguintes critérios:

I - ingresso nos quadros da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis mediante concurso público ou admissão antes da Constituição Federal de 1988;

II - ter escolaridade compatível entre o cargo de origem e o cargo objeto do enquadramento;

III - compatibilidade de atribuições entre as atividades do cargo ocupado na data da promulgação desta Lei e do cargo objeto do enquadramento.

Parágrafo único. Tratando-se de profissão regulamentada deve haver compatibilidade de atribuições entre as atividades do cargo originário e aquelas objeto do cargo, no qual o servidor será enquadrado.

Art. 34. No enquadramento do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo será considerado o seu tempo de efetivo exercício na Prefeitura de Campo Novo do Parecis e o nível de escolaridade atual do servidor.

§ 1°. Os servidores que possuírem vencimentos superiores aos constantes da tabela salarial, terão estes valores consignados permanentemente em apartado na folha, após o enquadramento, os quais serão designados como Verba Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI.

§ 2°. Os valores constantes da VPNI são atualizados nos mesmos percentuais e moldes aplicados às tabelas de vencimentos.

§ 3°. A incorporação constante no § 1° deste artigo a ser paga em parcela destacada do padrão de vencimento, é irredutível, compõe o vencimento do servidor para todos os efeitos.

§ 4°. Será aplicado aos valores constantes do VPNI, obedecido ao previsto no artigo 18 da presente Lei, os mesmos coeficientes constantes da tabela salarial, Anexo II.

§ 5°. Os valores constantes do VPNI integrarão aos valores pagos a título de 13° salário e as férias, bem como serão considerados quando da aposentadoria do servidor.

§ 6°. A hora-extra, adicional noturno, insalubridade e periculosidade também serão calculadas sobre a Verba Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI.

Art. 35. Não haverá redução de vencimentos em decorrência do enquadramento efetuado por esta lei.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº 32

Art. 36. O enquadramento na tabela salarial dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo que estiverem, na data de promulgação desta lei, no exercício de funções gratificadas ou em cargos de provimento em comissão, será efetuado considerando o vencimento padrão do cargo efetivo do servidor.

Art. 37. O enquadramento de que trata este Título será formalizado por apostila ao título de nomeação do servidor conforme modelo constante do Anexo IV desta Lei.

Seção I
DA COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO

Art. 38. Fica criada uma Comissão de Enquadramento que será constituída paritariamente entre membros indicados pelo Governo Municipal e representante dos Servidores Públicos Municipais, num total de 7 (sete) membros formalmente nomeados através de portaria.

Parágrafo único. O Governo Municipal e a entidade sindical representativa dos servidores municipais deverão apresentar ao Secretário Municipal de Administração os nomes dos representantes escolhidos para compor a Comissão de Enquadramento.

Seção II
DOS PRAZOS

Art. 39. O prazo de duração dos trabalhos da comissão de enquadramento será de 6 (seis) meses, assim distribuídos:

I - prazo de enquadramento: 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação do ato de nomeação da Comissão de Enquadramento;

II - prazo de apresentação de recursos ao enquadramento: 10 (dez) dias, contados da publicação do ato de enquadramento;

III - prazo máximo de resposta aos recursos previstos no Inciso II: 10 (dez) dias, contados da apresentação formal do recurso;

IV - prazo de solicitação de reconsideração da decisão prevista no Inciso III de 10 (dez) dias, contados da publicação da decisão;

V - prazo máximo de resposta aos pedidos de reconsideração previstos no Inciso IV de 10 (dez) dias, contados da apresentação formal do pedido de reconsideração.

§ 1º. Terminado o enquadramento preliminar dos servidores, realizado pela Comissão de Enquadramento prevista nesta lei, o Secretário Municipal de Administração fará publicá-lo, abrindo formalmente o prazo de recurso a que se refere o inciso II do § 2º deste artigo.

§ 2º. Passado o prazo referido no inciso II do § 2º deste artigo, será publicado ato do Chefe do Poder Executivo, contendo o enquadramento

definitivo dos servidores que não optaram por recorrer do contido na publicação a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º. A resposta a que se refere o inciso III do § 2º deste artigo cabe à Comissão de Enquadramento e será publicada, na imprensa oficial do Município, pelo Secretário Municipal de Administração, abrindo formalmente o prazo de recurso a que se refere o inciso IV do § 2º deste artigo.

§ 4º. Passado o prazo referido no inciso IV do § 2º deste artigo, será publicado ato do Chefe do Poder Executivo, contendo o enquadramento definitivo dos servidores que não optaram por recorrer do contido na publicação a que se refere o parágrafo anterior.

§ 5º. A resposta a que se refere o inciso V do § 2º deste artigo cabe à Comissão de Enquadramento e será publicada pelo Secretário Municipal de Administração, simultaneamente ao ato do Chefe do Poder Executivo, contendo o enquadramento definitivo dos servidores em questão.

TÍTULO VII
DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO

CAPÍTULO I
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL PARA PROGRESSÃO NA CARREIRA

Art. 40. A responsabilidade pela avaliação do servidor efetivo cabe à Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho, de acordo com o art. 59 desta Lei.

Art. 41. A constatação da assiduidade, pontualidade e produtividade do servidor será encaminhada pela chefia imediata à Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho, que encaminhará anualmente a Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, declaração contendo informações sobre o servidor, conforme modelo constante do Anexo V desta lei.

Parágrafo único. A qualquer tempo a Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho poderá diligenciar para averiguar a conformidade das informações prestadas.

Art. 42. A constatação das ocorrências disciplinares negativas e da qualificação dos servidores será feita pela própria Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho, por meio de consulta ao prontuário funcional do servidor.

Art. 43. A Comissão de Avaliação e Desempenho após avaliar o desempenho individual dos servidores da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis emitirá avaliação final, conforme modelo constante do Anexo VI desta lei, que será anexada ao prontuário dos servidores avaliados,

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 34

custodiado na Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. As avaliações de desempenho individual dos servidores da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis serão processadas independentemente de requerimento dos servidores.

Art. 44. Todos os servidores titulares de cargos de provimento efetivo na Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis serão avaliados anualmente.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho individual servirá de subsídio para a progressão horizontal do servidor e, também, para o desenvolvimento de instrumentos de recursos humanos na Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Art. 45. A avaliação de desempenho individual será feita de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 50 e especificados no Anexo V desta Lei.

Parágrafo único. A pontuação de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo V será atribuída ao servidor considerando-se exclusivamente os 12 (doze) meses que antecedem a data da avaliação.

Art. 46. Cabe exclusivamente ao servidor protocolar os certificados de conclusão de curso na Coordenadoria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, para fins de anotação no respectivo prontuário funcional.

Art. 47. Concluída a avaliação, que será consubstanciada em documento elaborado em consonância com o modelo constante no Anexo VI desta Lei, o servidor terá ciência do seu resultado e assinará o documento.

Art. 48. É assegurado ao servidor avaliado interpor recurso, protocolado junto à Secretaria Municipal de Administração e dirigido ao Secretário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da assinatura da avaliação, em caso de discordância do resultado da mesma.

Parágrafo único. O recurso será conhecido e apreciado pelo Secretário Municipal de Administração que, na hipótese de manter a decisão recorrida, terá 5 (cinco) dias úteis para encaminhá-lo ao Prefeito Municipal, que também terá prazo de 10 (dez) dias úteis para proferir decisão final.

Art. 49. Qualquer dúvida em relação à avaliação de desempenho individual dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis deverá ser levada ao conhecimento da Secretaria Municipal de Administração, que decidirá a respeito.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 35

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA PROGRESSÃO NA CARREIRA

Art. 50. A avaliação dos servidores públicos do quadro de servidores efetivos, constantes do Anexo I da presente Lei, será realizada com base nos critérios abaixo especificados, para os fins de progressão na carreira:

§ 1°. A avaliação de desempenho considerará:

I- assiduidade;
II- pontualidade;
III- produtividade;
IV- ocorrências disciplinares negativas;
V- qualificação.

§ 2°. Para os fins desta Lei, considera-se:

I- assiduidade: o comparecimento diário ao trabalho, sem faltas injustificadas;

II- pontualidade: o cumprimento dos horários estabelecidos, incluindo os horários de entrada, saída e almoço;

III- produtividade: desenvolvimento das atividades do cargo de forma planejada, organizada e eficiente, dentro dos padrões estabelecidos e desempenho com zelo, presteza e qualidade das tarefas que lhe forem atribuídas;

IV- ocorrências disciplinares negativas: sanções aplicadas ao servidor em virtude do descumprimento dos preceitos e normas legais, do não desenvolvimento das atividades de sua competência, ou do desrespeito à hierarquia;

V- qualificação: realização de cursos de extensão ou aperfeiçoamento que tenham relação direta com a atuação profissional do servidor e se revelem úteis em face da atual lotação do servidor.

Art. 51. A avaliação de desempenho para progressão horizontal na carreira será feita de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 50, e especificados no Anexo V desta lei.

TÍTULO VIII
DA VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR

Art. 52. A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis promoverá a valorização do servidor público, assegurando-lhes, nos termos do Estatuto e do Plano de Carreira:

I- ingresso exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas situações excepcionais, nos termos da lei e da Constituição Federal;

II- irredutibilidade de vencimentos;

III- aperfeiçoamento e qualificação;

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº 36

IV- progressão funcional;

V- concessão de licença ou dispensa para qualificação profissional para cursos de pós-graduação e participação em capacitação profissional, nos termos da Lei.

§ 1°. O servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, cujo requisito para investidura seja alfabetizado, que completar o ensino fundamental e comprovar essa situação, terá direito a uma progressão horizontal, independentemente do atendimento da exigência contida no inciso II do art. 19 desta Lei.

§ 2°. O servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, cujo requisito para investidura seja ensino fundamental, que completar o ensino médio e comprovar essa situação, terá direito a uma progressão horizontal, independentemente do atendimento da exigência contida no inciso II do art. 19 desta Lei.

§ 3°. O servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, cujo requisito para investidura seja o ensino médio, que completar o ensino superior e comprovar essa situação, terá direito a uma progressão horizontal, independentemente do atendimento da exigência contida no inciso II do art. 19 desta Lei.

§ 4°. O servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, cujo requisito para investidura seja o ensino superior, que completar curso de especialização com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, mestrado ou doutorado e comprovar essa situação, terá direito a uma progressão horizontal, independentemente do atendimento da exigência contida no inciso II do art. 19 desta Lei.

§ 5°. Para os fins da progressão estabelecida nos §§ 1°, 2°, 3° e 4° deste artigo serão considerados os cursos concluídos pelo servidor durante toda a sua vida funcional, desde que os mesmos não tenham sido utilizados para fins de progressão na carreira.

§ 6°. Para fins da progressão horizontal dos servidores, prevista neste artigo, não será considerada a quantidade máxima de cargos.

§ 7°. A progressão horizontal prevista neste artigo terá como base obrigatoriamente a mesma referência de nível ocupada pelo servidor antes da respectiva progressão de classe.

§ 8°. O servidor público efetivo só poderá se valer uma única vez das possibilidades de mudança de classe previstos nos parágrafos acima.

§ 9°. Os cursos de especialização, mestrado e doutorado usados para progressão horizontal, previstos nos parágrafos acima, não poderão ser utilizados novamente pelo servidor para progressão na carreira.

§ 10. Só serão aplicadas as progressões estabelecidas nos §§ 1°, 2°, 3° e 4° deste artigo para os servidores que já cumpriram os requisitos previstos no art. 19 desta Lei.

§ 11. Somente será considerada documentação apta a comprovar o nível de escolaridade o certificado de conclusão do curso – Diploma – devidamente registrado no Ministério da Educação – MEC.

§ 12. A documentação comprobatória para a elevação deverá ser apresentada até o dia 30 de junho de cada ano, e a progressão de classe do servidor será consignada na Lei Orçamentária do ano seguinte.

§ 13. Os efeitos financeiros da progressão horizontal, para os servidores que entregaram sua documentação até dia 30 de junho do ano anterior, somente iniciarão no primeiro dia útil do ano subsequente ao apostilamento.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 53. A progressão funcional de que trata esta Lei será implementada a partir da entrada em vigor da mesma, considerando-se o cumprimento dos requisitos a partir desse evento e observado o prazo mínimo de 12 (doze) meses no nível ou classe no qual foi enquadrado o servidor.

Art. 54. Os cargos que não forem providos, mediante o enquadramento previsto no art. 32 e seguintes desta Lei, serão objeto de concurso público, observadas as exigências estatuídas pela Lei Complementar nº 101/2000 e as necessidades da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Até a conclusão do concurso público a que se refere o *caput* deste artigo os cargos que não forem providos, mediante o enquadramento previsto no art. 32 e seguintes desta Lei, continuarão ocupados pelos servidores no seu exercício na data de promulgação desta Lei, com as designações já existentes.

Art. 55. O enquadramento dos atuais servidores, consoante o novo quadro de pessoal e respectivo plano de cargos, carreiras e vencimentos será efetuado no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar a promulgação da presente Lei.

Parágrafo único. O enquadramento de que trata o *caput* será efetuado por Comissão especialmente designada pelo Chefe do Poder Executivo, composta de 7 (sete) servidores efetivos, nomeados especificamente para este ato.

TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. O servidor público municipal que prestar novo concurso público no Município de Campo Novo do Parecis e for devidamente empossado, terá direito a somatória do seu tempo de serviço no antigo cargo de provimento efetivo ao novo cargo de provimento efetivo.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 38

§ 1º. No caso previsto no *caput*, o servidor será alocado na classe inicial da tabela salarial do novo cargo, sendo que a posição vertical será aquela correspondente à já ocupada pelo servidor no cargo de provimento efetivo anterior.

§ 2º. Após a localização do servidor, em seu novo cargo, na tabela salarial o mesmo deverá cumprir os mesmos critérios estabelecidos na presente Lei.

Art. 57. Fica terminantemente proibida, após a promulgação da presente lei, a realização de concurso público para cargos com escolaridade inferior a ensino fundamental completo.

Art. 58. O Poder Executivo Municipal deverá elaborar ou revisar, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Lei, as leis referentes à função gratificada e cargo em comissão, estabelecendo nestas as respectivas gratificações e salários.

Art. 59. O Poder Executivo Municipal deverá elaborar no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Lei, a lei referente à Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho para avaliar o desempenho individual dos servidores públicos, conforme art. 40 desta Lei.

Art. 60. Ficam extintos os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo VII, da presente Lei.

Art. 61. Os cargos constantes do Anexo VIII passam a ser parte transitória desta Lei e ficam automaticamente extintos à medida de sua vacância.

Art. 62. Ficam alteradas as denominações dos cargos de provimento efetivo de constantes do Anexo IX, da presente Lei.

Art. 63. As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 64. No primeiro ano de sua vigência esta Lei será revista obrigatoriamente, e as demais revisões posteriores, realizar-se-ão no prazo máximo de 5 (cinco) anos para adaptações que se fizerem necessárias.

Art. 65. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial as Leis nº Lei nº 1.140/2006; Lei nº 1.142/2006; Lei nº 1.147/2006, Lei nº 1.152/2006; Lei nº 1.159/2007; Lei nº 1.218/2007; Lei nº 1.160/2007; Lei nº 1.203/2007; Lei nº 1.220/2007; Lei nº 1.219/2007; Lei nº 1.246/2008; Lei nº 1.228/2009; Lei nº 1.348/2010; Lei nº 1.357/2010; Lei nº 1.414/2011; Lei nº 1.467/2011; Lei nº 1.413/2011; Lei

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 39

nº 1.415/2011; Lei nº 1.468/2011; Lei nº 1.498/2012; Lei nº 1.526/2012; Lei nº 1.521/2012 e Lei nº 1.527/2012, Lei nº 1.586/2013, Lei nº 1.571/13, Lei nº 1.707/2014, Lei nº 1.691/14, Lei nº 1.734/2015 e, especialmente a Lei nº 282/1993 e todas as suas alterações posteriores.

Art. 66. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos em 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 30 dias do mês de março de 2016.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 40

ANEXOS

ANEXO I - Quadro de Pessoal - Cargos de Provimento Efetivo.

ANEXO II - Planilha de Variação de Vencimentos para Progressão Vertical e Horizontal.

ANEXO III - Modelo de Apostilamento para Progressão.

ANEXO IV - Modelo de Apostilamento para Enquadramento.

ANEXO V - Critérios de Avaliação de Desempenho.

ANEXO VI - Modelo de Formulário de Avaliação de Desempenho Individual para fins de Progressão na Carreira.

ANEXO VII - Extinção de Cargos de Provimento Efetivo.

ANEXO VIII - Vacância de Cargos de Provimento Efetivo.

ANEXO IX - Alteração da Denominação de Cargos de Provimento Efetivo

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 41

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 24.772.287/0001-36
Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DO AUMENTO DA DESPESA DE PESSOAL RELATIVA A READEQUAÇÃO DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

O presente relatório tem por finalidade evidenciar o impacto orçamentário e financeiro decorrente do aumento da despesa de pessoal em face da readequação da remuneração da Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais.

Para fins de cumprimento do Art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, demonstramos em anexo, o cálculo do impacto orçamentário e financeiro para o ano de 2016, bem como, para os dois exercícios seguintes.

A propósito da matéria solicitada, assim dispõe a legislação:

1) Constituição Federal 1988

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

2) Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que "Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências".

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

.....

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº 42

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

Art. 17. **Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei,** medida provisória ou ato administrativo normativo **que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.**

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

3) Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei Municipal 1.774/2015 - LDO 2016

Art. 34. Os Poderes Legislativo e Executivo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, e ainda ao seguinte:

I - as despesas serão calculadas com base no quadro de servidores relativo ao mês de julho de 2015;

II - serão incluídas dotações para treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem e concursos, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso;

§ 1º. O Poder Executivo Municipal poderá realizar concurso público de provas ou de provas e títulos visando ao preenchimento dos cargos e funções, bem como processo seletivo simplificado, nos termos da lei.

§ 2º. No exercício financeiro de 2016, os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequar a remuneração dos servidores, criar ou extinguir cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreiras e admitir pessoal, na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04.05.2000.

§ 3º. Na execução orçamentária de 2015, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é vedado ao Município:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de horas extras, salvo no âmbito dos setores da educação e da saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.

4) Verificação dos Limites da Despesa de Pessoal

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 43

A verificação dos limites das Despesas com Pessoal deve se basear no último Relatório da Gestão Fiscal, no caso, referente ao 3º. Quadrimestre de 2015, cujo limite máximo para a Prefeitura Municipal é de **54%** da Receita Corrente Líquida.

Isto porque, caso houver atingido **95%** do limite máximo de **54%**, ou seja, **51,3%**, estará vedado o aumento da despesa de pessoal, mesmo que já tenham sido autorizado por atos anteriores ao período eleitoral. Confira com o disposto do abaixo citado Art. 22, da LRF:

> Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.
>
> Parágrafo único. **Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão** referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:
>
> I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
>
> II - criação de cargo, emprego ou função;
>
> III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

De acordo com o último Relatório da Gestão Fiscal, o Demonstrativo da Despesa de Pessoal evidenciava de janeiro a dezembro/2015, o seguinte cumprimento.

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADA Últimos 12 meses
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	*53.861.393,99*
Pessoal Ativo	49.469.176,35
Pessoal Inativo e Pensionista	2.707.688,92
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização(art. 18, § 1º da LRF) (II)	1.684.528,72
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) II	*3.368.624,93*
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	647.492,63
Decorrentes de Decisão Judicial	13.443,38
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.707.688,92
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III)[1]	0,00
Contribuições Patronais - Repasses Financeiros até Exercício 2006	0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP(IV) = (I-II+III)	50.492.769,06
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	113.670.124,18
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V)*100	44,42%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	61.381.867,06
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 LRF) <%>	58.312.773,70

[1] Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à contribuição patronal.

Nota-se que a Despesa de Pessoal nos últimos 12 meses comprometeu **44,82%** da Receita Corrente Líquida, estando portanto, dentro da normalidade. Portanto, não há obstáculo do ponto de vista da Lei de Responsabilidade, quanto da readequação da tabela de vencimentos.

5) Impacto-Orçamentário e Financeiro da Readequação da Tabela de Vencimentos

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 44

O cálculo do impacto orçamentário e financeiro foi elaborado com base na alteração do valor do vencimento dos cargos da tabela vigente, a seguir resumida, por cargo.

Nº. Func.	Cargos	Valor Atual	Valor Proposto	Impacto	%
77	Agente Administrativo	R$ 142.283,80	R$ 171.461,83	R$ 29.178,03	20,51%
9	Agente de Conservação	R$ 22.904,90	R$ 23.626,09	R$ 721,19	3,15%
10	Assistente de Saúde	R$ 16.840,14	R$ 20.190,42	R$ 3.350,27	19,89%
19	Agente de Infraestrutura	R$ 53.826,26	R$ 57.705,50	R$ 3.879,24	7,21%
3	Agente de Manutenção	R$ 7.712,81	R$ 8.872,72	R$ 1.159,90	15,04%
51	Agente de Saúde	R$ 71.794,44	R$ 71.794,44	R$ -	0,00%
4	Agente de Serviço de Inspeção Sanitária	R$ 9.885,38	R$ 10.133,09	R$ 247,71	2,51%
60	Agente de Serviços	R$ 111.421,73	R$ 116.572,16	R$ 5.150,42	4,62%
14	Agente de Vigilância	R$ 28.058,40	R$ 29.292,61	R$ 1.234,21	4,40%
38	Agente Operacional	R$ 86.002,55	R$ 105.399,24	R$ 19.396,70	22,55%
3	Agente Operacional de Saúde	R$ 4.394,99	R$ 4.646,46	R$ 251,47	5,72%
1	Ajudante de Serviços Gerais	R$ 1.008,16	R$ 1.216,93	R$ 208,77	20,71%
12	Técnico em Nível Superior	R$ 54.675,17	R$ 67.141,35	R$ 12.466,18	22,80%
30	Especialista de Saúde	R$ 157.959,44	R$ 174.227,03	R$ 16.267,59	10,30%
30	Técnico da Saúde	R$ 57.758,19	R$ 69.615,93	R$ 11.857,74	20,53%
21	Médico	R$ 230.352,79	236.783,60	R$ 6.430,81	2,79%
9	Técnico de Nível Médio	26.497,69	25.343,50	-R$ 1.154,19	-4,36%
391	**SOMA**	**R$ 1.083.376,84**	**R$ 1.194.022,90**	**R$ 110.646,06**	**10,21%**
	IMPACTO ANUAL	**R$ 14.441.413,27**	**R$ 15.916.325,28**	**R$ 1.474.912,01**	**10,21%**
23,77%	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	R$ 3.432.723,94	R$ 3.783.310,52	R$ 350.586,58	10,21%
	IMPACTO ANUAL C/ENCARGOS	**R$ 17.874.137,21**	**R$ 19.699.635,80**	**R$ 1.825.498,59**	**10,21%**

A alteração sugerida do valor dos vencimentos deverá impactar a Despesa de Pessoal no montante anual, com encargos, de **R$ 1.825.498,59,** conforme demonstramos.

VALOR DO GASTO ATUAL	**R$ 17.874.137,21**
VALOR DO GASTO PROPOSTO	**R$ 19.699.635,80**
VALOR DO IMPACTO ANUAL	**R$ 1.825.498,59**

Em cumprimento ao disposto no Art. 16, da LRF foi elaborado o impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, levando-se em conta as seguintes premissas:

a) para o ano de 2016 se a readequação seja aprovada e sancionada com vigência a partir de 1/4/2016, ou seja, 9 meses e 1/3 de férias.

b) para os exercícios de 2017 e 2018: foi considerado o mesmo impacto para o período anual (13 meses e 1/3 de férias), a preços de 2016.

Assim procedendo, foram obtidos os seguintes resultados:

ESPECIFICAÇÃO	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019
READEQUAÇÃO DA TABELA				
Vencimentos Fixos	R$ 1.142.973,82	R$ .474.912,01	R$ .622.403,21	R$1.784.643,53
Contr. Previdência	R$ 271.684,88	R$ 350.586,58	R$ 385.645,24	R$ 424.209,77
Impacto Anual	**R$ 1.414.658,70**	**R$1.825.498,59**	**R$2.008.048,45**	**R$2.208.853,29**

6) Margem de Expansão da Despesa de Caráter Continuado

O aumento da Despesa de Pessoal será coberto pela margem de expansão da Despesa de Caráter Continuado, conforme evidenciado no Demonstrativo 8, do Anexo de Metas Fiscais da **LDO 2016**, conforme evidencia o quadro abaixo.

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V — Valores em R$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2016
Aumento Permanente da Receita	2.770.403
(-) Transferências constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	(372.129)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	4.293.814
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.407.274
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	**1.414.659**
Impacto de Novas DOCC(Expansão de Vagas e Criação de Cargos)	-
Impacto Alteração Tabelas do Plano de Cargos	1.414.659
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	**992.615**

FONTE: Estimativa da Receita LOA 2016

7) Limites da Despesa de Pessoal para os exercícios de 2015 - 2017

Os limites de comprometimento da Receita Corrente Líquida para o exercício de 2016, bem como, para os dois seguintes, está demonstrado no quadro a seguir. Vale

esclarecer que foi considerada como estimativa da Receita Corrente Líquida, o cenário das Metas Fiscais da **LDO 2016**.

O comprometimento da Receita Corrente com a Despesa de Pessoal, com o aumento da readequação dos vencimentos de cargos efetivos deverá ser, para o exercício de **2016**, bem como, para os dois subsequentes, conforme quadro abaixo.

ESPECIFICAÇÃO	ULTIMOS 12 MESES	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019
RECEITAS CORRENTES - PREFEITURA	111.792.859,18	125.332.300,00	134.876.400,00	148.364.040,00
RECEITAS CORRENTES - FUNSEM	16.900.286,89	11.821.000,00	12.352.900,00	13.588.190,00
(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	(12.374.559,14)	(14.153.000,00)	(15.284.400,00)	(15.284.400,00)
(-) CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES – FUNSEM	(2.648.462,75)	(3.259.800,00)	(3.406.500,00)	(3.406.500,00)
(-) COMPENSAÇÃO FINANCEIRA RPPS	-	(647.900,00)	(677.100,00)	(677.100,00)
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	**113.670.124,18**	**119.092.600,00**	**127.861.300,00**	**142.584.230,00**
DESPESA LIQUIDA DE PESSOAL	50.492.769,06	55.094.884,00	60.604.372,40	66.664.809,64
IMPACTO REVISÃO TABELA DE VENCIMENTOS	-	1.825.498,59	2.008.048,45	2.208.853,29
TOTAL DA DESPESA DE PESSOAL	**50.492.769,06**	**56.920.382,59**	**62.612.420,85**	**68.873.662,93**
COMPROMETIMENTO DA RCL %	**44,42%**	**47,80%**	**48,97%**	**48,30%**

Notas:

1) Crescimento Anual da Receita	**7,02%**	**7,36%**	**11,51%**
2) Crescimento Anual da Despesa de Pessoal	**0,73%**	**10,00%**	**10,00%**

Assim, constata-se que não será atingido o limite prudencial de **51,3%** da RCL. Ter-se-á para os anos seguintes de 2017 e 2018, um comprometimento inferior, ou seja, de **47,80%** em 2017, **48,97%** em 2018 e **48,30%** em 2019.

Nota-se que haverá um aumento permanente da receita de **7,02%** em 2017, **7,36%** em 2017 e **11,51%** em 2018.

Esclarecemos tratar-se de aferição consolidada, ou seja, a Receita Corrente Líquida contém as Receitas Previdenciárias do FUNSEM. A Despesa Liquida de Pessoal, no conceito da Lei de Responsabilidade Fiscal, corresponde a Despesa Total de Pessoal, menos as despesas com **Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária** e também, o pagamento de **Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados** efetuados pelo FUNSEM.

Em resumo, a Despesa Liquida de Pessoal, corresponde a despesa efetiva da Prefeitura Municipal, comparado com a Receita Corrente Liquida, inclusive do RPPS. Esta é a metodologia consagrada no Manual de Demonstrativos Fiscais[1], editado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Vale ressaltar, que não foram considerados no cálculo de impacto os servidores efetivos que estão em Função em Gratificação, haja vista, que os mesmo não geram impactos e o disposto no Art. 5º. da Lei Municipal Nº. 1.130 de 11 de Julho de 2006 que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do Município de Campo Novo do Parecis e, dá outras providências prevê que 30% dos cargos em comissão sejam ocupados por servidores efetivos no primeiro ano de mandato e 40% nos demais exercícios.

[1] MDF STN. 6ª Edição 31.03.2015. Válido a partir do exercício financeiro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 47

Diante do exposto, podemos inferir que em se mantendo o atual nível de projeção da Receita Corrente Liquida, e mantendo-se constante o aumento da despesa, abstendo-se de criar novos cargos e de conceder gratificações pecuniárias (com exceção da saúde e da educação), o impacto orçamentário-financeiro decorrente da readequação da tabela de vencimentos será compensado pelo aumento permanente da Receita.

Campo Novo do Parecis, MT., 24 de Março de 2016.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MAURO VALTER BERFT
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº 48

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
ART. 16 DA LEI 101/2000

EVENTO		DESCRIÇÃO DO EVENTO
	Criação	AUMENTO DA DESPESA DE PESSOAL COM READEQUAÇÃO DA TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EFETIVOS E COMISSIONADOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT.
	Expansão	
x	Aperfeiçoamento	

VIGENCIA	INÍCIO ABRIL/2016	FIM INDETERMINADO

ESTIMATIVA DAS DESPESAS

NATUREZA	2017	2018	2019
VENCTOS E VANTAGENS	R$ 1.474.912,01	R$ 1.622.403,21	R$ 1.784.643,53
OBRIG. PATRONAIS	R$ 350.586,58	R$ 385.645,24	R$ 424.209,77
TOTAL	**R$ 1.825.498,59**	**R$ 2.008.08,45**	**R$ 2.208.853,29**

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E NOS DOIS SEGUINTES

ANOS	PESSOAL E ENCARGOS	REDUÇAO DA DESPESA	VALOR DO IMPACTO
2017	R$ 1.825.498,59		**R$ 1.825.498,59**
2018	R$ 2.008.048,45		**R$ 2.008.048,45**
2019	R$ 2.208.853,29		**R$ 2.208.853,29**

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes do evento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, que suficientes às necessidades de empenho para o exercício 2016, bem como para os dois exercícios seguintes, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual, com a ação governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O impacto será coberto pelo aumento permanente da receita, conforme Demonstrativo 8, do Anexo de Metas Fiscais da LDO 2016.

Campo Novo do Parecis, MT., 24/03/2015.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 49

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

Valores em R$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2016
Aumento Permanente da Receita	2.770.403
(-) Transferências constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	(372.129)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	4.293.814
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.407.274
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	**1.414.659**
Impacto de Novas DOCC(Expansão de Vagas e Criação de Cargos)	-
Impacto Alteração Tabelas do Plano de Cargos	1.414.659
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	**992.615**

FONTE: Estimativa da Receita LOA 2016

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 50

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS E PROVIMENTO DE PESSOAL

Vagas	Cargo	Carga Horária
66	Agente Comunitário de Saúde	40 h/s
22	Agente Ambiental de Saúde	40 h/s
24	Ajudante de Serviços Gerais	40 h/s
01	Coveiro	40 h/s
05	Operário Braçal	40 h/s
10	Servente	40 h/s
03	Servente Pedreiro	40 h/s
28	Vigia	40 h/s
01	Borracheiro	40 h/s
01	Lubrificador	40 h/s
14	Motorista de Veículos Leves	40 h/s
03	Motorista de Ambulância	40 h/s
05	Auxiliar de Saúde Bucal	40 h/s
13	Auxiliar de Enfermagem*	40 h/s
92	Agente Administrativo	40 h/s
01	Auxiliar Almoxarifado	40 h/s
03	Mensageiro	40 h/s
03	Recepcionista	40 h/s
02	Escriturário	40 h/s
03	Telefonista Administrativa	40 h/s
02	Oficial de Tributação	40 h/s
03	Atendente Posto Saúde	40 h/s
02	Apontador	40 h/s
05	Oficial de Administração	40 h/s

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 53

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS E PROVIMENTO DE PESSOAL

34	Motorista de Veículos Pesados	40 h/s
01	Carpinteiro	40 h/s
05	Pedreiro	40 h/s
03	Pintor	40 h/s
01	Soldador	40 h/s
01	Torneiro Mecânico	40 h/s
04	Encanador	40 h/s
01	Eletricista Auto Elétrico	40 h/s
02	Eletricista de Obras	40 h/s
05	Técnico Agrícola	40 h/s
01	Técnico em Contabilidade	40 h/s
04	Técnico em Informática	40 h/s
28	Técnico em Enfermagem	40 h/s
07	Técnico em Higiene Dental	40 h/s
04	Agente de Serviço de Inspeção Municipal	40 h/s
05	Mecânico de Máquinas Pesadas	40 h/s
05	Mecânico de Veículos	40 h/s
02	Mestre de Obras	40 h/s
10	Operador de Motoniveladora	40 h/s
12	Operador de Outras Máquinas	40 h/s
01	Técnico em Radiologia	40 h/s
02	Desenhista	40 h/s
04	Assistente Social	30 h/s
02	Bioquímico	40 h/s

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº 52

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS E PROVIMENTO DE PESSOAL

13	Enfermeiro	40 h/s
02	Farmacêutico	40 h/s
03	Fisioterapeuta	40 h/s
02	Fonoaudiólogo	40 h/s
04	Nutricionista	40 h/s
05	Psicólogo	40 h/s
01	Analista de Informática	40 h/s
01	Topógrafo*	40 h/s
12	Cirurgião Dentista	40 h/s
01	Engenheiro Agrônomo	40 h/s
02	Auditor Público Interno	40 h/s
01	Arquiteto	40 h/s
01	Contador	40 h/s
02	Engenheiro Civil	40 h/s
01	Médico Cirurgião Geral	20 h/s
01	Médico do Trabalho	20 h/s
02	Médico Ginecologista/Obstetra	20 h/s
01	Médico Ortopedista	20 h/s
02	Médico Pediatra	20 h/s
01	Advogado	20 h/s
01	Médico UBF	30 h/s
07	Médico USF	40 h/s
05	Médico Clínico Geral	40 h/s
Total - 527		

CAMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FLN°. 53

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 24.772.287/0001-36
Criação Lei 6°. 5.315 de 04 de Julho de 1988

ANEXO II

Planilha de Variação de Vencimento para Progressão Vertical e Horizontal

Tabela 01 de Vencimentos para os Cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Nível	Classe	A	B	C	D	E
	Coeficiente	1,00	1,20	1,30	1,45	1,60
1	1,00	R$ 1.121,79	R$ 1.346,15	R$ 1.458,32	R$ 1.626,59	R$ 1.794,86
2	1,06	R$ 1.189,10	R$ 1.426,91	R$ 1.545,82	R$ 1.724,19	R$ 1.902,55
3	1,12	R$ 1.256,40	R$ 1.507,68	R$ 1.633,32	R$ 1.821,78	R$ 2.010,24
4	1,18	R$ 1.323,71	R$ 1.588,45	R$ 1.720,82	R$ 1.919,38	R$ 2.117,94
5	1,24	R$ 1.391,02	R$ 1.669,22	R$ 1.808,32	R$ 2.016,98	R$ 2.225,63
6	1,30	R$ 1.458,32	R$ 1.749,99	R$ 1.895,82	R$ 2.114,57	R$ 2.333,32
7	1,36	R$ 1.525,63	R$ 1.830,76	R$ 1.983,32	R$ 2.212,17	R$ 2.441,01
8	1,42	R$ 1.592,94	R$ 1.911,53	R$ 2.070,82	R$ 2.309,76	R$ 2.548,70
9	1,48	R$ 1.660,25	R$ 1.992,30	R$ 2.158,32	R$ 2.407,36	R$ 2.656,39
10	1,54	R$ 1.727,55	R$ 2.073,06	R$ 2.245,82	R$ 2.504,95	R$ 2.764,09
11	1,60	R$ 1.794,86	R$ 2.153,83	R$ 2.333,32	R$ 2.602,55	R$ 2.871,78
12	1,66	R$ 1.862,17	R$ 2.234,60	R$ 2.420,82	R$ 2.700,14	R$ 2.979,47

Tabela 02 de Vencimentos para os Cargo de Agente Ambiental de Saúde.

Nível	Classe	A	B	C	D	E
	Coeficiente	1,00	1,20	1,30	1,45	1,60
1	1,00	R$ 1.121,79	R$ 1.346,15	R$ 1.458,32	R$ 1.626,59	R$ 1.794,86
2	1,06	R$ 1.189,10	R$ 1.426,91	R$ 1.545,82	R$ 1.724,19	R$ 1.902,55
3	1,12	R$ 1.256,40	R$ 1.507,68	R$ 1.633,32	R$ 1.821,78	R$ 2.010,24
4	1,18	R$ 1.323,71	R$ 1.588,45	R$ 1.720,82	R$ 1.919,38	R$ 2.117,94
5	1,24	R$ 1.391,02	R$ 1.669,22	R$ 1.808,32	R$ 2.016,98	R$ 2.225,63
6	1,30	R$ 1.458,32	R$ 1.749,99	R$ 1.895,82	R$ 2.114,57	R$ 2.333,32
7	1,36	R$ 1.525,63	R$ 1.830,76	R$ 1.983,32	R$ 2.212,17	R$ 2.441,01
8	1,42	R$ 1.592,94	R$ 1.911,53	R$ 2.070,82	R$ 2.309,76	R$ 2.548,70
9	1,48	R$ 1.660,25	R$ 1.992,30	R$ 2.158,32	R$ 2.407,36	R$ 2.656,39
10	1,54	R$ 1.727,55	R$ 2.073,06	R$ 2.245,82	R$ 2.504,95	R$ 2.764,09
11	1,60	R$ 1.794,86	R$ 2.153,83	R$ 2.333,32	R$ 2.602,55	R$ 2.871,78
12	1,66	R$ 1.862,17	R$ 2.234,60	R$ 2.420,82	R$ 2.700,14	R$ 2.979,47

Tabela 03 de Vencimentos para os Cargos de Ajudante de Serviços Gerais.

Nível	Classe	A	B	C	D	E
	Coeficiente	1,00	1,20	1,30	1,45	1,60
1	1,00	R$ 1.216,93	R$ 1.460,32	R$ 1.582,01	R$ 1.764,55	R$ 1.947,09
2	1,06	R$ 1.289,95	R$ 1.547,93	R$ 1.676,93	R$ 1.870,42	R$ 2.063,91
3	1,12	R$ 1.362,96	R$ 1.635,55	R$ 1.771,85	R$ 1.976,29	R$ 2.180,74
4	1,18	R$ 1.435,98	R$ 1.723,17	R$ 1.866,77	R$ 2.082,17	R$ 2.297,56
5	1,24	R$ 1.508,99	R$ 1.810,79	R$ 1.961,69	R$ 2.188,04	R$ 2.414,39
6	1,30	R$ 1.582,01	R$ 1.898,41	R$ 2.056,61	R$ 2.293,91	R$ 2.531,21
7	1,36	R$ 1.655,02	R$ 1.986,03	R$ 2.151,53	R$ 2.399,79	R$ 2.648,04
8	1,42	R$ 1.728,04	R$ 2.073,65	R$ 2.246,45	R$ 2.505,66	R$ 2.764,86
9	1,48	R$ 1.801,06	R$ 2.161,27	R$ 2.341,37	R$ 2.611,53	R$ 2.881,69
10	1,54	R$ 1.874,07	R$ 2.248,89	R$ 2.436,29	R$ 2.717,40	R$ 2.998,52
11	1,60	R$ 1.947,09	R$ 2.336,51	R$ 2.531,21	R$ 2.823,28	R$ 3.115,34
12	1,66	R$ 2.020,10	R$ 2.424,12	R$ 2.626,13	R$ 2.929,15	R$ 3.232,17

Tabela 04 de Vencimentos para os Cargos de Coveiro.

Nível	Classe	A	B	C	D	E
	Coeficiente	1,00	1,20	1,30	1,45	1,60
1	1,00	R$ 1.216,93	R$ 1.460,32	R$ 1.582,01	R$ 1.764,55	R$ 1.947,09
2	1,06	R$ 1.289,95	R$ 1.547,93	R$ 1.676,93	R$ 1.870,42	R$ 2.063,91
3	1,12	R$ 1.362,96	R$ 1.635,55	R$ 1.771,85	R$ 1.976,29	R$ 2.180,74
4	1,18	R$ 1.435,98	R$ 1.723,17	R$ 1.866,77	R$ 2.082,17	R$ 2.297,56
5	1,24	R$ 1.508,99	R$ 1.810,79	R$ 1.961,69	R$ 2.188,04	R$ 2.414,39
6	1,30	R$ 1.582,01	R$ 1.898,41	R$ 2.056,61	R$ 2.293,91	R$ 2.531,21
7	1,36	R$ 1.655,02	R$ 1.986,03	R$ 2.151,53	R$ 2.399,79	R$ 2.648,04
8	1,42	R$ 1.728,04	R$ 2.073,65	R$ 2.246,45	R$ 2.505,66	R$ 2.764,86
9	1,48	R$ 1.801,06	R$ 2.161,27	R$ 2.341,37	R$ 2.611,53	R$ 2.881,69
10	1,54	R$ 1.874,07	R$ 2.248,89	R$ 2.436,29	R$ 2.717,40	R$ 2.998,52
11	1,60	R$ 1.947,09	R$ 2.336,51	R$ 2.531,21	R$ 2.823,28	R$ 3.115,34
12	1,66	R$ 2.020,10	R$ 2.424,12	R$ 2.626,13	R$ 2.929,15	R$ 3.232,17

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 54

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 24.772.287/0001-36
Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988E

Tabela 05 de Vencimentos para os Cargos de Operário Braçal.

Nível	Classe	A	B			E
	Coeficiente	1,00	1,20	1,30	1,45	1,60
1	1,00	R$ 1.216,93	R$ 1.460,32	R$ 1.582,01	R$ 1.764,55	R$ 1.947,09
2	1,06	R$ 1.289,95	R$ 1.547,93	R$ 1.676,93	R$ 1.870,42	R$ 2.063,91
3	1,12	R$ 1.362,96	R$ 1.635,55	R$ 1.771,85	R$ 1.976,29	R$ 2.180,74
4	1,18	R$ 1.435,98	R$ 1.723,17	R$ 1.866,77	R$ 2.082,17	R$ 2.297,56
5	1,24	R$ 1.508,99	R$ 1.810,79	R$ 1.961,69	R$ 2.188,04	R$ 2.414,39
6	1,30	R$ 1.582,01	R$ 1.898,41	R$ 2.056,61	R$ 2.293,91	R$ 2.531,21
7	1,36	R$ 1.655,02	R$ 1.986,03	R$ 2.151,53	R$ 2.399,79	R$ 2.648,04
8	1,42	R$ 1.728,04	R$ 2.073,65	R$ 2.246,45	R$ 2.505,66	R$ 2.764,86
9	1,48	R$ 1.801,06	R$ 2.161,27	R$ 2.341,37	R$ 2.611,53	R$ 2.881,69
10	1,54	R$ 1.874,07	R$ 2.248,89	R$ 2.436,29	R$ 2.717,40	R$ 2.998,52
11	1,60	R$ 1.947,09	R$ 2.336,51	R$ 2.531,21	R$ 2.823,28	R$ 3.115,34
12	1,66	R$ 2.020,10	R$ 2.424,12	R$ 2.626,13	R$ 2.929,15	R$ 3.232,17

Tabela 06 de Vencimentos para os Cargos de Servente.

Nível	Classe	A	B	C	D	E
	Coeficiente	1,00	1,20	1,30	1,45	1,60
1	1,00	R$ 1.216,93	R$ 1.460,32	R$ 1.582,01	R$ 1.764,55	R$ 1.947,09
2	1,06	R$ 1.289,95	R$ 1.547,93	R$ 1.676,93	R$ 1.870,42	R$ 2.063,91
3	1,12	R$ 1.362,96	R$ 1.635,55	R$ 1.771,85	R$ 1.976,29	R$ 2.180,74
4	1,18	R$ 1.435,98	R$ 1.723,17	R$ 1.866,77	R$ 2.082,17	R$ 2.297,56
5	1,24	R$ 1.508,99	R$ 1.810,79	R$ 1.961,69	R$ 2.188,04	R$ 2.414,39
6	1,30	R$ 1.582,01	R$ 1.898,41	R$ 2.056,61	R$ 2.293,91	R$ 2.531,21
7	1,36	R$ 1.655,02	R$ 1.986,03	R$ 2.151,53	R$ 2.399,79	R$ 2.648,04
8	1,42	R$ 1.728,04	R$ 2.073,65	R$ 2.246,45	R$ 2.505,66	R$ 2.764,86
9	1,48	R$ 1.801,06	R$ 2.161,27	R$ 2.341,37	R$ 2.611,53	R$ 2.881,69
10	1,54	R$ 1.874,07	R$ 2.248,89	R$ 2.436,29	R$ 2.717,40	R$ 2.998,52
11	1,60	R$ 1.947,09	R$ 2.336,51	R$ 2.531,21	R$ 2.823,28	R$ 3.115,34
12	1,66	R$ 2.020,10	R$ 2.424,12	R$ 2.626,13	R$ 2.929,15	R$ 3.232,17

Tabela 07 de Vencimentos para os Cargos de Servente Pedreiro.

Nível	Classe	A	B	C	D	E
	Coeficiente	1,00	1,20	1,30	1,45	1,60
1	1,00	R$ 1.216,93	R$ 1.460,32	R$ 1.582,01	R$ 1.764,55	R$ 1.947,09
2	1,06	R$ 1.289,95	R$ 1.547,93	R$ 1.676,93	R$ 1.870,42	R$ 2.063,91
3	1,12	R$ 1.362,96	R$ 1.635,55	R$ 1.771,85	R$ 1.976,29	R$ 2.180,74
4	1,18	R$ 1.435,98	R$ 1.723,17	R$ 1.866,77	R$ 2.082,17	R$ 2.297,56
5	1,24	R$ 1.508,99	R$ 1.810,79	R$ 1.961,69	R$ 2.188,04	R$ 2.414,39
6	1,30	R$ 1.582,01	R$ 1.898,41	R$ 2.056,61	R$ 2.293,91	R$ 2.531,21
7	1,36	R$ 1.655,02	R$ 1.986,03	R$ 2.151,53	R$ 2.399,79	R$ 2.648,04
8	1,42	R$ 1.728,04	R$ 2.073,65	R$ 2.246,45	R$ 2.505,66	R$ 2.764,86
9	1,48	R$ 1.801,06	R$ 2.161,27	R$ 2.341,37	R$ 2.611,53	R$ 2.881,69
10	1,54	R$ 1.874,07	R$ 2.248,89	R$ 2.436,29	R$ 2.717,40	R$ 2.998,52
11	1,60	R$ 1.947,09	R$ 2.336,51	R$ 2.531,21	R$ 2.823,28	R$ 3.115,34
12	1,66	R$ 2.020,10	R$ 2.424,12	R$ 2.626,13	R$ 2.929,15	R$ 3.232,17

Tabela 08 de Vencimento para o Cargo de Vigia

Nível	Classe	A	B	C	D	E
	Coeficiente	1,00	1,20	1,30	1,45	1,60
1	1,00	R$ 1.327,56	R$ 1.593,07	R$ 1.725,83	R$ 1.924,96	R$ 2.124,10
2	1,06	R$ 1.407,21	R$ 1.688,66	R$ 1.829,38	R$ 2.040,46	R$ 2.251,54
3	1,12	R$ 1.486,87	R$ 1.784,24	R$ 1.932,93	R$ 2.155,96	R$ 2.378,99
4	1,18	R$ 1.566,52	R$ 1.879,82	R$ 2.036,48	R$ 2.271,46	R$ 2.506,43
5	1,24	R$ 1.646,17	R$ 1.975,41	R$ 2.140,03	R$ 2.386,95	R$ 2.633,88
6	1,30	R$ 1.725,83	R$ 2.070,99	R$ 2.243,58	R$ 2.502,45	R$ 2.761,32
7	1,36	R$ 1.805,48	R$ 2.166,58	R$ 2.347,13	R$ 2.617,95	R$ 2.888,77
8	1,42	R$ 1.885,14	R$ 2.262,16	R$ 2.450,68	R$ 2.733,45	R$ 3.016,22
9	1,48	R$ 1.964,79	R$ 2.357,75	R$ 2.554,23	R$ 2.848,94	R$ 3.143,66
10	1,54	R$ 2.044,44	R$ 2.453,33	R$ 2.657,78	R$ 2.964,44	R$ 3.271,11
11	1,60	R$ 2.124,10	R$ 2.548,92	R$ 2.761,32	R$ 3.079,94	R$ 3.398,55
12	1,66	R$ 2.203,75	R$ 2.644,50	R$ 2.864,87	R$ 3.195,44	R$ 3.526,00

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 55

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 24.772.287/0001-36
Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

Tabela 09 de Vencimentos para os Cargos de Motorista de Ambulância.

Nível	Classe	A	B	C	D	E
	Coeficiente	1,00	1,20	1,30	1,45	1,60
1	1,00	R$ 1.548,82	R$ 1.858,58	R$ 2.013,47	R$ 2.245,79	R$ 2.478,11
2	1,06	R$ 1.641,75	R$ 1.970,10	R$ 2.134,27	R$ 2.380,54	R$ 2.626,80
3	1,12	R$ 1.734,68	R$ 2.081,61	R$ 2.255,08	R$ 2.515,28	R$ 2.775,49
4	1,18	R$ 1.827,61	R$ 2.193,13	R$ 2.375,89	R$ 2.650,03	R$ 2.924,17
5	1,24	R$ 1.920,54	R$ 2.304,64	R$ 2.496,70	R$ 2.784,78	R$ 3.072,86
6	1,30	R$ 2.013,47	R$ 2.416,16	R$ 2.617,51	R$ 2.919,53	R$ 3.221,55
7	1,36	R$ 2.106,40	R$ 2.527,67	R$ 2.738,31	R$ 3.054,27	R$ 3.370,23
8	1,42	R$ 2.199,32	R$ 2.639,19	R$ 2.859,12	R$ 3.189,02	R$ 3.518,92
9	1,48	R$ 2.292,25	R$ 2.750,70	R$ 2.979,93	R$ 3.323,77	R$ 3.667,61
10	1,54	R$ 2.385,18	R$ 2.862,22	R$ 3.100,74	R$ 3.458,52	R$ 3.816,29
11	1,60	R$ 2.478,11	R$ 2.973,73	R$ 3.221,55	R$ 3.593,26	R$ 3.964,98
12	1,66	R$ 2.571,04	R$ 3.085,25	R$ 3.342,35	R$ 3.728,01	R$ 4.113,67

Tabela 10 de Vencimentos para os Cargos de Auxiliar de Saúde Bucal.

Nível	Classe	A	B	C	D	E
	Coeficiente	1,00	1,20	1,30	1,45	1,60
1	1,00	R$ 1.548,82	R$ 1.858,58	R$ 2.013,47	R$ 2.245,79	R$ 2.478,11
2	1,06	R$ 1.641,75	R$ 1.970,10	R$ 2.134,27	R$ 2.380,54	R$ 2.626,80
3	1,12	R$ 1.734,68	R$ 2.081,61	R$ 2.255,08	R$ 2.515,28	R$ 2.775,49
4	1,18	R$ 1.827,61	R$ 2.193,13	R$ 2.375,89	R$ 2.650,03	R$ 2.924,17
5	1,24	R$ 1.920,54	R$ 2.304,64	R$ 2.496,70	R$ 2.784,78	R$ 3.072,86
6	1,30	R$ 2.013,47	R$ 2.416,16	R$ 2.617,51	R$ 2.919,53	R$ 3.221,55
7	1,36	R$ 2.106,40	R$ 2.527,67	R$ 2.738,31	R$ 3.054,27	R$ 3.370,23
8	1,42	R$ 2.199,32	R$ 2.639,19	R$ 2.859,12	R$ 3.189,02	R$ 3.518,92
9	1,48	R$ 2.292,25	R$ 2.750,70	R$ 2.979,93	R$ 3.323,77	R$ 3.667,61
10	1,54	R$ 2.385,18	R$ 2.862,22	R$ 3.100,74	R$ 3.458,52	R$ 3.816,29
11	1,60	R$ 2.478,11	R$ 2.973,73	R$ 3.221,55	R$ 3.593,26	R$ 3.964,98
12	1,66	R$ 2.571,04	R$ 3.085,25	R$ 3.342,35	R$ 3.728,01	R$ 4.113,67

Tabela 11 de Vencimentos para os Cargos de Auxiliar de Enfermagem..

Nível	Classe	A	B	C	D	E
	Coeficiente	1,00	1,20	1,30	1,45	1,60
1	1,00	R$ 1.548,82	R$ 1.858,58	R$ 2.013,47	R$ 2.245,79	R$ 2.478,11
2	1,06	R$ 1.641,75	R$ 1.970,10	R$ 2.134,27	R$ 2.380,54	R$ 2.626,80
3	1,12	R$ 1.734,68	R$ 2.081,61	R$ 2.255,08	R$ 2.515,28	R$ 2.775,49
4	1,18	R$ 1.827,61	R$ 2.193,13	R$ 2.375,89	R$ 2.650,03	R$ 2.924,17
5	1,24	R$ 1.920,54	R$ 2.304,64	R$ 2.496,70	R$ 2.784,78	R$ 3.072,86
6	1,30	R$ 2.013,47	R$ 2.416,16	R$ 2.617,51	R$ 2.919,53	R$ 3.221,55
7	1,36	R$ 2.106,40	R$ 2.527,67	R$ 2.738,31	R$ 3.054,27	R$ 3.370,23
8	1,42	R$ 2.199,32	R$ 2.639,19	R$ 2.859,12	R$ 3.189,02	R$ 3.518,92
9	1,48	R$ 2.292,25	R$ 2.750,70	R$ 2.979,93	R$ 3.323,77	R$ 3.667,61
10	1,54	R$ 2.385,18	R$ 2.862,22	R$ 3.100,74	R$ 3.458,52	R$ 3.816,29
11	1,60	R$ 2.478,11	R$ 2.973,73	R$ 3.221,55	R$ 3.593,26	R$ 3.964,98
12	1,66	R$ 2.571,04	R$ 3.085,25	R$ 3.342,35	R$ 3.728,01	R$ 4.113,67

Tabela 12 de Vencimentos para os Cargos de Agente Administrativo.

Nível	Classe	A	B	C	D	E
	Coeficiente	1,00	1,20	1,30	1,45	1,60
1	1,00	R$ 2.000,00	R$ 2.400,00	R$ 2.600,00	R$ 2.900,00	R$ 3.200,00
2	1,06	R$ 2.120,00	R$ 2.544,00	R$ 2.756,00	R$ 3.074,00	R$ 3.392,00
3	1,12	R$ 2.240,00	R$ 2.688,00	R$ 2.912,00	R$ 3.248,00	R$ 3.584,00
4	1,18	R$ 2.360,00	R$ 2.832,00	R$ 3.068,00	R$ 3.422,00	R$ 3.776,00
5	1,24	R$ 2.480,00	R$ 2.976,00	R$ 3.224,00	R$ 3.596,00	R$ 3.968,00
6	1,30	R$ 2.600,00	R$ 3.120,00	R$ 3.380,00	R$ 3.770,00	R$ 4.160,00
7	1,36	R$ 2.720,00	R$ 3.264,00	R$ 3.536,00	R$ 3.944,00	R$ 4.352,00
8	1,42	R$ 2.840,00	R$ 3.408,00	R$ 3.692,00	R$ 4.118,00	R$ 4.544,00
9	1,48	R$ 2.960,00	R$ 3.552,00	R$ 3.848,00	R$ 4.292,00	R$ 4.736,00
10	1,54	R$ 3.080,00	R$ 3.696,00	R$ 4.004,00	R$ 4.466,00	R$ 4.928,00
11	1,60	R$ 3.200,00	R$ 3.840,00	R$ 4.160,00	R$ 4.640,00	R$ 5.119,99
12	1,66	R$ 3.320,00	R$ 3.984,00	R$ 4.316,00	R$ 4.814,00	R$ 5.311,99

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FLN°. 56

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 24.772.287/0001-36
Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

Tabela 13 de Vencimentos para os Cargos de Auxiliar de Almoxarifado.

Nível	Classe	A	B	C	D	E
	Coeficiente	1,00	1,20	1,30	1,45	1,60
1	1,00	R$ 2.000,00	R$ 2.400,00	R$ 2.600,00	R$ 2.900,00	R$ 3.200,00
2	1,06	R$ 2.120,00	R$ 2.544,00	R$ 2.756,00	R$ 3.074,00	R$ 3.392,00
3	1,12	R$ 2.240,00	R$ 2.688,00	R$ 2.912,00	R$ 3.248,00	R$ 3.584,00
4	1,18	R$ 2.360,00	R$ 2.832,00	R$ 3.068,00	R$ 3.422,00	R$ 3.776,00
5	1,24	R$ 2.480,00	R$ 2.976,00	R$ 3.224,00	R$ 3.596,00	R$ 3.968,00
6	1,30	R$ 2.600,00	R$ 3.120,00	R$ 3.380,00	R$ 3.770,00	R$ 4.160,00
7	1,36	R$ 2.720,00	R$ 3.264,00	R$ 3.536,00	R$ 3.944,00	R$ 4.352,00
8	1,42	R$ 2.840,00	R$ 3.408,00	R$ 3.692,00	R$ 4.118,00	R$ 4.544,00
9	1,48	R$ 2.960,00	R$ 3.552,00	R$ 3.848,00	R$ 4.292,00	R$ 4.736,00
10	1,54	R$ 3.080,00	R$ 3.696,00	R$ 4.004,00	R$ 4.466,00	R$ 4.928,00
11	1,60	R$ 3.200,00	R$ 3.840,00	R$ 4.160,00	R$ 4.640,00	R$ 5.119,99
12	1,66	R$ 3.320,00	R$ 3.984,00	R$ 4.316,00	R$ 4.814,00	R$ 5.311,99

Tabela 14 de Vencimentos para os Cargos de Mensageiro.

Nível	Classe	A	B	C	D	E
	Coeficiente	1,00	1,20	1,30	1,45	1,60
1	1,00	R$ 2.000,00	R$ 2.400,00	R$ 2.600,00	R$ 2.900,00	R$ 3.200,00
2	1,06	R$ 2.120,00	R$ 2.544,00	R$ 2.756,00	R$ 3.074,00	R$ 3.392,00
3	1,12	R$ 2.240,00	R$ 2.688,00	R$ 2.912,00	R$ 3.248,00	R$ 3.584,00
4	1,18	R$ 2.360,00	R$ 2.832,00	R$ 3.068,00	R$ 3.422,00	R$ 3.776,00
5	1,24	R$ 2.480,00	R$ 2.976,00	R$ 3.224,00	R$ 3.596,00	R$ 3.968,00
6	1,30	R$ 2.600,00	R$ 3.120,00	R$ 3.380,00	R$ 3.770,00	R$ 4.160,00
7	1,36	R$ 2.720,00	R$ 3.264,00	R$ 3.536,00	R$ 3.944,00	R$ 4.352,00
8	1,42	R$ 2.840,00	R$ 3.408,00	R$ 3.692,00	R$ 4.118,00	R$ 4.544,00
9	1,48	R$ 2.960,00	R$ 3.552,00	R$ 3.848,00	R$ 4.292,00	R$ 4.736,00
10	1,54	R$ 3.080,00	R$ 3.696,00	R$ 4.004,00	R$ 4.466,00	R$ 4.928,00
11	1,60	R$ 3.200,00	R$ 3.840,00	R$ 4.160,00	R$ 4.640,00	R$ 5.119,99
12	1,66	R$ 3.320,00	R$ 3.984,00	R$ 4.316,00	R$ 4.814,00	R$ 5.311,99

Tabela 15 de Vencimentos para os Cargos de Recepcionista.

Nível	Classe	A	B	C	D	E
	Coeficiente	1,00	1,20	1,30	1,45	1,60
1	1,00	R$ 2.000,00	R$ 2.400,00	R$ 2.600,00	R$ 2.900,00	R$ 3.200,00
2	1,06	R$ 2.120,00	R$ 2.544,00	R$ 2.756,00	R$ 3.074,00	R$ 3.392,00
3	1,12	R$ 2.240,00	R$ 2.688,00	R$ 2.912,00	R$ 3.248,00	R$ 3.584,00
4	1,18	R$ 2.360,00	R$ 2.832,00	R$ 3.068,00	R$ 3.422,00	R$ 3.776,00
5	1,24	R$ 2.480,00	R$ 2.976,00	R$ 3.224,00	R$ 3.596,00	R$ 3.968,00
6	1,30	R$ 2.600,00	R$ 3.120,00	R$ 3.380,00	R$ 3.770,00	R$ 4.160,00
7	1,36	R$ 2.720,00	R$ 3.264,00	R$ 3.536,00	R$ 3.944,00	R$ 4.352,00
8	1,42	R$ 2.840,00	R$ 3.408,00	R$ 3.692,00	R$ 4.118,00	R$ 4.544,00
9	1,48	R$ 2.960,00	R$ 3.552,00	R$ 3.848,00	R$ 4.292,00	R$ 4.736,00
10	1,54	R$ 3.080,00	R$ 3.696,00	R$ 4.004,00	R$ 4.466,00	R$ 4.928,00
11	1,60	R$ 3.200,00	R$ 3.840,00	R$ 4.160,00	R$ 4.640,00	R$ 5.119,99
12	1,66	R$ 3.320,00	R$ 3.984,00	R$ 4.316,00	R$ 4.814,00	R$ 5.311,99

Tabela 16 de Vencimentos para os Cargos de Escriturário.

Nível	Classe	A	B	C	D	E
	Coeficiente	1,00	1,20	1,30	1,45	1,60
1	1,00	R$ 2.000,00	R$ 2.400,00	R$ 2.600,00	R$ 2.900,00	R$ 3.200,00
2	1,06	R$ 2.120,00	R$ 2.544,00	R$ 2.756,00	R$ 3.074,00	R$ 3.392,00
3	1,12	R$ 2.240,00	R$ 2.688,00	R$ 2.912,00	R$ 3.248,00	R$ 3.584,00
4	1,18	R$ 2.360,00	R$ 2.832,00	R$ 3.068,00	R$ 3.422,00	R$ 3.776,00
5	1,24	R$ 2.480,00	R$ 2.976,00	R$ 3.224,00	R$ 3.596,00	R$ 3.968,00
6	1,30	R$ 2.600,00	R$ 3.120,00	R$ 3.380,00	R$ 3.770,00	R$ 4.160,00
7	1,36	R$ 2.720,00	R$ 3.264,00	R$ 3.536,00	R$ 3.944,00	R$ 4.352,00
8	1,42	R$ 2.840,00	R$ 3.408,00	R$ 3.692,00	R$ 4.118,00	R$ 4.544,00
9	1,48	R$ 2.960,00	R$ 3.552,00	R$ 3.848,00	R$ 4.292,00	R$ 4.736,00
10	1,54	R$ 3.080,00	R$ 3.696,00	R$ 4.004,00	R$ 4.466,00	R$ 4.928,00
11	1,60	R$ 3.200,00	R$ 3.840,00	R$ 4.160,00	R$ 4.640,00	R$ 5.119,99
12	1,66	R$ 3.320,00	R$ 3.984,00	R$ 4.316,00	R$ 4.814,00	R$ 5.311,99

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 57

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 24.772.287/0001-36
Criação Lei nº 5.316 de 04 de Julho de 1988

Tabela 17 de Vencimentos para os Cargos de Telefonista Administrativa.

Nível	Classe	A	B	C	D	E
	Coeficiente	1,00	1,20	1,30	1,45	1,60
1	1,00	R$ 2.000,00	R$ 2.400,00	R$ 2.600,00	R$ 2.900,00	R$ 3.200,00
2	1,06	R$ 2.120,00	R$ 2.544,00	R$ 2.756,00	R$ 3.074,00	R$ 3.392,00
3	1,12	R$ 2.240,00	R$ 2.688,00	R$ 2.912,00	R$ 3.248,00	R$ 3.584,00
4	1,18	R$ 2.360,00	R$ 2.832,00	R$ 3.068,00	R$ 3.422,00	R$ 3.776,00
5	1,24	R$ 2.480,00	R$ 2.976,00	R$ 3.224,00	R$ 3.596,00	R$ 3.968,00
6	1,30	R$ 2.600,00	R$ 3.120,00	R$ 3.380,00	R$ 3.770,00	R$ 4.160,00
7	1,36	R$ 2.720,00	R$ 3.264,00	R$ 3.536,00	R$ 3.944,00	R$ 4.352,00
8	1,42	R$ 2.840,00	R$ 3.408,00	R$ 3.692,00	R$ 4.118,00	R$ 4.544,00
9	1,48	R$ 2.960,00	R$ 3.552,00	R$ 3.848,00	R$ 4.292,00	R$ 4.736,00
10	1,54	R$ 3.080,00	R$ 3.696,00	R$ 4.004,00	R$ 4.466,00	R$ 4.928,00
11	1,60	R$ 3.200,00	R$ 3.840,00	R$ 4.160,00	R$ 4.640,00	R$ 5.119,99
12	1,66	R$ 3.320,00	R$ 3.984,00	R$ 4.316,00	R$ 4.814,00	R$ 5.311,99

Tabela 18 de Vencimentos para os Cargos de Oficial de Tributação.

Nível	Classe	A	B	C	D	E
	Coeficiente	1,00	1,20	1,30	1,45	1,60
1	1,00	R$ 2.000,00	R$ 2.400,00	R$ 2.600,00	R$ 2.900,00	R$ 3.200,00
2	1,06	R$ 2.120,00	R$ 2.544,00	R$ 2.756,00	R$ 3.074,00	R$ 3.392,00
3	1,12	R$ 2.240,00	R$ 2.688,00	R$ 2.912,00	R$ 3.248,00	R$ 3.584,00
4	1,18	R$ 2.360,00	R$ 2.832,00	R$ 3.068,00	R$ 3.422,00	R$ 3.776,00
5	1,24	R$ 2.480,00	R$ 2.976,00	R$ 3.224,00	R$ 3.596,00	R$ 3.968,00
6	1,30	R$ 2.600,00	R$ 3.120,00	R$ 3.380,00	R$ 3.770,00	R$ 4.160,00
7	1,36	R$ 2.720,00	R$ 3.264,00	R$ 3.536,00	R$ 3.944,00	R$ 4.352,00
8	1,42	R$ 2.840,00	R$ 3.408,00	R$ 3.692,00	R$ 4.118,00	R$ 4.544,00
9	1,48	R$ 2.960,00	R$ 3.552,00	R$ 3.848,00	R$ 4.292,00	R$ 4.736,00
10	1,54	R$ 3.080,00	R$ 3.696,00	R$ 4.004,00	R$ 4.466,00	R$ 4.928,00
11	1,60	R$ 3.200,00	R$ 3.840,00	R$ 4.160,00	R$ 4.640,00	R$ 5.119,99
12	1,66	R$ 3.320,00	R$ 3.984,00	R$ 4.316,00	R$ 4.814,00	R$ 5.311,99

Tabela 19 de Vencimentos para os Cargos de Atendente Posto de Saúde.

Nível	Classe	A	B	C	D	E
	Coeficiente	1,00	1,20	1,30	1,45	1,60
1	1,00	R$ 2.000,00	R$ 2.400,00	R$ 2.600,00	R$ 2.900,00	R$ 3.200,00
2	1,06	R$ 2.120,00	R$ 2.544,00	R$ 2.756,00	R$ 3.074,00	R$ 3.392,00
3	1,12	R$ 2.240,00	R$ 2.688,00	R$ 2.912,00	R$ 3.248,00	R$ 3.584,00
4	1,18	R$ 2.360,00	R$ 2.832,00	R$ 3.068,00	R$ 3.422,00	R$ 3.776,00
5	1,24	R$ 2.480,00	R$ 2.976,00	R$ 3.224,00	R$ 3.596,00	R$ 3.968,00
6	1,30	R$ 2.600,00	R$ 3.120,00	R$ 3.380,00	R$ 3.770,00	R$ 4.160,00
7	1,36	R$ 2.720,00	R$ 3.264,00	R$ 3.536,00	R$ 3.944,00	R$ 4.352,00
8	1,42	R$ 2.840,00	R$ 3.408,00	R$ 3.692,00	R$ 4.118,00	R$ 4.544,00
9	1,48	R$ 2.960,00	R$ 3.552,00	R$ 3.848,00	R$ 4.292,00	R$ 4.736,00
10	1,54	R$ 3.080,00	R$ 3.696,00	R$ 4.004,00	R$ 4.466,00	R$ 4.928,00
11	1,60	R$ 3.200,00	R$ 3.840,00	R$ 4.160,00	R$ 4.640,00	R$ 5.119,99
12	1,66	R$ 3.320,00	R$ 3.984,00	R$ 4.316,00	R$ 4.814,00	R$ 5.311,99

Tabela 20 de Vencimentos para os Cargos de Auxiliar.

Nível	Classe	A	B	C	D	E
	Coeficiente	1,00	1,20	1,30	1,45	1,60
1	1,00	R$ 2.000,00	R$ 2.400,00	R$ 2.600,00	R$ 2.900,00	R$ 3.200,00
2	1,06	R$ 2.120,00	R$ 2.544,00	R$ 2.756,00	R$ 3.074,00	R$ 3.392,00
3	1,12	R$ 2.240,00	R$ 2.688,00	R$ 2.912,00	R$ 3.248,00	R$ 3.584,00
4	1,18	R$ 2.360,00	R$ 2.832,00	R$ 3.068,00	R$ 3.422,00	R$ 3.776,00
5	1,24	R$ 2.480,00	R$ 2.976,00	R$ 3.224,00	R$ 3.596,00	R$ 3.968,00
6	1,30	R$ 2.600,00	R$ 3.120,00	R$ 3.380,00	R$ 3.770,00	R$ 4.160,00
7	1,36	R$ 2.720,00	R$ 3.264,00	R$ 3.536,00	R$ 3.944,00	R$ 4.352,00
8	1,42	R$ 2.840,00	R$ 3.408,00	R$ 3.692,00	R$ 4.118,00	R$ 4.544,00
9	1,48	R$ 2.960,00	R$ 3.552,00	R$ 3.848,00	R$ 4.292,00	R$ 4.736,00
10	1,54	R$ 3.080,00	R$ 3.696,00	R$ 4.004,00	R$ 4.466,00	R$ 4.928,00
11	1,60	R$ 3.200,00	R$ 3.840,00	R$ 4.160,00	R$ 4.640,00	R$ 5.119,99
12	1,66	R$ 3.320,00	R$ 3.984,00	R$ 4.316,00	R$ 4.814,00	R$ 5.311,99

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FLN° 58

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 24.772.287/0001-36
Criação Lei nº 5.016 de 04 de Julho de 1988

Tabela 21 de Vencimentos para os Cargos de Apontador.

Nível	Classe	A	B	C	D	E
	Coeficiente	1,00	1,20	1,30	1,45	1,60
1	1,00	R$ 2.000,00	R$ 2.400,00	R$ 2.600,00	R$ 2.900,00	R$ 3.200,00
2	1,06	R$ 2.120,00	R$ 2.544,00	R$ 2.756,00	R$ 3.074,00	R$ 3.392,00
3	1,12	R$ 2.240,00	R$ 2.688,00	R$ 2.912,00	R$ 3.248,00	R$ 3.584,00
4	1,18	R$ 2.360,00	R$ 2.832,00	R$ 3.068,00	R$ 3.422,00	R$ 3.776,00
5	1,24	R$ 2.480,00	R$ 2.976,00	R$ 3.224,00	R$ 3.596,00	R$ 3.968,00
6	1,30	R$ 2.600,00	R$ 3.120,00	R$ 3.380,00	R$ 3.770,00	R$ 4.160,00
7	1,36	R$ 2.720,00	R$ 3.264,00	R$ 3.536,00	R$ 3.944,00	R$ 4.352,00
8	1,42	R$ 2.840,00	R$ 3.408,00	R$ 3.692,00	R$ 4.118,00	R$ 4.544,00
9	1,48	R$ 2.960,00	R$ 3.552,00	R$ 3.848,00	R$ 4.292,00	R$ 4.736,00
10	1,54	R$ 3.080,00	R$ 3.696,00	R$ 4.004,00	R$ 4.466,00	R$ 4.928,00
11	1,60	R$ 3.200,00	R$ 3.840,00	R$ 4.160,00	R$ 4.640,00	R$ 5.119,99
12	1,66	R$ 3.320,00	R$ 3.984,00	R$ 4.316,00	R$ 4.814,00	R$ 5.311,99

Tabela 22 de Vencimentos para os Cargos de Oficial de Administração.

Nível	Classe	A	B	C	D	E
	Coeficiente	1,00	1,20	1,30	1,45	1,60
1	1,00	R$ 2.000,00	R$ 2.400,00	R$ 2.600,00	R$ 2.900,00	R$ 3.200,00
2	1,06	R$ 2.120,00	R$ 2.544,00	R$ 2.756,00	R$ 3.074,00	R$ 3.392,00
3	1,12	R$ 2.240,00	R$ 2.688,00	R$ 2.912,00	R$ 3.248,00	R$ 3.584,00
4	1,18	R$ 2.360,00	R$ 2.832,00	R$ 3.068,00	R$ 3.422,00	R$ 3.776,00
5	1,24	R$ 2.480,00	R$ 2.976,00	R$ 3.224,00	R$ 3.596,00	R$ 3.968,00
6	1,30	R$ 2.600,00	R$ 3.120,00	R$ 3.380,00	R$ 3.770,00	R$ 4.160,00
7	1,36	R$ 2.720,00	R$ 3.264,00	R$ 3.536,00	R$ 3.944,00	R$ 4.352,00
8	1,42	R$ 2.840,00	R$ 3.408,00	R$ 3.692,00	R$ 4.118,00	R$ 4.544,00
9	1,48	R$ 2.960,00	R$ 3.552,00	R$ 3.848,00	R$ 4.292,00	R$ 4.736,00
10	1,54	R$ 3.080,00	R$ 3.696,00	R$ 4.004,00	R$ 4.466,00	R$ 4.928,00
11	1,60	R$ 3.200,00	R$ 3.840,00	R$ 4.160,00	R$ 4.640,00	R$ 5.119,99
12	1,66	R$ 3.320,00	R$ 3.984,00	R$ 4.316,00	R$ 4.814,00	R$ 5.311,99

Tabela 23 de Vencimentos para os Cargos de Motorista de Veículos Leves.

Nível	Classe	A	B	C	D	E
	Coeficiente	1,00	1,20	1,30	1,45	1,60
1	1,00	R$ 1.548,82	R$ 1.858,58	R$ 2.013,47	R$ 2.245,79	R$ 2.478,11
2	1,06	R$ 1.641,75	R$ 1.970,10	R$ 2.134,27	R$ 2.380,54	R$ 2.626,80
3	1,12	R$ 1.734,68	R$ 2.081,61	R$ 2.255,08	R$ 2.515,28	R$ 2.775,49
4	1,18	R$ 1.827,61	R$ 2.193,13	R$ 2.375,89	R$ 2.650,03	R$ 2.924,17
5	1,24	R$ 1.920,54	R$ 2.304,64	R$ 2.496,70	R$ 2.784,78	R$ 3.072,86
6	1,30	R$ 2.013,47	R$ 2.416,16	R$ 2.617,51	R$ 2.919,53	R$ 3.221,55
7	1,36	R$ 2.106,40	R$ 2.527,67	R$ 2.738,31	R$ 3.054,27	R$ 3.370,23
8	1,42	R$ 2.199,32	R$ 2.639,19	R$ 2.859,12	R$ 3.189,02	R$ 3.518,92
9	1,48	R$ 2.292,25	R$ 2.750,70	R$ 2.979,93	R$ 3.323,77	R$ 3.667,61
10	1,54	R$ 2.385,18	R$ 2.862,22	R$ 3.100,74	R$ 3.458,52	R$ 3.816,29
11	1,60	R$ 2.478,11	R$ 2.973,73	R$ 3.221,55	R$ 3.593,26	R$ 3.964,98
12	1,66	R$ 2.571,04	R$ 3.085,25	R$ 3.342,35	R$ 3.728,01	R$ 4.113,67

Tabela 24 de Vencimentos para os Cargos de Motorista de Veículos Pesados.

Nível	Classe	A	B	C	D	E
	Coeficiente	1,00	1,20	1,30	1,45	1,60
1	1,00	R$ 1.810,40	R$ 2.172,48	R$ 2.353,52	R$ 2.625,08	R$ 2.896,64
2	1,06	R$ 1.919,02	R$ 2.302,83	R$ 2.494,73	R$ 2.782,58	R$ 3.070,44
3	1,12	R$ 2.027,65	R$ 2.433,18	R$ 2.635,94	R$ 2.940,09	R$ 3.244,24
4	1,18	R$ 2.136,27	R$ 2.563,53	R$ 2.777,15	R$ 3.097,59	R$ 3.418,04
5	1,24	R$ 2.244,90	R$ 2.693,88	R$ 2.918,36	R$ 3.255,10	R$ 3.591,83
6	1,30	R$ 2.353,52	R$ 2.824,22	R$ 3.059,58	R$ 3.412,60	R$ 3.765,63
7	1,36	R$ 2.462,14	R$ 2.954,57	R$ 3.200,79	R$ 3.570,11	R$ 3.939,43
8	1,42	R$ 2.570,77	R$ 3.084,92	R$ 3.342,00	R$ 3.727,61	R$ 4.113,23
9	1,48	R$ 2.679,39	R$ 3.215,27	R$ 3.483,21	R$ 3.885,12	R$ 4.287,03
10	1,54	R$ 2.788,02	R$ 3.345,62	R$ 3.624,42	R$ 4.042,62	R$ 4.460,83
11	1,60	R$ 2.896,64	R$ 3.475,97	R$ 3.765,63	R$ 4.200,13	R$ 4.634,62
12	1,66	R$ 3.005,26	R$ 3.606,32	R$ 3.906,84	R$ 4.357,63	R$ 4.808,42

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 59

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 24.772.287/0001-36
Criação Lei nº 5.315 de 04 de Julho de 1988

Tabela 25 de Vencimentos para os Cargos de Soldador.

Nível	Classe	A	B	C	D	E
	Coeficiente	1,00	1,20	1,30	1,45	1,60
1	1,00	R$ 1.805,60	R$ 2.166,72	R$ 2.347,28	R$ 2.618,12	R$ 2.888,96
2	1,06	R$ 1.913,94	R$ 2.296,72	R$ 2.488,12	R$ 2.775,21	R$ 3.062,30
3	1,12	R$ 2.022,27	R$ 2.426,73	R$ 2.628,95	R$ 2.932,29	R$ 3.235,64
4	1,18	R$ 2.130,61	R$ 2.556,73	R$ 2.769,79	R$ 3.089,38	R$ 3.408,97
5	1,24	R$ 2.238,94	R$ 2.686,73	R$ 2.910,63	R$ 3.246,47	R$ 3.582,31
6	1,30	R$ 2.347,28	R$ 2.816,74	R$ 3.051,46	R$ 3.403,56	R$ 3.755,65
7	1,36	R$ 2.455,62	R$ 2.946,74	R$ 3.192,30	R$ 3.560,64	R$ 3.928,99
8	1,42	R$ 2.563,95	R$ 3.076,74	R$ 3.333,14	R$ 3.717,73	R$ 4.102,32
9	1,48	R$ 2.672,29	R$ 3.206,75	R$ 3.473,97	R$ 3.874,82	R$ 4.275,66
10	1,54	R$ 2.780,62	R$ 3.336,75	R$ 3.614,81	R$ 4.031,90	R$ 4.449,00
11	1,60	R$ 2.888,96	R$ 3.466,75	R$ 3.755,65	R$ 4.188,99	R$ 4.622,34
12	1,66	R$ 2.997,30	R$ 3.596,76	R$ 3.896,48	R$ 4.346,08	R$ 4.795,67

Tabela 26 de Vencimentos para os Cargos de Torneiro Mecânicos.

Nível	Classe	A	B	C	D	E
	Coeficiente	1,00	1,20	1,30	1,45	1,60
1	1,00	R$ 1.805,60	R$ 2.166,72	R$ 2.347,28	R$ 2.618,12	R$ 2.888,96
2	1,06	R$ 1.913,94	R$ 2.296,72	R$ 2.488,12	R$ 2.775,21	R$ 3.062,30
3	1,12	R$ 2.022,27	R$ 2.426,73	R$ 2.628,95	R$ 2.932,29	R$ 3.235,64
4	1,18	R$ 2.130,61	R$ 2.556,73	R$ 2.769,79	R$ 3.089,38	R$ 3.408,97
5	1,24	R$ 2.238,94	R$ 2.686,73	R$ 2.910,63	R$ 3.246,47	R$ 3.582,31
6	1,30	R$ 2.347,28	R$ 2.816,74	R$ 3.051,46	R$ 3.403,56	R$ 3.755,65
7	1,36	R$ 2.455,62	R$ 2.946,74	R$ 3.192,30	R$ 3.560,64	R$ 3.928,99
8	1,42	R$ 2.563,95	R$ 3.076,74	R$ 3.333,14	R$ 3.717,73	R$ 4.102,32
9	1,48	R$ 2.672,29	R$ 3.206,75	R$ 3.473,97	R$ 3.874,82	R$ 4.275,66
10	1,54	R$ 2.780,62	R$ 3.336,75	R$ 3.614,81	R$ 4.031,90	R$ 4.449,00
11	1,60	R$ 2.888,96	R$ 3.466,75	R$ 3.755,65	R$ 4.188,99	R$ 4.622,34
12	1,66	R$ 2.997,30	R$ 3.596,76	R$ 3.896,48	R$ 4.346,08	R$ 4.795,67

Tabela 27 de Vencimentos para os Cargos de Eletricista Auto Elétrico.

Nível	Classe	A	B	C	D	E
	Coeficiente	1,00	1,20	1,30	1,45	1,60
1	1,00	R$ 1.805,60	R$ 2.166,72	R$ 2.347,28	R$ 2.618,12	R$ 2.888,96
2	1,06	R$ 1.913,94	R$ 2.296,72	R$ 2.488,12	R$ 2.775,21	R$ 3.062,30
3	1,12	R$ 2.022,27	R$ 2.426,73	R$ 2.628,95	R$ 2.932,29	R$ 3.235,64
4	1,18	R$ 2.130,61	R$ 2.556,73	R$ 2.769,79	R$ 3.089,38	R$ 3.408,97
5	1,24	R$ 2.238,94	R$ 2.686,73	R$ 2.910,63	R$ 3.246,47	R$ 3.582,31
6	1,30	R$ 2.347,28	R$ 2.816,74	R$ 3.051,46	R$ 3.403,56	R$ 3.755,65
7	1,36	R$ 2.455,62	R$ 2.946,74	R$ 3.192,30	R$ 3.560,64	R$ 3.928,99
8	1,42	R$ 2.563,95	R$ 3.076,74	R$ 3.333,14	R$ 3.717,73	R$ 4.102,32
9	1,48	R$ 2.672,29	R$ 3.206,75	R$ 3.473,97	R$ 3.874,82	R$ 4.275,66
10	1,54	R$ 2.780,62	R$ 3.336,75	R$ 3.614,81	R$ 4.031,90	R$ 4.449,00
11	1,60	R$ 2.888,96	R$ 3.466,75	R$ 3.755,65	R$ 4.188,99	R$ 4.622,34
12	1,66	R$ 2.997,30	R$ 3.596,76	R$ 3.896,48	R$ 4.346,08	R$ 4.795,67

Tabela 28 de Vencimentos para os Cargos de Eletricista de Obras.

Nível	Classe	A	B	C	D	E
	Coeficiente	1,00	1,20	1,30	1,45	1,60
1	1,00	R$ 1.805,60	R$ 2.166,72	R$ 2.347,28	R$ 2.618,12	R$ 2.888,96
2	1,06	R$ 1.913,94	R$ 2.296,72	R$ 2.488,12	R$ 2.775,21	R$ 3.062,30
3	1,12	R$ 2.022,27	R$ 2.426,73	R$ 2.628,95	R$ 2.932,29	R$ 3.235,64
4	1,18	R$ 2.130,61	R$ 2.556,73	R$ 2.769,79	R$ 3.089,38	R$ 3.408,97
5	1,24	R$ 2.238,94	R$ 2.686,73	R$ 2.910,63	R$ 3.246,47	R$ 3.582,31
6	1,30	R$ 2.347,28	R$ 2.816,74	R$ 3.051,46	R$ 3.403,56	R$ 3.755,65
7	1,36	R$ 2.455,62	R$ 2.946,74	R$ 3.192,30	R$ 3.560,64	R$ 3.928,99
8	1,42	R$ 2.563,95	R$ 3.076,74	R$ 3.333,14	R$ 3.717,73	R$ 4.102,32
9	1,48	R$ 2.672,29	R$ 3.206,75	R$ 3.473,97	R$ 3.874,82	R$ 4.275,66
10	1,54	R$ 2.780,62	R$ 3.336,75	R$ 3.614,81	R$ 4.031,90	R$ 4.449,00
11	1,60	R$ 2.888,96	R$ 3.466,75	R$ 3.755,65	R$ 4.188,99	R$ 4.622,34
12	1,66	R$ 2.997,30	R$ 3.596,76	R$ 3.896,48	R$ 4.346,08	R$ 4.795,67

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 60

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 24.772.287/0001-36
Criação Lei nº 5.316 de 04 de Julho de 1988

Tabela 29 de Vencimentos para os Cargos de Carpinteiro.

Nível	Classe	A	B	C	D	E
	Coeficiente	1,00	1,20	1,30	1,45	1,60
1	1,00	R$ 1.702,00	R$ 2.042,40	R$ 2.212,60	R$ 2.467,90	R$ 2.723,20
2	1,06	R$ 1.804,12	R$ 2.164,94	R$ 2.345,36	R$ 2.615,97	R$ 2.886,59
3	1,12	R$ 1.906,24	R$ 2.287,49	R$ 2.478,11	R$ 2.764,05	R$ 3.049,98
4	1,18	R$ 2.008,36	R$ 2.410,03	R$ 2.610,87	R$ 2.912,12	R$ 3.213,38
5	1,24	R$ 2.110,48	R$ 2.532,58	R$ 2.743,62	R$ 3.060,20	R$ 3.376,77
6	1,30	R$ 2.212,60	R$ 2.655,12	R$ 2.876,38	R$ 3.208,27	R$ 3.540,16
7	1,36	R$ 2.314,72	R$ 2.777,66	R$ 3.009,14	R$ 3.356,34	R$ 3.703,55
8	1,42	R$ 2.416,84	R$ 2.900,21	R$ 3.141,89	R$ 3.504,42	R$ 3.866,94
9	1,48	R$ 2.518,96	R$ 3.022,75	R$ 3.274,65	R$ 3.652,49	R$ 4.030,34
10	1,54	R$ 2.621,08	R$ 3.145,30	R$ 3.407,40	R$ 3.800,57	R$ 4.193,73
11	1,60	R$ 2.723,20	R$ 3.267,84	R$ 3.540,16	R$ 3.948,64	R$ 4.357,12
12	1,66	R$ 2.825,32	R$ 3.390,38	R$ 3.672,92	R$ 4.096,71	R$ 4.520,51

Tabela 30 de Vencimentos para os Cargos de Pedreiro.

Nível	Classe	A	B	C	D	E
	Coeficiente	1,00	1,20	1,30	1,45	1,60
1	1,00	R$ 1.702,00	R$ 2.042,40	R$ 2.212,60	R$ 2.467,90	R$ 2.723,20
2	1,06	R$ 1.804,12	R$ 2.164,94	R$ 2.345,36	R$ 2.615,97	R$ 2.886,59
3	1,12	R$ 1.906,24	R$ 2.287,49	R$ 2.478,11	R$ 2.764,05	R$ 3.049,98
4	1,18	R$ 2.008,36	R$ 2.410,03	R$ 2.610,87	R$ 2.912,12	R$ 3.213,38
5	1,24	R$ 2.110,48	R$ 2.532,58	R$ 2.743,62	R$ 3.060,20	R$ 3.376,77
6	1,30	R$ 2.212,60	R$ 2.655,12	R$ 2.876,38	R$ 3.208,27	R$ 3.540,16
7	1,36	R$ 2.314,72	R$ 2.777,66	R$ 3.009,14	R$ 3.356,34	R$ 3.703,55
8	1,42	R$ 2.416,84	R$ 2.900,21	R$ 3.141,89	R$ 3.504,42	R$ 3.866,94
9	1,48	R$ 2.518,96	R$ 3.022,75	R$ 3.274,65	R$ 3.652,49	R$ 4.030,34
10	1,54	R$ 2.621,08	R$ 3.145,30	R$ 3.407,40	R$ 3.800,57	R$ 4.193,73
11	1,60	R$ 2.723,20	R$ 3.267,84	R$ 3.540,16	R$ 3.948,64	R$ 4.357,12
12	1,66	R$ 2.825,32	R$ 3.390,38	R$ 3.672,92	R$ 4.096,71	R$ 4.520,51

Tabela 31 de Vencimentos para os Cargos de Pintor.

Nível	Classe	A	B	C	D	E
	Coeficiente	1,00	1,20	1,30	1,45	1,60
1	1,00	R$ 1.702,00	R$ 2.042,40	R$ 2.212,60	R$ 2.467,90	R$ 2.723,20
2	1,06	R$ 1.804,12	R$ 2.164,94	R$ 2.345,36	R$ 2.615,97	R$ 2.886,59
3	1,12	R$ 1.906,24	R$ 2.287,49	R$ 2.478,11	R$ 2.764,05	R$ 3.049,98
4	1,18	R$ 2.008,36	R$ 2.410,03	R$ 2.610,87	R$ 2.912,12	R$ 3.213,38
5	1,24	R$ 2.110,48	R$ 2.532,58	R$ 2.743,62	R$ 3.060,20	R$ 3.376,77
6	1,30	R$ 2.212,60	R$ 2.655,12	R$ 2.876,38	R$ 3.208,27	R$ 3.540,16
7	1,36	R$ 2.314,72	R$ 2.777,66	R$ 3.009,14	R$ 3.356,34	R$ 3.703,55
8	1,42	R$ 2.416,84	R$ 2.900,21	R$ 3.141,89	R$ 3.504,42	R$ 3.866,94
9	1,48	R$ 2.518,96	R$ 3.022,75	R$ 3.274,65	R$ 3.652,49	R$ 4.030,34
10	1,54	R$ 2.621,08	R$ 3.145,30	R$ 3.407,40	R$ 3.800,57	R$ 4.193,73
11	1,60	R$ 2.723,20	R$ 3.267,84	R$ 3.540,16	R$ 3.948,64	R$ 4.357,12
12	1,66	R$ 2.825,32	R$ 3.390,38	R$ 3.672,92	R$ 4.096,71	R$ 4.520,51

Tabela 32 de Vencimentos para os Cargos de Encanador.

Nível	Classe	A	B	C	D	E
	Coeficiente	1,00	1,20	1,30	1,45	1,60
1	1,00	R$ 1.702,00	R$ 2.042,40	R$ 2.212,60	R$ 2.467,90	R$ 2.723,20
2	1,06	R$ 1.804,12	R$ 2.164,94	R$ 2.345,36	R$ 2.615,97	R$ 2.886,59
3	1,12	R$ 1.906,24	R$ 2.287,49	R$ 2.478,11	R$ 2.764,05	R$ 3.049,98
4	1,18	R$ 2.008,36	R$ 2.410,03	R$ 2.610,87	R$ 2.912,12	R$ 3.213,38
5	1,24	R$ 2.110,48	R$ 2.532,58	R$ 2.743,62	R$ 3.060,20	R$ 3.376,77
6	1,30	R$ 2.212,60	R$ 2.655,12	R$ 2.876,38	R$ 3.208,27	R$ 3.540,16
7	1,36	R$ 2.314,72	R$ 2.777,66	R$ 3.009,14	R$ 3.356,34	R$ 3.703,55
8	1,42	R$ 2.416,84	R$ 2.900,21	R$ 3.141,89	R$ 3.504,42	R$ 3.866,94
9	1,48	R$ 2.518,96	R$ 3.022,75	R$ 3.274,65	R$ 3.652,49	R$ 4.030,34
10	1,54	R$ 2.621,08	R$ 3.145,30	R$ 3.407,40	R$ 3.800,57	R$ 4.193,73
11	1,60	R$ 2.723,20	R$ 3.267,84	R$ 3.540,16	R$ 3.948,64	R$ 4.357,12
12	1,66	R$ 2.825,32	R$ 3.390,38	R$ 3.672,92	R$ 4.096,71	R$ 4.520,51

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº 61

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 24.772.287/0001-36
Criação Lei 512 de 04 de Julho de 1988

Tabela 33 de Vencimentos para os Cargos de Borracheiro.

Nível	Classe	A	B	C	D	E
	Coeficiente	1,00	1,20	1,30	1,45	1,60
1	1,00	R$ 1.702,00	R$ 2.042,40	R$ 2.212,60	R$ 2.467,90	R$ 2.723,20
2	1,06	R$ 1.804,12	R$ 2.164,94	R$ 2.345,36	R$ 2.615,97	R$ 2.886,59
3	1,12	R$ 1.906,24	R$ 2.287,49	R$ 2.478,11	R$ 2.764,05	R$ 3.049,98
4	1,18	R$ 2.008,36	R$ 2.410,03	R$ 2.610,87	R$ 2.912,12	R$ 3.213,38
5	1,24	R$ 2.110,48	R$ 2.532,58	R$ 2.743,62	R$ 3.060,20	R$ 3.376,77
6	1,30	R$ 2.212,60	R$ 2.655,12	R$ 2.876,38	R$ 3.208,27	R$ 3.540,16
7	1,36	R$ 2.314,72	R$ 2.777,66	R$ 3.009,14	R$ 3.356,34	R$ 3.703,55
8	1,42	R$ 2.416,84	R$ 2.900,21	R$ 3.141,89	R$ 3.504,42	R$ 3.866,94
9	1,48	R$ 2.518,96	R$ 3.022,75	R$ 3.274,65	R$ 3.652,49	R$ 4.030,34
10	1,54	R$ 2.621,08	R$ 3.145,30	R$ 3.407,40	R$ 3.800,57	R$ 4.193,73
11	1,60	R$ 2.723,20	R$ 3.267,84	R$ 3.540,16	R$ 3.948,64	R$ 4.357,12
12	1,66	R$ 2.825,32	R$ 3.390,38	R$ 3.672,92	R$ 4.096,71	R$ 4.520,51

Tabela 34 de Vencimentos para os Cargos de Lubrificador.

Nível	Classe	A	B	C	D	E
	Coeficiente	1,00	1,20	1,30	1,45	1,60
1	1,00	R$ 1.702,00	R$ 2.042,40	R$ 2.212,60	R$ 2.467,90	R$ 2.723,20
2	1,06	R$ 1.804,12	R$ 2.164,94	R$ 2.345,36	R$ 2.615,97	R$ 2.886,59
3	1,12	R$ 1.906,24	R$ 2.287,49	R$ 2.478,11	R$ 2.764,05	R$ 3.049,98
4	1,18	R$ 2.008,36	R$ 2.410,03	R$ 2.610,87	R$ 2.912,12	R$ 3.213,38
5	1,24	R$ 2.110,48	R$ 2.532,58	R$ 2.743,62	R$ 3.060,20	R$ 3.376,77
6	1,30	R$ 2.212,60	R$ 2.655,12	R$ 2.876,38	R$ 3.208,27	R$ 3.540,16
7	1,36	R$ 2.314,72	R$ 2.777,66	R$ 3.009,14	R$ 3.356,34	R$ 3.703,55
8	1,42	R$ 2.416,84	R$ 2.900,21	R$ 3.141,89	R$ 3.504,42	R$ 3.866,94
9	1,48	R$ 2.518,96	R$ 3.022,75	R$ 3.274,65	R$ 3.652,49	R$ 4.030,34
10	1,54	R$ 2.621,08	R$ 3.145,30	R$ 3.407,40	R$ 3.800,57	R$ 4.193,73
11	1,60	R$ 2.723,20	R$ 3.267,84	R$ 3.540,16	R$ 3.948,64	R$ 4.357,12
12	1,66	R$ 2.825,32	R$ 3.390,38	R$ 3.672,92	R$ 4.096,71	R$ 4.520,51

Tabela 35 de Vencimentos para os Cargos de Técnico em Contabilidade.

Nível	Classe	A	B	C	D	E
	Coeficiente	1,00	1,20	1,30	1,45	1,60
1	1,00	R$ 3.500,00	R$ 4.200,00	R$ 4.550,00	R$ 5.075,00	R$ 5.600,00
2	1,06	R$ 3.710,00	R$ 4.452,00	R$ 4.823,00	R$ 5.379,50	R$ 5.936,00
3	1,12	R$ 3.920,00	R$ 4.704,00	R$ 5.096,00	R$ 5.684,00	R$ 6.272,00
4	1,18	R$ 4.130,00	R$ 4.956,00	R$ 5.369,00	R$ 5.988,50	R$ 6.608,00
5	1,24	R$ 4.340,00	R$ 5.208,00	R$ 5.642,00	R$ 6.293,00	R$ 6.944,00
6	1,30	R$ 4.550,00	R$ 5.460,00	R$ 5.915,00	R$ 6.597,50	R$ 7.280,00
7	1,36	R$ 4.760,00	R$ 5.712,00	R$ 6.188,00	R$ 6.902,00	R$ 7.616,00
8	1,42	R$ 4.970,00	R$ 5.964,00	R$ 6.461,00	R$ 7.206,50	R$ 7.952,00
9	1,48	R$ 5.180,00	R$ 6.216,00	R$ 6.734,00	R$ 7.511,00	R$ 8.288,00
10	1,54	R$ 5.390,00	R$ 6.468,00	R$ 7.007,00	R$ 7.815,50	R$ 8.624,00
11	1,60	R$ 5.600,00	R$ 6.720,00	R$ 7.280,00	R$ 8.120,00	R$ 8.960,00
12	1,66	R$ 5.810,00	R$ 6.972,00	R$ 7.553,00	R$ 8.424,50	R$ 9.296,00

Tabela 36 de Vencimentos para os Cargos de Técnico Agrícola.

Nível	Classe	A	B	C	D	E
	Coeficiente	1,00	1,20	1,30	1,45	1,60
1	1,00	R$ 2.000,00	R$ 2.400,00	R$ 2.600,00	R$ 2.900,00	R$ 3.200,00
2	1,06	R$ 2.120,00	R$ 2.544,00	R$ 2.756,00	R$ 3.074,00	R$ 3.392,00
3	1,12	R$ 2.240,00	R$ 2.688,00	R$ 2.912,00	R$ 3.248,00	R$ 3.584,00
4	1,18	R$ 2.360,00	R$ 2.832,00	R$ 3.068,00	R$ 3.422,00	R$ 3.776,00
5	1,24	R$ 2.480,00	R$ 2.976,00	R$ 3.224,00	R$ 3.596,00	R$ 3.968,00
6	1,30	R$ 2.600,00	R$ 3.120,00	R$ 3.380,00	R$ 3.770,00	R$ 4.160,00
7	1,36	R$ 2.720,00	R$ 3.264,00	R$ 3.536,00	R$ 3.944,00	R$ 4.352,00
8	1,42	R$ 2.840,00	R$ 3.408,00	R$ 3.692,00	R$ 4.118,00	R$ 4.544,00
9	1,48	R$ 2.960,00	R$ 3.552,00	R$ 3.848,00	R$ 4.292,00	R$ 4.736,00
10	1,54	R$ 3.080,00	R$ 3.696,00	R$ 4.004,00	R$ 4.466,00	R$ 4.928,00
11	1,60	R$ 3.200,00	R$ 3.840,00	R$ 4.160,00	R$ 4.640,00	R$ 5.120,00
12	1,66	R$ 3.320,00	R$ 3.984,00	R$ 4.316,00	R$ 4.814,00	R$ 5.312,00

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 62

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 24.772.287/0001-36
Criação Lei nº 5.316 de 04 de Julho de 1988

Tabela 37 de Vencimentos para os Cargos de Técnico em Informática.

Nível	Classe	A	B	C	D	E
	Coeficiente	1,00	1,20	1,30	1,45	1,60
1	1,00	R$ 2.000,00	R$ 2.400,00	R$ 2.600,00	R$ 2.900,00	R$ 3.200,00
2	1,06	R$ 2.120,00	R$ 2.544,00	R$ 2.756,00	R$ 3.074,00	R$ 3.392,00
3	1,12	R$ 2.240,00	R$ 2.688,00	R$ 2.912,00	R$ 3.248,00	R$ 3.584,00
4	1,18	R$ 2.360,00	R$ 2.832,00	R$ 3.068,00	R$ 3.422,00	R$ 3.776,00
5	1,24	R$ 2.480,00	R$ 2.976,00	R$ 3.224,00	R$ 3.596,00	R$ 3.968,00
6	1,30	R$ 2.600,00	R$ 3.120,00	R$ 3.380,00	R$ 3.770,00	R$ 4.160,00
7	1,36	R$ 2.720,00	R$ 3.264,00	R$ 3.536,00	R$ 3.944,00	R$ 4.352,00
8	1,42	R$ 2.840,00	R$ 3.408,00	R$ 3.692,00	R$ 4.118,00	R$ 4.544,00
9	1,48	R$ 2.960,00	R$ 3.552,00	R$ 3.848,00	R$ 4.292,00	R$ 4.736,00
10	1,54	R$ 3.080,00	R$ 3.696,00	R$ 4.004,00	R$ 4.466,00	R$ 4.928,00
11	1,60	R$ 3.200,00	R$ 3.840,00	R$ 4.160,00	R$ 4.640,00	R$ 5.120,00
12	1,66	R$ 3.320,00	R$ 3.984,00	R$ 4.316,00	R$ 4.814,00	R$ 5.312,00

Tabela 38 de Vencimentos para os Cargos de Técnico em Enfermagem.

Nível	Classe	A	B	C	D	E
	Coeficiente	1,00	1,20	1,30	1,45	1,60
1	1,00	R$ 2.000,00	R$ 2.400,00	R$ 2.600,00	R$ 2.900,00	R$ 3.200,00
2	1,06	R$ 2.120,00	R$ 2.544,00	R$ 2.756,00	R$ 3.074,00	R$ 3.392,00
3	1,12	R$ 2.240,00	R$ 2.688,00	R$ 2.912,00	R$ 3.248,00	R$ 3.584,00
4	1,18	R$ 2.360,00	R$ 2.832,00	R$ 3.068,00	R$ 3.422,00	R$ 3.776,00
5	1,24	R$ 2.480,00	R$ 2.976,00	R$ 3.224,00	R$ 3.596,00	R$ 3.968,00
6	1,30	R$ 2.600,00	R$ 3.120,00	R$ 3.380,00	R$ 3.770,00	R$ 4.160,00
7	1,36	R$ 2.720,00	R$ 3.264,00	R$ 3.536,00	R$ 3.944,00	R$ 4.352,00
8	1,42	R$ 2.840,00	R$ 3.408,00	R$ 3.692,00	R$ 4.118,00	R$ 4.544,00
9	1,48	R$ 2.960,00	R$ 3.552,00	R$ 3.848,00	R$ 4.292,00	R$ 4.736,00
10	1,54	R$ 3.080,00	R$ 3.696,00	R$ 4.004,00	R$ 4.466,00	R$ 4.928,00
11	1,60	R$ 3.200,00	R$ 3.840,00	R$ 4.160,00	R$ 4.640,00	R$ 5.119,99
12	1,66	R$ 3.320,00	R$ 3.984,00	R$ 4.316,00	R$ 4.814,00	R$ 5.311,99

Tabela 39 de Vencimentos para os Cargos de Técnico em Higiene Dental.

Nível	Classe	A	B	C	D	E
	Coeficiente	1,00	1,20	1,30	1,45	1,60
1	1,00	R$ 2.000,00	R$ 2.400,00	R$ 2.600,00	R$ 2.900,00	R$ 3.200,00
2	1,06	R$ 2.120,00	R$ 2.544,00	R$ 2.756,00	R$ 3.074,00	R$ 3.392,00
3	1,12	R$ 2.240,00	R$ 2.688,00	R$ 2.912,00	R$ 3.248,00	R$ 3.584,00
4	1,18	R$ 2.360,00	R$ 2.832,00	R$ 3.068,00	R$ 3.422,00	R$ 3.776,00
5	1,24	R$ 2.480,00	R$ 2.976,00	R$ 3.224,00	R$ 3.596,00	R$ 3.968,00
6	1,30	R$ 2.600,00	R$ 3.120,00	R$ 3.380,00	R$ 3.770,00	R$ 4.160,00
7	1,36	R$ 2.720,00	R$ 3.264,00	R$ 3.536,00	R$ 3.944,00	R$ 4.352,00
8	1,42	R$ 2.840,00	R$ 3.408,00	R$ 3.692,00	R$ 4.118,00	R$ 4.544,00
9	1,48	R$ 2.960,00	R$ 3.552,00	R$ 3.848,00	R$ 4.292,00	R$ 4.736,00
10	1,54	R$ 3.080,00	R$ 3.696,00	R$ 4.004,00	R$ 4.466,00	R$ 4.928,00
11	1,60	R$ 3.200,00	R$ 3.840,00	R$ 4.160,00	R$ 4.640,00	R$ 5.119,99
12	1,66	R$ 3.320,00	R$ 3.984,00	R$ 4.316,00	R$ 4.814,00	R$ 5.311,99

Tabela 40 de Vencimentos para os Cargos de Técnico em Radiologia.

Nível	Classe	A	B	C	D	E
	Coeficiente	1,00	1,20	1,30	1,45	1,60
1	1,00	R$ 2.000,00	R$ 2.400,00	R$ 2.600,00	R$ 2.900,00	R$ 3.200,00
2	1,06	R$ 2.120,00	R$ 2.544,00	R$ 2.756,00	R$ 3.074,00	R$ 3.392,00
3	1,12	R$ 2.240,00	R$ 2.688,00	R$ 2.912,00	R$ 3.248,00	R$ 3.584,00
4	1,18	R$ 2.360,00	R$ 2.832,00	R$ 3.068,00	R$ 3.422,00	R$ 3.776,00
5	1,24	R$ 2.480,00	R$ 2.976,00	R$ 3.224,00	R$ 3.596,00	R$ 3.968,00
6	1,30	R$ 2.600,00	R$ 3.120,00	R$ 3.380,00	R$ 3.770,00	R$ 4.160,00
7	1,36	R$ 2.720,00	R$ 3.264,00	R$ 3.536,00	R$ 3.944,00	R$ 4.352,00
8	1,42	R$ 2.840,00	R$ 3.408,00	R$ 3.692,00	R$ 4.118,00	R$ 4.544,00
9	1,48	R$ 2.960,00	R$ 3.552,00	R$ 3.848,00	R$ 4.292,00	R$ 4.736,00
10	1,54	R$ 3.080,00	R$ 3.696,00	R$ 4.004,00	R$ 4.466,00	R$ 4.928,00
11	1,60	R$ 3.200,00	R$ 3.840,00	R$ 4.160,00	R$ 4.640,00	R$ 5.119,99
12	1,66	R$ 3.320,00	R$ 3.984,00	R$ 4.316,00	R$ 4.814,00	R$ 5.311,99

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 63

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 24.772.287/0001-36
Criação Lei nº 5.016 de 04 de Junho de 1988

Tabela 41 de Vencimentos para os Cargos de Mecânico de Máquinas Pesadas.

Nível	Classe	A	B	C	D	E
	Coeficiente	1,00	1,20	1,30	1,45	1,60
1	1,00	R$ 2.500,00	R$ 3.000,00	R$ 3.250,00	R$ 3.625,00	R$ 4.000,00
2	1,06	R$ 2.650,00	R$ 3.180,00	R$ 3.445,00	R$ 3.842,50	R$ 4.240,00
3	1,12	R$ 2.800,00	R$ 3.360,00	R$ 3.640,00	R$ 4.060,00	R$ 4.480,00
4	1,18	R$ 2.950,00	R$ 3.540,00	R$ 3.835,00	R$ 4.277,50	R$ 4.720,00
5	1,24	R$ 3.100,00	R$ 3.720,00	R$ 4.030,00	R$ 4.495,00	R$ 4.960,00
6	1,30	R$ 3.250,00	R$ 3.900,00	R$ 4.225,00	R$ 4.712,50	R$ 5.200,00
7	1,36	R$ 3.400,00	R$ 4.080,00	R$ 4.420,00	R$ 4.930,00	R$ 5.440,00
8	1,42	R$ 3.550,00	R$ 4.260,00	R$ 4.615,00	R$ 5.147,50	R$ 5.680,00
9	1,48	R$ 3.700,00	R$ 4.440,00	R$ 4.810,00	R$ 5.365,00	R$ 5.920,00
10	1,54	R$ 3.850,00	R$ 4.620,00	R$ 5.005,00	R$ 5.582,50	R$ 6.160,00
11	1,60	R$ 4.000,00	R$ 4.800,00	R$ 5.200,00	R$ 5.800,00	R$ 6.400,00
12	1,66	R$ 4.150,00	R$ 4.980,00	R$ 5.395,00	R$ 6.017,50	R$ 6.640,00

Tabela 42 de Vencimentos para os Cargos de Mecânico de Veículos.

Nível	Classe	A	B	C	D	E
	Coeficiente	1,00	1,20	1,30	1,45	1,60
1	1,00	R$ 2.012,50	R$ 2.415,00	R$ 2.616,25	R$ 2.918,13	R$ 3.220,00
2	1,06	R$ 2.133,25	R$ 2.559,90	R$ 2.773,23	R$ 3.093,21	R$ 3.413,20
3	1,12	R$ 2.254,00	R$ 2.704,80	R$ 2.930,20	R$ 3.268,30	R$ 3.606,40
4	1,18	R$ 2.374,75	R$ 2.849,70	R$ 3.087,18	R$ 3.443,39	R$ 3.799,60
5	1,24	R$ 2.495,50	R$ 2.994,60	R$ 3.244,15	R$ 3.618,48	R$ 3.992,80
6	1,30	R$ 2.616,25	R$ 3.139,50	R$ 3.401,13	R$ 3.793,56	R$ 4.186,00
7	1,36	R$ 2.737,00	R$ 3.284,40	R$ 3.558,10	R$ 3.968,65	R$ 4.379,20
8	1,42	R$ 2.857,75	R$ 3.429,30	R$ 3.715,08	R$ 4.143,74	R$ 4.572,40
9	1,48	R$ 2.978,50	R$ 3.574,20	R$ 3.872,05	R$ 4.318,83	R$ 4.765,60
10	1,54	R$ 3.099,25	R$ 3.719,10	R$ 4.029,03	R$ 4.493,91	R$ 4.958,80
11	1,60	R$ 3.220,00	R$ 3.864,00	R$ 4.186,00	R$ 4.669,00	R$ 5.152,00
12	1,66	R$ 3.340,75	R$ 4.008,90	R$ 4.342,98	R$ 4.844,09	R$ 5.345,20

Tabela 43 de Vencimentos para os Cargos de Operador de Motoniveladora.

Nível	Classe	A	B	C	D	E
	Coeficiente	1,00	1,20	1,30	1,45	1,60
1	1,00	R$ 2.012,50	R$ 2.415,00	R$ 2.616,25	R$ 2.918,13	R$ 3.220,00
2	1,06	R$ 2.133,25	R$ 2.559,90	R$ 2.773,23	R$ 3.093,21	R$ 3.413,20
3	1,12	R$ 2.254,00	R$ 2.704,80	R$ 2.930,20	R$ 3.268,30	R$ 3.606,40
4	1,18	R$ 2.374,75	R$ 2.849,70	R$ 3.087,18	R$ 3.443,39	R$ 3.799,60
5	1,24	R$ 2.495,50	R$ 2.994,60	R$ 3.244,15	R$ 3.618,48	R$ 3.992,80
6	1,30	R$ 2.616,25	R$ 3.139,50	R$ 3.401,13	R$ 3.793,56	R$ 4.186,00
7	1,36	R$ 2.737,00	R$ 3.284,40	R$ 3.558,10	R$ 3.968,65	R$ 4.379,20
8	1,42	R$ 2.857,75	R$ 3.429,30	R$ 3.715,08	R$ 4.143,74	R$ 4.572,40
9	1,48	R$ 2.978,50	R$ 3.574,20	R$ 3.872,05	R$ 4.318,83	R$ 4.765,60
10	1,54	R$ 3.099,25	R$ 3.719,10	R$ 4.029,03	R$ 4.493,91	R$ 4.958,80
11	1,60	R$ 3.220,00	R$ 3.864,00	R$ 4.186,00	R$ 4.669,00	R$ 5.152,00
12	1,66	R$ 3.340,75	R$ 4.008,90	R$ 4.342,98	R$ 4.844,09	R$ 5.345,20

Tabela 44 de Vencimentos para os Cargos de Operador de Outras Máquinas.

Nível	Classe	A	B	C	D	E
	Coeficiente	1,00	1,20	1,30	1,45	1,60
1	1,00	R$ 2.012,50	R$ 2.415,00	R$ 2.616,25	R$ 2.918,13	R$ 3.220,00
2	1,06	R$ 2.133,25	R$ 2.559,90	R$ 2.773,23	R$ 3.093,21	R$ 3.413,20
3	1,12	R$ 2.254,00	R$ 2.704,80	R$ 2.930,20	R$ 3.268,30	R$ 3.606,40
4	1,18	R$ 2.374,75	R$ 2.849,70	R$ 3.087,18	R$ 3.443,39	R$ 3.799,60
5	1,24	R$ 2.495,50	R$ 2.994,60	R$ 3.244,15	R$ 3.618,48	R$ 3.992,80
6	1,30	R$ 2.616,25	R$ 3.139,50	R$ 3.401,13	R$ 3.793,56	R$ 4.186,00
7	1,36	R$ 2.737,00	R$ 3.284,40	R$ 3.558,10	R$ 3.968,65	R$ 4.379,20
8	1,42	R$ 2.857,75	R$ 3.429,30	R$ 3.715,08	R$ 4.143,74	R$ 4.572,40
9	1,48	R$ 2.978,50	R$ 3.574,20	R$ 3.872,05	R$ 4.318,83	R$ 4.765,60
10	1,54	R$ 3.099,25	R$ 3.719,10	R$ 4.029,03	R$ 4.493,91	R$ 4.958,80
11	1,60	R$ 3.220,00	R$ 3.864,00	R$ 4.186,00	R$ 4.669,00	R$ 5.152,00
12	1,66	R$ 3.340,75	R$ 4.008,90	R$ 4.342,98	R$ 4.844,09	R$ 5.345,20

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº.

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 24.772.287/0001-36
Criação Lei nº 5.815 de 04 de Julho de 1988

Tabela 45 de Vencimentos para os Cargos de Mestre de Obras.

Nível	Classe	A	B	C	D	E
	Coeficiente	1,00	1,20	1,30	1,45	1,60
1	1,00	R$ 2.012,50	R$ 2.415,00	R$ 2.616,25	R$ 2.918,75	R$ 3.220,00
2	1,06	R$ 2.133,25	R$ 2.559,90	R$ 2.773,23	R$ 3.093,21	R$ 3.413,20
3	1,12	R$ 2.254,00	R$ 2.704,80	R$ 2.930,20	R$ 3.268,30	R$ 3.606,40
4	1,18	R$ 2.374,75	R$ 2.849,70	R$ 3.087,18	R$ 3.443,39	R$ 3.799,60
5	1,24	R$ 2.495,50	R$ 2.994,60	R$ 3.244,15	R$ 3.618,48	R$ 3.992,80
6	1,30	R$ 2.616,25	R$ 3.139,50	R$ 3.401,13	R$ 3.793,56	R$ 4.186,00
7	1,36	R$ 2.737,00	R$ 3.284,40	R$ 3.558,10	R$ 3.968,65	R$ 4.379,20
8	1,42	R$ 2.857,75	R$ 3.429,30	R$ 3.715,08	R$ 4.143,74	R$ 4.572,40
9	1,48	R$ 2.978,50	R$ 3.574,20	R$ 3.872,05	R$ 4.318,83	R$ 4.765,60
10	1,54	R$ 3.099,25	R$ 3.719,10	R$ 4.029,03	R$ 4.493,91	R$ 4.958,80
11	1,60	R$ 3.220,00	R$ 3.864,00	R$ 4.186,00	R$ 4.669,00	R$ 5.152,00
12	1,66	R$ 3.340,75	R$ 4.008,90	R$ 4.342,98	R$ 4.844,09	R$ 5.345,20

Tabela 46 de Vencimentos para o Cargos de Desenhista.

Nível	Classe	A	B	C	D	E
	Coeficiente	1,00	1,20	1,30	1,45	1,60
1	1,00	R$ 2.046,66	R$ 2.455,99	R$ 2.660,65	R$ 2.967,65	R$ 3.274,65
2	1,06	R$ 2.169,45	R$ 2.603,35	R$ 2.820,29	R$ 3.145,71	R$ 3.471,13
3	1,12	R$ 2.292,25	R$ 2.750,70	R$ 2.979,93	R$ 3.323,77	R$ 3.667,61
4	1,18	R$ 2.415,05	R$ 2.898,06	R$ 3.139,57	R$ 3.501,83	R$ 3.864,08
5	1,24	R$ 2.537,85	R$ 3.045,42	R$ 3.299,21	R$ 3.679,89	R$ 4.060,56
6	1,30	R$ 2.660,65	R$ 3.192,78	R$ 3.458,85	R$ 3.857,94	R$ 4.257,04
7	1,36	R$ 2.783,45	R$ 3.340,14	R$ 3.618,49	R$ 4.036,00	R$ 4.453,52
8	1,42	R$ 2.906,25	R$ 3.487,50	R$ 3.778,13	R$ 4.214,06	R$ 4.650,00
9	1,48	R$ 3.029,05	R$ 3.634,86	R$ 3.937,76	R$ 4.392,12	R$ 4.846,48
10	1,54	R$ 3.151,85	R$ 3.782,22	R$ 4.097,40	R$ 4.570,18	R$ 5.042,96
11	1,60	R$ 3.274,65	R$ 3.929,58	R$ 4.257,04	R$ 4.748,24	R$ 5.239,44
12	1,66	R$ 3.397,45	R$ 4.076,94	R$ 4.416,68	R$ 4.926,30	R$ 5.435,92

Tabela 47 de Vencimentos para os Cargos de Cargo de Assistente Social.

Nível	Classe	A	B	C	D	E
	Coeficiente	1,00	1,20	1,30	1,45	1,60
1	1,00	R$ 3.872,05	R$ 4.646,46	R$ 5.033,67	R$ 5.614,47	R$ 6.195,28
2	1,06	R$ 4.104,37	R$ 4.925,25	R$ 5.335,68	R$ 5.951,34	R$ 6.567,00
3	1,12	R$ 4.336,70	R$ 5.204,04	R$ 5.637,70	R$ 6.288,21	R$ 6.938,71
4	1,18	R$ 4.569,02	R$ 5.482,82	R$ 5.939,72	R$ 6.625,08	R$ 7.310,43
5	1,24	R$ 4.801,34	R$ 5.761,61	R$ 6.241,74	R$ 6.961,95	R$ 7.682,15
6	1,30	R$ 5.033,67	R$ 6.040,40	R$ 6.543,76	R$ 7.298,81	R$ 8.053,86
7	1,36	R$ 5.265,99	R$ 6.319,19	R$ 6.845,78	R$ 7.635,68	R$ 8.425,58
8	1,42	R$ 5.498,31	R$ 6.597,97	R$ 7.147,80	R$ 7.972,55	R$ 8.797,30
9	1,48	R$ 5.730,63	R$ 6.876,76	R$ 7.449,82	R$ 8.309,42	R$ 9.169,01
10	1,54	R$ 5.962,96	R$ 7.155,55	R$ 7.751,84	R$ 8.646,29	R$ 9.540,73
11	1,60	R$ 6.195,28	R$ 7.434,34	R$ 8.053,86	R$ 8.983,16	R$ 9.912,45
12	1,66	R$ 6.427,60	R$ 7.713,12	R$ 8.355,88	R$ 9.320,02	R$ 10.284,16

Tabela 48 de Vencimentos para os Cargos de Analista de Informática.

Nível	Classe	A	B	C	D	E
	Coeficiente	1,00	1,20	1,30	1,45	1,60
1	1,00	R$ 3.872,05	R$ 4.646,46	R$ 5.033,67	R$ 5.614,47	R$ 6.195,28
2	1,06	R$ 4.104,37	R$ 4.925,25	R$ 5.335,68	R$ 5.951,34	R$ 6.567,00
3	1,12	R$ 4.336,70	R$ 5.204,04	R$ 5.637,70	R$ 6.288,21	R$ 6.938,71
4	1,18	R$ 4.569,02	R$ 5.482,82	R$ 5.939,72	R$ 6.625,08	R$ 7.310,43
5	1,24	R$ 4.801,34	R$ 5.761,61	R$ 6.241,74	R$ 6.961,95	R$ 7.682,15
6	1,30	R$ 5.033,67	R$ 6.040,40	R$ 6.543,76	R$ 7.298,81	R$ 8.053,86
7	1,36	R$ 5.265,99	R$ 6.319,19	R$ 6.845,78	R$ 7.635,68	R$ 8.425,58
8	1,42	R$ 5.498,31	R$ 6.597,97	R$ 7.147,80	R$ 7.972,55	R$ 8.797,30
9	1,48	R$ 5.730,63	R$ 6.876,76	R$ 7.449,82	R$ 8.309,42	R$ 9.169,01
10	1,54	R$ 5.962,96	R$ 7.155,55	R$ 7.751,84	R$ 8.646,29	R$ 9.540,73
11	1,60	R$ 6.195,28	R$ 7.434,34	R$ 8.053,86	R$ 8.983,16	R$ 9.912,45
12	1,66	R$ 6.427,60	R$ 7.713,12	R$ 8.355,88	R$ 9.320,02	R$ 10.284,16

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 65

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 24.772.287/0001-36
Criação Lei nº 5.315 de 04 de Julho de 1988

Tabela 49 de Vencimentos para os Cargos de Cargo de Bioquímico.

Nível	Classe	A	B	C	D	E
	Coeficiente	1,00	1,20	1,30	1,45	1,60
1	1,00	R$ 3.872,05	R$ 4.646,46	R$ 5.033,67	R$ 5.614,47	R$ 6.195,28
2	1,06	R$ 4.104,37	R$ 4.925,25	R$ 5.335,68	R$ 5.951,34	R$ 6.567,00
3	1,12	R$ 4.336,70	R$ 5.204,04	R$ 5.637,70	R$ 6.288,21	R$ 6.938,71
4	1,18	R$ 4.569,02	R$ 5.482,82	R$ 5.939,72	R$ 6.625,08	R$ 7.310,43
5	1,24	R$ 4.801,34	R$ 5.761,61	R$ 6.241,74	R$ 6.961,95	R$ 7.682,15
6	1,30	R$ 5.033,67	R$ 6.040,40	R$ 6.543,76	R$ 7.298,81	R$ 8.053,86
7	1,36	R$ 5.265,99	R$ 6.319,19	R$ 6.845,78	R$ 7.635,68	R$ 8.425,58
8	1,42	R$ 5.498,31	R$ 6.597,97	R$ 7.147,80	R$ 7.972,55	R$ 8.797,30
9	1,48	R$ 5.730,63	R$ 6.876,76	R$ 7.449,82	R$ 8.309,42	R$ 9.169,01
10	1,54	R$ 5.962,96	R$ 7.155,55	R$ 7.751,84	R$ 8.646,29	R$ 9.540,73
11	1,60	R$ 6.195,28	R$ 7.434,34	R$ 8.053,86	R$ 8.983,16	R$ 9.912,45
12	1,66	R$ 6.427,60	R$ 7.713,12	R$ 8.355,88	R$ 9.320,02	R$ 10.284,16

Tabela 50 de Vencimentos para os Cargos de Enfermeiro.

Nível	Classe	A	B	C	D	E
	Coeficiente	1,00	1,20	1,30	1,45	1,60
1	1,00	R$ 3.872,05	R$ 4.646,46	R$ 5.033,67	R$ 5.614,47	R$ 6.195,28
2	1,06	R$ 4.104,37	R$ 4.925,25	R$ 5.335,68	R$ 5.951,34	R$ 6.567,00
3	1,12	R$ 4.336,70	R$ 5.204,04	R$ 5.637,70	R$ 6.288,21	R$ 6.938,71
4	1,18	R$ 4.569,02	R$ 5.482,82	R$ 5.939,72	R$ 6.625,08	R$ 7.310,43
5	1,24	R$ 4.801,34	R$ 5.761,61	R$ 6.241,74	R$ 6.961,95	R$ 7.682,15
6	1,30	R$ 5.033,67	R$ 6.040,40	R$ 6.543,76	R$ 7.298,81	R$ 8.053,86
7	1,36	R$ 5.265,99	R$ 6.319,19	R$ 6.845,78	R$ 7.635,68	R$ 8.425,58
8	1,42	R$ 5.498,31	R$ 6.597,97	R$ 7.147,80	R$ 7.972,55	R$ 8.797,30
9	1,48	R$ 5.730,63	R$ 6.876,76	R$ 7.449,82	R$ 8.309,42	R$ 9.169,01
10	1,54	R$ 5.962,96	R$ 7.155,55	R$ 7.751,84	R$ 8.646,29	R$ 9.540,73
11	1,60	R$ 6.195,28	R$ 7.434,34	R$ 8.053,86	R$ 8.983,16	R$ 9.912,45
12	1,66	R$ 6.427,60	R$ 7.713,12	R$ 8.355,88	R$ 9.320,02	R$ 10.284,16

Tabela 51 de Vencimentos para os Cargos de Farmacêutico.

Nível	Classe	A	B	C	D	E
	Coeficiente	1,00	1,20	1,30	1,45	1,60
1	1,00	R$ 3.872,05	R$ 4.646,46	R$ 5.033,67	R$ 5.614,47	R$ 6.195,28
2	1,06	R$ 4.104,37	R$ 4.925,25	R$ 5.335,68	R$ 5.951,34	R$ 6.567,00
3	1,12	R$ 4.336,70	R$ 5.204,04	R$ 5.637,70	R$ 6.288,21	R$ 6.938,71
4	1,18	R$ 4.569,02	R$ 5.482,82	R$ 5.939,72	R$ 6.625,08	R$ 7.310,43
5	1,24	R$ 4.801,34	R$ 5.761,61	R$ 6.241,74	R$ 6.961,95	R$ 7.682,15
6	1,30	R$ 5.033,67	R$ 6.040,40	R$ 6.543,76	R$ 7.298,81	R$ 8.053,86
7	1,36	R$ 5.265,99	R$ 6.319,19	R$ 6.845,78	R$ 7.635,68	R$ 8.425,58
8	1,42	R$ 5.498,31	R$ 6.597,97	R$ 7.147,80	R$ 7.972,55	R$ 8.797,30
9	1,48	R$ 5.730,63	R$ 6.876,76	R$ 7.449,82	R$ 8.309,42	R$ 9.169,01
10	1,54	R$ 5.962,96	R$ 7.155,55	R$ 7.751,84	R$ 8.646,29	R$ 9.540,73
11	1,60	R$ 6.195,28	R$ 7.434,34	R$ 8.053,86	R$ 8.983,16	R$ 9.912,45
12	1,66	R$ 6.427,60	R$ 7.713,12	R$ 8.355,88	R$ 9.320,02	R$ 10.284,16

Tabela 52 de Vencimentos para os Cargos de Fisioterapeuta.

Nível	Classe	A	B	C	D	E
	Coeficiente	1,00	1,20	1,30	1,45	1,60
1	1,00	R$ 3.872,05	R$ 4.646,46	R$ 5.033,67	R$ 5.614,47	R$ 6.195,28
2	1,06	R$ 4.104,37	R$ 4.925,25	R$ 5.335,68	R$ 5.951,34	R$ 6.567,00
3	1,12	R$ 4.336,70	R$ 5.204,04	R$ 5.637,70	R$ 6.288,21	R$ 6.938,71
4	1,18	R$ 4.569,02	R$ 5.482,82	R$ 5.939,72	R$ 6.625,08	R$ 7.310,43
5	1,24	R$ 4.801,34	R$ 5.761,61	R$ 6.241,74	R$ 6.961,95	R$ 7.682,15
6	1,30	R$ 5.033,67	R$ 6.040,40	R$ 6.543,76	R$ 7.298,81	R$ 8.053,86
7	1,36	R$ 5.265,99	R$ 6.319,19	R$ 6.845,78	R$ 7.635,68	R$ 8.425,58
8	1,42	R$ 5.498,31	R$ 6.597,97	R$ 7.147,80	R$ 7.972,55	R$ 8.797,30
9	1,48	R$ 5.730,63	R$ 6.876,76	R$ 7.449,82	R$ 8.309,42	R$ 9.169,01
10	1,54	R$ 5.962,96	R$ 7.155,55	R$ 7.751,84	R$ 8.646,29	R$ 9.540,73
11	1,60	R$ 6.195,28	R$ 7.434,34	R$ 8.053,86	R$ 8.983,16	R$ 9.912,45
12	1,66	R$ 6.427,60	R$ 7.713,12	R$ 8.355,88	R$ 9.320,02	R$ 10.284,16

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl. Nº 66

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 24.772.287/0001-36
Criação Lei nº 6.315 de 04 de Julho de 1988

Tabela 53 de Vencimentos para os Cargos de Fonoaudiólogo.

Nível	Classe	A	B	C	D	E
	Coeficiente	1,00	1,20	1,30	1,45	1,60
1	1,00	R$ 3.872,05	R$ 4.646,46	R$ 5.033,67	R$ 5.614,47	R$ 6.195,28
2	1,06	R$ 4.104,37	R$ 4.925,25	R$ 5.335,68	R$ 5.951,34	R$ 6.567,00
3	1,12	R$ 4.336,70	R$ 5.204,04	R$ 5.637,70	R$ 6.288,21	R$ 6.938,71
4	1,18	R$ 4.569,02	R$ 5.482,82	R$ 5.939,72	R$ 6.625,08	R$ 7.310,43
5	1,24	R$ 4.801,34	R$ 5.761,61	R$ 6.241,74	R$ 6.961,95	R$ 7.682,15
6	1,30	R$ 5.033,67	R$ 6.040,40	R$ 6.543,76	R$ 7.298,81	R$ 8.053,86
7	1,36	R$ 5.265,99	R$ 6.319,19	R$ 6.845,78	R$ 7.635,68	R$ 8.425,58
8	1,42	R$ 5.498,31	R$ 6.597,97	R$ 7.147,80	R$ 7.972,55	R$ 8.797,30
9	1,48	R$ 5.730,63	R$ 6.876,76	R$ 7.449,82	R$ 8.309,42	R$ 9.169,01
10	1,54	R$ 5.962,96	R$ 7.155,55	R$ 7.751,84	R$ 8.646,29	R$ 9.540,73
11	1,60	R$ 6.195,28	R$ 7.434,34	R$ 8.053,86	R$ 8.983,16	R$ 9.912,45
12	1,66	R$ 6.427,60	R$ 7.713,12	R$ 8.355,88	R$ 9.320,02	R$ 10.284,16

Tabela 54 de Vencimentos para os Cargos de Nutricionista.

Nível	Classe	A	B	C	D	E
	Coeficiente	1,00	1,20	1,30	1,45	1,60
1	1,00	R$ 3.872,05	R$ 4.646,46	R$ 5.033,67	R$ 5.614,47	R$ 6.195,28
2	1,06	R$ 4.104,37	R$ 4.925,25	R$ 5.335,68	R$ 5.951,34	R$ 6.567,00
3	1,12	R$ 4.336,70	R$ 5.204,04	R$ 5.637,70	R$ 6.288,21	R$ 6.938,71
4	1,18	R$ 4.569,02	R$ 5.482,82	R$ 5.939,72	R$ 6.625,08	R$ 7.310,43
5	1,24	R$ 4.801,34	R$ 5.761,61	R$ 6.241,74	R$ 6.961,95	R$ 7.682,15
6	1,30	R$ 5.033,67	R$ 6.040,40	R$ 6.543,76	R$ 7.298,81	R$ 8.053,86
7	1,36	R$ 5.265,99	R$ 6.319,19	R$ 6.845,78	R$ 7.635,68	R$ 8.425,58
8	1,42	R$ 5.498,31	R$ 6.597,97	R$ 7.147,80	R$ 7.972,55	R$ 8.797,30
9	1,48	R$ 5.730,63	R$ 6.876,76	R$ 7.449,82	R$ 8.309,42	R$ 9.169,01
10	1,54	R$ 5.962,96	R$ 7.155,55	R$ 7.751,84	R$ 8.646,29	R$ 9.540,73
11	1,60	R$ 6.195,28	R$ 7.434,34	R$ 8.053,86	R$ 8.983,16	R$ 9.912,45
12	1,66	R$ 6.427,60	R$ 7.713,12	R$ 8.355,88	R$ 9.320,02	R$ 10.284,16

Tabela 55 de Vencimentos para os Cargos de Psicólogo.

Nível	Classe	A	B	C	D	E
	Coeficiente	1,00	1,20	1,30	1,45	1,60
1	1,00	R$ 3.872,05	R$ 4.646,46	R$ 5.033,67	R$ 5.614,47	R$ 6.195,28
2	1,06	R$ 4.104,37	R$ 4.925,25	R$ 5.335,68	R$ 5.951,34	R$ 6.567,00
3	1,12	R$ 4.336,70	R$ 5.204,04	R$ 5.637,70	R$ 6.288,21	R$ 6.938,71
4	1,18	R$ 4.569,02	R$ 5.482,82	R$ 5.939,72	R$ 6.625,08	R$ 7.310,43
5	1,24	R$ 4.801,34	R$ 5.761,61	R$ 6.241,74	R$ 6.961,95	R$ 7.682,15
6	1,30	R$ 5.033,67	R$ 6.040,40	R$ 6.543,76	R$ 7.298,81	R$ 8.053,86
7	1,36	R$ 5.265,99	R$ 6.319,19	R$ 6.845,78	R$ 7.635,68	R$ 8.425,58
8	1,42	R$ 5.498,31	R$ 6.597,97	R$ 7.147,80	R$ 7.972,55	R$ 8.797,30
9	1,48	R$ 5.730,63	R$ 6.876,76	R$ 7.449,82	R$ 8.309,42	R$ 9.169,01
10	1,54	R$ 5.962,96	R$ 7.155,55	R$ 7.751,84	R$ 8.646,29	R$ 9.540,73
11	1,60	R$ 6.195,28	R$ 7.434,34	R$ 8.053,86	R$ 8.983,16	R$ 9.912,45
12	1,66	R$ 6.427,60	R$ 7.713,12	R$ 8.355,88	R$ 9.320,02	R$ 10.284,16

Tabela 56 de Vencimentos para os Cargos de Cirurgião Dentista.

Nível	Classe	A	B	C	D	E
	Coeficiente	1,00	1,20	1,30	1,45	1,60
1	1,00	R$ 3.872,05	R$ 4.646,46	R$ 5.033,67	R$ 5.614,47	R$ 6.195,28
2	1,06	R$ 4.104,37	R$ 4.925,25	R$ 5.335,68	R$ 5.951,34	R$ 6.567,00
3	1,12	R$ 4.336,70	R$ 5.204,04	R$ 5.637,70	R$ 6.288,21	R$ 6.938,71
4	1,18	R$ 4.569,02	R$ 5.482,82	R$ 5.939,72	R$ 6.625,08	R$ 7.310,43
5	1,24	R$ 4.801,34	R$ 5.761,61	R$ 6.241,74	R$ 6.961,95	R$ 7.682,15
6	1,30	R$ 5.033,67	R$ 6.040,40	R$ 6.543,76	R$ 7.298,81	R$ 8.053,86
7	1,36	R$ 5.265,99	R$ 6.319,19	R$ 6.845,78	R$ 7.635,68	R$ 8.425,58
8	1,42	R$ 5.498,31	R$ 6.597,97	R$ 7.147,80	R$ 7.972,55	R$ 8.797,30
9	1,48	R$ 5.730,63	R$ 6.876,76	R$ 7.449,82	R$ 8.309,42	R$ 9.169,01
10	1,54	R$ 5.962,96	R$ 7.155,55	R$ 7.751,84	R$ 8.646,29	R$ 9.540,73
11	1,60	R$ 6.195,28	R$ 7.434,34	R$ 8.053,86	R$ 8.983,16	R$ 9.912,45
12	1,66	R$ 6.427,60	R$ 7.713,12	R$ 8.355,88	R$ 9.320,02	R$ 10.284,16

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 67

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 24.772.287/0001-36
Criação Lei nº 5.135 de 04 de Junho de 1988

Tabela 57 de Vencimentos para os Cargos de Engenheiro Agrônomo.

Nível	Classe	A	B	C	D	E
	Coeficiente	1,00	1,20	1,30	1,45	1,60
1	1,00	R$ 4.978,35	R$ 5.974,02	R$ 6.571,86	R$ 7.218,61	R$ 7.965,36
2	1,06	R$ 5.277,05	R$ 6.332,46	R$ 6.860,17	R$ 7.651,72	R$ 8.443,28
3	1,12	R$ 5.575,75	R$ 6.690,90	R$ 7.248,48	R$ 8.084,84	R$ 8.921,20
4	1,18	R$ 5.874,45	R$ 7.049,34	R$ 7.636,79	R$ 8.517,96	R$ 9.399,12
5	1,24	R$ 6.173,15	R$ 7.407,78	R$ 8.025,10	R$ 8.951,07	R$ 9.877,05
6	1,30	R$ 6.471,86	R$ 7.766,23	R$ 8.413,41	R$ 9.384,19	R$ 10.354,97
7	1,36	R$ 6.770,56	R$ 8.124,67	R$ 8.801,72	R$ 9.817,31	R$ 10.832,89
8	1,42	R$ 7.069,26	R$ 8.483,11	R$ 9.190,03	R$ 10.250,42	R$ 11.310,81
9	1,48	R$ 7.367,96	R$ 8.841,55	R$ 9.578,35	R$ 10.683,54	R$ 11.788,73
10	1,54	R$ 7.666,66	R$ 9.199,99	R$ 9.966,66	R$ 11.116,66	R$ 12.266,65
11	1,60	R$ 7.965,36	R$ 9.558,43	R$ 10.354,97	R$ 11.549,77	R$ 12.744,58
12	1,66	R$ 8.264,06	R$ 9.916,87	R$ 10.743,28	R$ 11.982,89	R$ 13.222,50

Tabela 58 de Vencimentos para os Cargos de Topógrafo*.

Nível	Classe	A	B	C	D	E
	Coeficiente	1,00	1,20	1,30	1,45	1,60
1	1,00	R$ 4.425,20	R$ 5.310,24	R$ 5.752,76	R$ 6.416,54	R$ 7.080,32
2	1,06	R$ 4.690,71	R$ 5.628,85	R$ 6.097,93	R$ 6.801,53	R$ 7.505,14
3	1,12	R$ 4.956,22	R$ 5.947,47	R$ 6.443,09	R$ 7.186,52	R$ 7.929,96
4	1,18	R$ 5.221,74	R$ 6.266,08	R$ 6.788,26	R$ 7.571,52	R$ 8.354,78
5	1,24	R$ 5.487,25	R$ 6.584,70	R$ 7.133,42	R$ 7.956,51	R$ 8.779,60
6	1,30	R$ 5.752,76	R$ 6.903,31	R$ 7.478,59	R$ 8.341,50	R$ 9.204,42
7	1,36	R$ 6.018,27	R$ 7.221,93	R$ 7.823,75	R$ 8.726,49	R$ 9.629,24
8	1,42	R$ 6.283,78	R$ 7.540,54	R$ 8.168,92	R$ 9.111,49	R$ 10.054,05
9	1,48	R$ 6.549,30	R$ 7.859,16	R$ 8.514,08	R$ 9.496,48	R$ 10.478,87
10	1,54	R$ 6.814,81	R$ 8.177,77	R$ 8.859,25	R$ 9.881,47	R$ 10.903,69
11	1,60	R$ 7.080,32	R$ 8.496,38	R$ 9.204,42	R$ 10.266,46	R$ 11.328,51
12	1,66	R$ 7.345,83	R$ 8.815,00	R$ 9.549,58	R$ 10.651,46	R$ 11.753,33

Tabela 59 de Vencimentos para os Cargos de Auditor Público Interno.

Nível	Classe	A	B	C	D	E
	Coeficiente	1,00	1,20	1,30	1,45	1,60
1	1,00	R$ 5.531,50	R$ 6.637,80	R$ 7.190,95	R$ 8.020,68	R$ 8.850,40
2	1,06	R$ 5.863,39	R$ 7.036,07	R$ 7.622,41	R$ 8.501,92	R$ 9.381,42
3	1,12	R$ 6.195,28	R$ 7.434,34	R$ 8.053,86	R$ 8.983,16	R$ 9.912,45
4	1,18	R$ 6.527,17	R$ 7.832,60	R$ 8.485,32	R$ 9.464,40	R$ 10.443,47
5	1,24	R$ 6.859,06	R$ 8.230,87	R$ 8.916,78	R$ 9.945,64	R$ 10.974,50
6	1,30	R$ 7.190,95	R$ 8.629,14	R$ 9.348,24	R$ 10.426,88	R$ 11.505,52
7	1,36	R$ 7.522,84	R$ 9.027,41	R$ 9.779,69	R$ 10.908,12	R$ 12.036,54
8	1,42	R$ 7.854,73	R$ 9.425,68	R$ 10.211,15	R$ 11.389,36	R$ 12.567,57
9	1,48	R$ 8.186,62	R$ 9.823,94	R$ 10.642,61	R$ 11.870,60	R$ 13.098,59
10	1,54	R$ 8.518,51	R$ 10.222,21	R$ 11.074,06	R$ 12.351,84	R$ 13.629,62
11	1,60	R$ 8.850,40	R$ 10.620,48	R$ 11.505,52	R$ 12.833,08	R$ 14.160,64
12	1,66	R$ 9.182,29	R$ 11.018,75	R$ 11.936,98	R$ 13.314,32	R$ 14.691,66

Tabela 60 de Vencimentos para os Cargos de Médico Cirurgião Geral - 20 hrs

Nível	Classe	A	B	C	D	E
	Coeficiente	1,00	1,20	1,30	1,45	1,60
1	1,00	R$ 8.131,31	R$ 9.757,57	R$ 10.570,70	R$ 11.790,39	R$ 13.010,09
2	1,06	R$ 8.619,18	R$ 10.343,02	R$ 11.204,94	R$ 12.497,82	R$ 13.790,69
3	1,12	R$ 9.107,06	R$ 10.928,47	R$ 11.839,18	R$ 13.205,24	R$ 14.571,30
4	1,18	R$ 9.594,94	R$ 11.513,93	R$ 12.473,42	R$ 13.912,66	R$ 15.351,90
5	1,24	R$ 10.082,82	R$ 12.099,38	R$ 13.107,66	R$ 14.620,09	R$ 16.132,51
6	1,30	R$ 10.570,70	R$ 12.684,84	R$ 13.741,91	R$ 15.327,51	R$ 16.913,11
7	1,36	R$ 11.058,57	R$ 13.270,29	R$ 14.376,15	R$ 16.034,93	R$ 17.693,72
8	1,42	R$ 11.546,45	R$ 13.855,74	R$ 15.010,39	R$ 16.742,36	R$ 18.474,32
9	1,48	R$ 12.034,33	R$ 14.441,20	R$ 15.644,63	R$ 17.449,78	R$ 19.254,93
10	1,54	R$ 12.522,21	R$ 15.026,65	R$ 16.278,87	R$ 18.157,20	R$ 20.035,54
11	1,60	R$ 13.010,09	R$ 15.612,11	R$ 16.913,11	R$ 18.864,63	R$ 20.816,14
12	1,66	R$ 13.497,97	R$ 16.197,56	R$ 17.547,36	R$ 19.572,05	R$ 21.596,75

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 68

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 24.772.287/0001-36
Criação Lei nº 5.676 de 04 de Julho de 1988

Tabela 61 de Vencimentos para os Cargos de Médico do Trabalho - 20 hrs

Nível	Classe	A	B	C	D	E
	Coeficiente	1,00	1,20	1,30	1,45	1,60
1	1,00	R$ 8.131,31	R$ 9.757,57	R$ 10.570,70	R$ 11.790,39	R$ 13.010,09
2	1,06	R$ 8.619,18	R$ 10.343,02	R$ 11.204,94	R$ 12.497,82	R$ 13.790,69
3	1,12	R$ 9.107,06	R$ 10.928,47	R$ 11.839,18	R$ 13.205,24	R$ 14.571,30
4	1,18	R$ 9.594,94	R$ 11.513,93	R$ 12.473,42	R$ 13.912,66	R$ 15.351,90
5	1,24	R$ 10.082,82	R$ 12.099,38	R$ 13.107,66	R$ 14.620,09	R$ 16.132,51
6	1,30	R$ 10.570,70	R$ 12.684,84	R$ 13.741,91	R$ 15.327,51	R$ 16.913,11
7	1,36	R$ 11.058,57	R$ 13.270,29	R$ 14.376,15	R$ 16.034,93	R$ 17.693,72
8	1,42	R$ 11.546,45	R$ 13.855,74	R$ 15.010,39	R$ 16.742,36	R$ 18.474,32
9	1,48	R$ 12.034,33	R$ 14.441,20	R$ 15.644,63	R$ 17.449,78	R$ 19.254,93
10	1,54	R$ 12.522,21	R$ 15.026,65	R$ 16.278,87	R$ 18.157,20	R$ 20.035,54
11	1,60	R$ 13.010,09	R$ 15.612,11	R$ 16.913,11	R$ 18.864,63	R$ 20.816,14
12	1,66	R$ 13.497,97	R$ 16.197,56	R$ 17.547,36	R$ 19.572,05	R$ 21.596,75

Tabela 62 de Vencimentos para os Cargos de Médico Ginecologista/Obstetra - 20 hrs

Nível	Classe	A	B	C	D	E
	Coeficiente	1,00	1,20	1,30	1,45	1,60
1	1,00	R$ 8.131,31	R$ 9.757,57	R$ 10.570,70	R$ 11.790,39	R$ 13.010,09
2	1,06	R$ 8.619,18	R$ 10.343,02	R$ 11.204,94	R$ 12.497,82	R$ 13.790,69
3	1,12	R$ 9.107,06	R$ 10.928,47	R$ 11.839,18	R$ 13.205,24	R$ 14.571,30
4	1,18	R$ 9.594,94	R$ 11.513,93	R$ 12.473,42	R$ 13.912,66	R$ 15.351,90
5	1,24	R$ 10.082,82	R$ 12.099,38	R$ 13.107,66	R$ 14.620,09	R$ 16.132,51
6	1,30	R$ 10.570,70	R$ 12.684,84	R$ 13.741,91	R$ 15.327,51	R$ 16.913,11
7	1,36	R$ 11.058,57	R$ 13.270,29	R$ 14.376,15	R$ 16.034,93	R$ 17.693,72
8	1,42	R$ 11.546,45	R$ 13.855,74	R$ 15.010,39	R$ 16.742,36	R$ 18.474,32
9	1,48	R$ 12.034,33	R$ 14.441,20	R$ 15.644,63	R$ 17.449,78	R$ 19.254,93
10	1,54	R$ 12.522,21	R$ 15.026,65	R$ 16.278,87	R$ 18.157,20	R$ 20.035,54
11	1,60	R$ 13.010,09	R$ 15.612,11	R$ 16.913,11	R$ 18.864,63	R$ 20.816,14
12	1,66	R$ 13.497,97	R$ 16.197,56	R$ 17.547,36	R$ 19.572,05	R$ 21.596,75

Tabela 63 de Vencimentos para os Cargos de Médico Ortopedista. - 20 hrs

Nível	Classe	A	B	C	D	E
	Coeficiente	1,00	1,20	1,30	1,45	1,60
1	1,00	R$ 8.131,31	R$ 9.757,57	R$ 10.570,70	R$ 11.790,39	R$ 13.010,09
2	1,06	R$ 8.619,18	R$ 10.343,02	R$ 11.204,94	R$ 12.497,82	R$ 13.790,69
3	1,12	R$ 9.107,06	R$ 10.928,47	R$ 11.839,18	R$ 13.205,24	R$ 14.571,30
4	1,18	R$ 9.594,94	R$ 11.513,93	R$ 12.473,42	R$ 13.912,66	R$ 15.351,90
5	1,24	R$ 10.082,82	R$ 12.099,38	R$ 13.107,66	R$ 14.620,09	R$ 16.132,51
6	1,30	R$ 10.570,70	R$ 12.684,84	R$ 13.741,91	R$ 15.327,51	R$ 16.913,11
7	1,36	R$ 11.058,57	R$ 13.270,29	R$ 14.376,15	R$ 16.034,93	R$ 17.693,72
8	1,42	R$ 11.546,45	R$ 13.855,74	R$ 15.010,39	R$ 16.742,36	R$ 18.474,32
9	1,48	R$ 12.034,33	R$ 14.441,20	R$ 15.644,63	R$ 17.449,78	R$ 19.254,93
10	1,54	R$ 12.522,21	R$ 15.026,65	R$ 16.278,87	R$ 18.157,20	R$ 20.035,54
11	1,60	R$ 13.010,09	R$ 15.612,11	R$ 16.913,11	R$ 18.864,63	R$ 20.816,14
12	1,66	R$ 13.497,97	R$ 16.197,56	R$ 17.547,36	R$ 19.572,05	R$ 21.596,75

Tabela 64 de Vencimentos para os Cargos de Médico Pediatra - 20 hrs

Nível	Classe	A	B	C	D	E
	Coeficiente	1,00	1,20	1,30	1,45	1,60
1	1,00	R$ 8.131,31	R$ 9.757,57	R$ 10.570,70	R$ 11.790,39	R$ 13.010,09
2	1,06	R$ 8.619,18	R$ 10.343,02	R$ 11.204,94	R$ 12.497,82	R$ 13.790,69
3	1,12	R$ 9.107,06	R$ 10.928,47	R$ 11.839,18	R$ 13.205,24	R$ 14.571,30
4	1,18	R$ 9.594,94	R$ 11.513,93	R$ 12.473,42	R$ 13.912,66	R$ 15.351,90
5	1,24	R$ 10.082,82	R$ 12.099,38	R$ 13.107,66	R$ 14.620,09	R$ 16.132,51
6	1,30	R$ 10.570,70	R$ 12.684,84	R$ 13.741,91	R$ 15.327,51	R$ 16.913,11
7	1,36	R$ 11.058,57	R$ 13.270,29	R$ 14.376,15	R$ 16.034,93	R$ 17.693,72
8	1,42	R$ 11.546,45	R$ 13.855,74	R$ 15.010,39	R$ 16.742,36	R$ 18.474,32
9	1,48	R$ 12.034,33	R$ 14.441,20	R$ 15.644,63	R$ 17.449,78	R$ 19.254,93
10	1,54	R$ 12.522,21	R$ 15.026,65	R$ 16.278,87	R$ 18.157,20	R$ 20.035,54
11	1,60	R$ 13.010,09	R$ 15.612,11	R$ 16.913,11	R$ 18.864,63	R$ 20.816,14
12	1,66	R$ 13.497,97	R$ 16.197,56	R$ 17.547,36	R$ 19.572,05	R$ 21.596,75

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl.Nº

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 24.772.287/0001-36
Criação Lei nº 5.605 de 04 de Junho de 1988

Tabela 65 de Vencimento para o Cargo de Médico UBS - 30 hrs

Nível	Classe	A	B	C	D	E
	Coeficiente	1,00	1,20	1,30	1,45	1,60
1	1,00	R$ 12.196,96	R$ 14.636,35	R$ 15.856,05	R$ 17.685,59	R$ 19.515,13
2	1,06	R$ 12.928,77	R$ 15.514,53	R$ 16.807,41	R$ 18.746,72	R$ 20.686,04
3	1,12	R$ 13.660,59	R$ 16.392,71	R$ 17.758,77	R$ 19.807,86	R$ 21.856,95
4	1,18	R$ 14.392,41	R$ 17.270,89	R$ 18.710,13	R$ 20.868,99	R$ 23.027,86
5	1,24	R$ 15.124,23	R$ 18.149,07	R$ 19.661,50	R$ 21.930,13	R$ 24.198,76
6	1,30	R$ 15.856,04	R$ 19.027,25	R$ 20.612,86	R$ 22.991,26	R$ 25.369,67
7	1,36	R$ 16.587,86	R$ 19.905,43	R$ 21.564,22	R$ 24.052,40	R$ 26.540,58
8	1,42	R$ 17.319,68	R$ 20.783,62	R$ 22.515,58	R$ 25.113,54	R$ 27.711,49
9	1,48	R$ 18.051,50	R$ 21.661,80	R$ 23.466,95	R$ 26.174,67	R$ 28.882,40
10	1,54	R$ 18.783,31	R$ 22.539,98	R$ 24.418,31	R$ 27.235,81	R$ 30.053,30
11	1,60	R$ 19.515,13	R$ 23.418,16	R$ 25.369,67	R$ 28.296,94	R$ 31.224,21
12	1,66	R$ 20.246,95	R$ 24.296,34	R$ 26.321,03	R$ 29.358,08	R$ 32.395,12

Tabela 66 de Vencimento para os Cargos de Médico USF; Médico Clinico Geral. - 40 hrs

Nível	Classe	A	B	C	D	E
	Coeficiente	1,00	1,20	1,30	1,45	1,60
1	1,00	R$ 16.262,61	R$ 19.515,13	R$ 21.141,39	R$ 23.580,78	R$ 26.020,18
2	1,06	R$ 17.238,37	R$ 20.686,04	R$ 22.409,88	R$ 24.995,63	R$ 27.581,39
3	1,12	R$ 18.214,12	R$ 21.856,95	R$ 23.678,36	R$ 26.410,48	R$ 29.142,60
4	1,18	R$ 19.189,88	R$ 23.027,86	R$ 24.946,84	R$ 27.825,33	R$ 30.703,81
5	1,24	R$ 20.165,64	R$ 24.198,76	R$ 26.215,33	R$ 29.240,17	R$ 32.265,02
6	1,30	R$ 21.141,39	R$ 25.369,67	R$ 27.483,81	R$ 30.655,02	R$ 33.826,23
7	1,36	R$ 22.117,15	R$ 26.540,58	R$ 28.752,29	R$ 32.069,87	R$ 35.387,44
8	1,42	R$ 23.092,91	R$ 27.711,49	R$ 30.020,78	R$ 33.484,71	R$ 36.948,65
9	1,48	R$ 24.068,66	R$ 28.882,40	R$ 31.289,26	R$ 34.899,56	R$ 38.509,86
10	1,54	R$ 25.044,42	R$ 30.053,30	R$ 32.557,75	R$ 36.314,41	R$ 40.071,07
11	1,60	R$ 26.020,18	R$ 31.224,21	R$ 33.826,23	R$ 37.729,26	R$ 41.632,28
12	1,66	R$ 26.995,93	R$ 32.395,12	R$ 35.094,71	R$ 39.144,10	R$ 43.193,49

Tabela 67 de Vencimento para os Cargos de Médico Clinico Geral. - 40 hrs

Nível	Classe	A	B	C	D	E
	Coeficiente	1,00	1,20	1,30	1,45	1,60
1	1,00	R$ 16.262,61	R$ 19.515,13	R$ 21.141,39	R$ 23.580,78	R$ 26.020,18
2	1,06	R$ 17.238,37	R$ 20.686,04	R$ 22.409,88	R$ 24.995,63	R$ 27.581,39
3	1,12	R$ 18.214,12	R$ 21.856,95	R$ 23.678,36	R$ 26.410,48	R$ 29.142,60
4	1,18	R$ 19.189,88	R$ 23.027,86	R$ 24.946,84	R$ 27.825,33	R$ 30.703,81
5	1,24	R$ 20.165,64	R$ 24.198,76	R$ 26.215,33	R$ 29.240,17	R$ 32.265,02
6	1,30	R$ 21.141,39	R$ 25.369,67	R$ 27.483,81	R$ 30.655,02	R$ 33.826,23
7	1,36	R$ 22.117,15	R$ 26.540,58	R$ 28.752,29	R$ 32.069,87	R$ 35.387,44
8	1,42	R$ 23.092,91	R$ 27.711,49	R$ 30.020,78	R$ 33.484,71	R$ 36.948,65
9	1,48	R$ 24.068,66	R$ 28.882,40	R$ 31.289,26	R$ 34.899,56	R$ 38.509,86
10	1,54	R$ 25.044,42	R$ 30.053,30	R$ 32.557,75	R$ 36.314,41	R$ 40.071,07
11	1,60	R$ 26.020,18	R$ 31.224,21	R$ 33.826,23	R$ 37.729,26	R$ 41.632,28
12	1,66	R$ 26.995,93	R$ 32.395,12	R$ 35.094,71	R$ 39.144,10	R$ 43.193,49

Tabela 68 Agente de Serviços de Inspeção Municipal.

Nível	Classe	A	B	C	D	E
	Coeficiente	1,00	1,20	1,30	1,45	1,60
1	1,00	R$ 1.754,00	R$ 2.104,80	R$ 2.280,20	R$ 2.543,30	R$ 2.806,40
2	1,06	R$ 1.859,24	R$ 2.231,09	R$ 2.417,01	R$ 2.695,90	R$ 2.974,78
3	1,12	R$ 1.964,48	R$ 2.357,38	R$ 2.553,82	R$ 2.848,50	R$ 3.143,17
4	1,18	R$ 2.069,72	R$ 2.483,66	R$ 2.690,64	R$ 3.001,09	R$ 3.311,55
5	1,24	R$ 2.174,96	R$ 2.609,95	R$ 2.827,45	R$ 3.153,69	R$ 3.479,94
6	1,30	R$ 2.280,20	R$ 2.736,24	R$ 2.964,26	R$ 3.306,29	R$ 3.648,32
7	1,36	R$ 2.385,44	R$ 2.862,53	R$ 3.101,07	R$ 3.458,89	R$ 3.816,70
8	1,42	R$ 2.490,68	R$ 2.988,82	R$ 3.237,88	R$ 3.611,49	R$ 3.985,09
9	1,48	R$ 2.595,92	R$ 3.115,10	R$ 3.374,70	R$ 3.764,08	R$ 4.153,47
10	1,54	R$ 2.701,16	R$ 3.241,39	R$ 3.511,51	R$ 3.916,68	R$ 4.321,86
11	1,60	R$ 2.806,40	R$ 3.367,68	R$ 3.648,32	R$ 4.069,28	R$ 4.490,24
12	1,66	R$ 2.911,64	R$ 3.493,97	R$ 3.785,13	R$ 4.221,88	R$ 4.658,62

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº 70

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 24.772.287/0001-36
Criação Lei nº 7.513/15 de 04 de Junho de 1988

Tabela 69 de Vencimentos para os Cargo de Engenheiro Civil; Arquiteto.

Nível	Classe	A	B	C	D	E
	Coeficiente	1,00	1,20	1,30	1,45	1,60
1	1,00	R$ 6.084,65	R$ 7.301,58	R$ 7.910,05	R$ 8.822,74	R$ 9.735,44
2	1,06	R$ 6.449,73	R$ 7.739,67	R$ 8.384,65	R$ 9.352,11	R$ 10.319,57
3	1,12	R$ 6.814,81	R$ 8.177,77	R$ 8.859,25	R$ 9.881,47	R$ 10.903,69
4	1,18	R$ 7.179,89	R$ 8.615,86	R$ 9.333,85	R$ 10.410,84	R$ 11.487,82
5	1,24	R$ 7.544,97	R$ 9.053,96	R$ 9.808,46	R$ 10.940,20	R$ 12.071,95
6	1,30	R$ 7.910,05	R$ 9.492,05	R$ 10.283,06	R$ 11.469,57	R$ 12.656,07
7	1,36	R$ 8.275,12	R$ 9.930,15	R$ 10.757,66	R$ 11.998,93	R$ 13.240,20
8	1,42	R$ 8.640,20	R$ 10.368,24	R$ 11.232,26	R$ 12.528,29	R$ 13.824,32
9	1,48	R$ 9.005,28	R$ 10.806,34	R$ 11.706,87	R$ 13.057,66	R$ 14.408,45
10	1,54	R$ 9.370,36	R$ 11.244,43	R$ 12.181,47	R$ 13.587,02	R$ 14.992,58
11	1,60	R$ 9.735,44	R$ 11.682,53	R$ 12.656,07	R$ 14.116,39	R$ 15.576,70
12	1,66	R$ 10.100,52	R$ 12.120,62	R$ 13.130,67	R$ 14.645,75	R$ 16.160,83

Tabela 70 de Vencimentos para os Cargo de Arquiteto.

Nível	Classe	A	B	C	D	E
	Coeficiente	1,00	1,20	1,30	1,45	1,60
1	1,00	R$ 6.084,65	R$ 7.301,58	R$ 7.910,05	R$ 8.822,74	R$ 9.735,44
2	1,06	R$ 6.449,73	R$ 7.739,67	R$ 8.384,65	R$ 9.352,11	R$ 10.319,57
3	1,12	R$ 6.814,81	R$ 8.177,77	R$ 8.859,25	R$ 9.881,47	R$ 10.903,69
4	1,18	R$ 7.179,89	R$ 8.615,86	R$ 9.333,85	R$ 10.410,84	R$ 11.487,82
5	1,24	R$ 7.544,97	R$ 9.053,96	R$ 9.808,46	R$ 10.940,20	R$ 12.071,95
6	1,30	R$ 7.910,05	R$ 9.492,05	R$ 10.283,06	R$ 11.469,57	R$ 12.656,07
7	1,36	R$ 8.275,12	R$ 9.930,15	R$ 10.757,66	R$ 11.998,93	R$ 13.240,20
8	1,42	R$ 8.640,20	R$ 10.368,24	R$ 11.232,26	R$ 12.528,29	R$ 13.824,32
9	1,48	R$ 9.005,28	R$ 10.806,34	R$ 11.706,87	R$ 13.057,66	R$ 14.408,45
10	1,54	R$ 9.370,36	R$ 11.244,43	R$ 12.181,47	R$ 13.587,02	R$ 14.992,58
11	1,60	R$ 9.735,44	R$ 11.682,53	R$ 12.656,07	R$ 14.116,39	R$ 15.576,70
12	1,66	R$ 10.100,52	R$ 12.120,62	R$ 13.130,67	R$ 14.645,75	R$ 16.160,83

Tabela 71 de Vencimentos para os Cargo de Advogado - 20 hrs.

Nível	Classe	A	B	C	D	E
	Coeficiente	1,00	1,20	1,30	1,45	1,60
1	1,00	R$ 6.084,65	R$ 7.301,58	R$ 7.910,05	R$ 8.822,74	R$ 9.735,44
2	1,06	R$ 6.449,73	R$ 7.739,67	R$ 8.384,65	R$ 9.352,11	R$ 10.319,57
3	1,12	R$ 6.814,81	R$ 8.177,77	R$ 8.859,25	R$ 9.881,47	R$ 10.903,69
4	1,18	R$ 7.179,89	R$ 8.615,86	R$ 9.333,85	R$ 10.410,84	R$ 11.487,82
5	1,24	R$ 7.544,97	R$ 9.053,96	R$ 9.808,46	R$ 10.940,20	R$ 12.071,95
6	1,30	R$ 7.910,05	R$ 9.492,05	R$ 10.283,06	R$ 11.469,57	R$ 12.656,07
7	1,36	R$ 8.275,12	R$ 9.930,15	R$ 10.757,66	R$ 11.998,93	R$ 13.240,20
8	1,42	R$ 8.640,20	R$ 10.368,24	R$ 11.232,26	R$ 12.528,29	R$ 13.824,32
9	1,48	R$ 9.005,28	R$ 10.806,34	R$ 11.706,87	R$ 13.057,66	R$ 14.408,45
10	1,54	R$ 9.370,36	R$ 11.244,43	R$ 12.181,47	R$ 13.587,02	R$ 14.992,58
11	1,60	R$ 9.735,44	R$ 11.682,53	R$ 12.656,07	R$ 14.116,39	R$ 15.576,70
12	1,66	R$ 10.100,52	R$ 12.120,62	R$ 13.130,67	R$ 14.645,75	R$ 16.160,83

Tabela 72 de Vencimentos para os Cargo de Contador.

Nível	Classe	A	B	C	D	E
	Coeficiente	1,00	1,20	1,30	1,45	1,60
1	1,00	R$ 6.084,65	R$ 7.301,58	R$ 7.910,05	R$ 8.822,74	R$ 9.735,44
2	1,06	R$ 6.449,73	R$ 7.739,67	R$ 8.384,65	R$ 9.352,11	R$ 10.319,57
3	1,12	R$ 6.814,81	R$ 8.177,77	R$ 8.859,25	R$ 9.881,47	R$ 10.903,69
4	1,18	R$ 7.179,89	R$ 8.615,86	R$ 9.333,85	R$ 10.410,84	R$ 11.487,82
5	1,24	R$ 7.544,97	R$ 9.053,96	R$ 9.808,46	R$ 10.940,20	R$ 12.071,95
6	1,30	R$ 7.910,05	R$ 9.492,05	R$ 10.283,06	R$ 11.469,57	R$ 12.656,07
7	1,36	R$ 8.275,12	R$ 9.930,15	R$ 10.757,66	R$ 11.998,93	R$ 13.240,20
8	1,42	R$ 8.640,20	R$ 10.368,24	R$ 11.232,26	R$ 12.528,29	R$ 13.824,32
9	1,48	R$ 9.005,28	R$ 10.806,34	R$ 11.706,87	R$ 13.057,66	R$ 14.408,45
10	1,54	R$ 9.370,36	R$ 11.244,43	R$ 12.181,47	R$ 13.587,02	R$ 14.992,58
11	1,60	R$ 9.735,44	R$ 11.682,53	R$ 12.656,07	R$ 14.116,39	R$ 15.576,70
12	1,66	R$ 10.100,52	R$ 12.120,62	R$ 13.130,67	R$ 14.645,75	R$ 16.160,83

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 71

ANEXO III

MODELO DE APOSTILA PARA PROGRESSÃO

APOSTILA Nº

CAMPO NOVO DO PARECIS, ____ DE _____ DE 20___.

A COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º _____ e, em cumprimento ao disposto na Lei n.º _____, **APOSTILA** o Título de Nomeação do(a) servidor(a) Sr(a). _____, portador(a) da cédula de identidade n.º _____ e registro funcional n.º _____, para enquadrá-lo(a) no cargo _____, Classe _____ e Grau _____, a partir de ___/___/_____.

_____
Nome:
Registro Funcional nº
Recursos Humanos

_____
Nome:
Registro Funcional nº
Servidor

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº 72

ANEXO IV
MODELO DE APOSTILA PARA ENQUADRAMENTO

APOSTILA Nº

CAMPO NOVO DO PARECIS, ____ DE _____ DE 20___.

A COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º _____ e, em cumprimento ao disposto na Lei n.º _____ **APOSTILA** o Título de Nomeação do(a) servidor(a) Sr(a). _____, portador(a) da cédula de identidade n.º _____, registro funcional n.º _____ para enquadrá-lo(a) no cargo _____, Classe _____ e Grau _____, a partir de ___/___/_____.

_____
Nome:
Registro Funcional nº
Recursos Humanos

_____
Nome:
Registro Funcional nº
Servidor

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº 23

ANEXO V
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Critério	Pontuação máxima	Mensuração
Assiduidade	20 pontos	Não possuir nenhuma falta injustificada = 20 pontos Possuir até 01 (uma) falta injustificada = 10 pontos Possuir até 02 (duas) faltas injustificadas = 05 pontos Possuir mais de 02 (duas) faltas injustificadas = 0 pontos

Critério	Pontuação máxima	Mensuração
Pontualidade	20 pontos	Somar no máximo de 02 (duas) horas de atrasos ou saídas antecipadas sem autorização da chefia imediata = 20 pontos Somar mais de 02 (duas) até 05(cinco) horas de atrasos ou saídas antecipadas sem autorização da chefia imediata = 15 pontos Somar mais de 05 (cinco) até 10 (dez) horas de atrasos ou saídas antecipadas sem autorização da chefia imediata = 10 pontos Somar mais de 10 (dez) horas de atrasos ou saídas antecipadas sem autorização da chefia imediata = 0 pontos

Critério	Pontuação máxima	Mensuração

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº 74

Ocorrências disciplinares negativas	20 pontos	Não ter sofrido sanção disciplinar prevista no Estatuto dos Servidores Municipais = 20 pontos Ter sofrido 01 (uma) sanção disciplinar do tipo advertência prevista no Estatuto dos Servidores Municipais = 10 pontos Ter sofrido mais de 01 (uma) sanção disciplinar do tipo advertência prevista no Estatuto dos Servidores Municipais = 0 pontos

Critério	Pontuação máxima	Mensuração
Qualificação – Para os cargos de provimento efetivo cujo requisito para investidura seja alfabetizado, ensino fundamental e ensino médio.	20 pontos	Ter realizado cursos de extensão ou aperfeiçoamento que tenham relação direta com a atuação profissional do servidor e revele-se útil em face da atual lotação do servidor, com carga horária superior a 80 (oitenta) horas = 20 pontos Ter realizado cursos de extensão ou aperfeiçoamento que tenham relação direta com a atuação profissional do servidor e revele-se útil em face da atual lotação do servidor, com carga horária superior a 60 (sessenta) até 80 (oitenta) horas = 15 pontos Ter realizado cursos de extensão ou aperfeiçoamento que tenham relação direta com a atuação profissional do servidor e revele-se útil em face da atual lotação do servidor, com carga horária superior a 40 (quarenta) até 60 (sessenta) horas = 10 pontos Ter realizado cursos de extensão ou aperfeiçoamento que tenham relação direta com a atuação profissional do servidor e revele-se útil em face da atual lotação do servidor, com carga horária de até 40 (quarenta) horas = 05 pontos Não ter realizado cursos de extensão ou aperfeiçoamento que tenham relação direta com a atuação profissional do servidor e revele-se útil em face da atual lotação do servidor = 0 pontos

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº 75

Qualificação – Para os cargos de provimento efetivo cujo requisito para investidura seja ensino superior.	20 pontos	Ter realizado cursos de extensão ou aperfeiçoamento que tenham relação direta com a atuação profissional do servidor e revele-se útil em face da atual lotação do servidor, com carga horária superior a 180 (cento e oitenta) horas = 20 pontos. Ter realizado cursos de extensão ou aperfeiçoamento que tenham relação direta com a atuação profissional do servidor e revele-se útil em face da atual lotação do servidor, com carga horária superior a 120 (cento e vinte) até 180 (cento e oitenta) horas = 15 pontos Ter realizado cursos de extensão ou aperfeiçoamento que tenham relação direta com a atuação profissional do servidor e revele-se útil em face da atual lotação do servidor, com carga horária superior a 60 (sessenta) até 120 (cento e vinte) horas = 10 pontos Ter realizado cursos de extensão ou aperfeiçoamento que tenham relação direta com a atuação profissional do servidor e revele-se útil em face da atual lotação do servidor, com carga horária de até 60 (sessenta) horas = 05 pontos Não ter realizado cursos de extensão, especialização ou aperfeiçoamento que tenham relação direta com a atuação profissional do servidor e revele-se útil em face da atual lotação do servidor = 0 pontos

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº 76

Critério	Pontuação máxima	Critério	Pontuação máxima por critério	Mensuração
Produtividade	20 pontos	**Organização no trabalho**	10 pontos	Desenvolvimento das atividades do cargo de forma planejada, organizada e eficiente, acima dos padrões estabelecidos, revelando além do zelo, presteza e qualidade do servidor na realização das tarefas = 10 pontos Desenvolvimento das atividades do cargo de forma planejada, organizada e eficiente, dentro dos padrões estabelecidos e desempenho com zelo, presteza e qualidade das tarefas atribuídas = 05 pontos Desenvolvimento das atividades do cargo de forma desorganizada e ineficiente, abaixo dos padrões estabelecidos = 0 pontos
		Iniciativa no trabalho	10 pontos	Demonstração de iniciativa para atividades afetas ao trabalho e comprometimento acima dos padrões que permitam desenvolver sua área de atuação = 10 pontos Demonstração de iniciativa para atividades afetas ao trabalho e comprometimento dentro dos padrões que permitam desenvolver sua área de atuação = 05 pontos. Ausência de iniciativa para atividades afetas ao trabalho = 0 pontos.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 77

ANEXO VI

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL PARA FINS DE PROGRESSÃO NA CARREIRA

Nome do servidor:	
Registro Funcional:	CPF:
Cargo/Função:	Unidade de Lotação:
Data da Posse: / /	Data do efetivo exercício: / /
Ano base da avaliação:_____	
Período de avaliação: / / a / /	

Critério	Pontuação (0 a 20)	Justificativa da Comissão de Avaliação e Desempenho
Assiduidade		
Pontualidade		
Produtividade		

Avenida Mato Grosso, 66-NE - Centro - FONE (65) 3382-5100 - CEP 78.360-000
E-mail: gabinete@camponovodoparecis.mt.gov.br - Site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 78

Critério	Pontuação (0 a 20)	Justificativa da Comissão de Avaliação e Desempenho
Ocorrências Disciplinares Negativas		
Qualificação		

TOTAL DE PONTOS	

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, ____ de _____ de _____.

_____
Nome:
Registro Funcional nº
Presidente da Comissão de Avaliação e Desempenho

_____
Nome:
Registro Funcional nº
Membro da Comissão de Avaliação e Desempenho

_____
Nome:
Registro Funcional nº
Membro da Comissão de Avaliação e Desempenho

De acordo ( )	Não de acordo ( )
_____	_____

Avenida Mato Grosso, 66-NE - Centro - FONE (65) 3382-5100 - CEP 78.360-000
E-mail: gabinete@camponovodoparecis.mt.gov.br - Site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº 79

Nome: Registro Funcional nº Servidor Avaliado	Nome: Registro Funcional nº Servidor Avaliado

Avenida Mato Grosso, 66-NE - Centro - FONE (65) 3382-5100 - CEP 78.360-000
E-mail: gabinete@camponovodoparecis.mt.gov.br - Site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 80

ANEXO VII
EXTINÇÃO DE CARGOS
DE PROVIMENTO EFETIVO

Extinguem-se os cargos de provimento efetivo abaixo relacionados, com o total de vagas que lhes corresponde:

1. Engenheiro de Trafego;
2. Funileiro;
3. Mestre de Obras.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 83

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 24.772.287/0001-36
Criação Lei n°. 5.315 de 04 de Julho de 1988

ANEXO VIII
VACÂNCIA DE CARGOS
DE PROVIMENTO EFETIVO

Extinguem-se na vacância os cargos de provimento efetivo abaixo relacionados, com o total de vagas que lhes corresponde:

1. Topógrafo
2. Auxiliar de Enfermagem
3. Auxiliar Almoxarifado
4. Mensageiro
5. Recepcionista
6. Escriturário
7. Telefonista Administrativa
8. Oficial de Tributação
9. Atendente Posto de Saúde
10. Auxiliar
11. Apontador
12. Oficial de Administração

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 82

ANEXO IX

ALTERA A DENOMINAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Os cargos de provimento efetivo abaixo relacionados passam a ter nova denominação:

Denominação anterior à edição desta Lei	Nova denominação
Auxiliar de Consultório Dentário	Auxiliar de Saúde Bucal
Agente de Serviço de Inspeção Sanitária	Agente de Serviço de Inspeção Municipal